

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS  
FACULDADE DE DIREITO  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO  
MESTRADO EM DIREITO

JOÃO PAULO DE CARVALHO VASCONCELOS

"NADA PARA NÓS, SEM NÓS": EXPRESSÕES SOCIAIS, MONITORAMENTO  
POLÍTICO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA  
EM MACEIÓ-AL.

Maceió-AL  
2024

JOÃO PAULO DE CARVALHO VASCONCELOS

**"NADA PARA NÓS, SEM NÓS": EXPRESSÕES SOCIAIS, MONITORAMENTO  
POLÍTICO E EFETIVIDADE DOS DIREITOS DAS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE  
RUA EM MACEIÓ-AL.**

Dissertação de Mestrado apresentada no  
Programa de Pós-Graduação em Direito da  
Universidade Federal de Alagoas, como requisito  
parcial para obtenção do grau de Mestre em  
Direito.

Orientadora: Alessandra Marchioni.

Maceió-AL  
2024

**Catálogo na fonte Universidade  
Federal de Alagoas Biblioteca Central  
Divisão de Tratamento Técnico  
Bibliotecária Responsável: Betânia Almeida dos Santos - CRB - 1542**

V331n Vasconcelos, João Paulo de Carvalho.

“Nada para nós, sem nós”: expressões sociais, monitoramento político e efetividade dos direitos das pessoas em situação de rua em Maceió-AL / João Paulo de Carvalho Vasconcelos. – 2024.  
169 f.

Orientadora: Alessandra Marchioni.

Dissertação (mestrado em Direito) – Universidade Federal de Alagoas.  
Faculdade de Direito de Alagoas. Programa de Pós-Graduação em Direito. Maceió, 2024.

Bibliografia: f. 140-150.

Apêndice: f. 151-167.

Anexos: f. 168-169.

1. População em situação de rua – Maceió(AL). 2. Pobreza urbana. 3. Políticas públicas. 4. Direitos humanos. 5. Desigualdade social. I. Título.

CDU: 34:364.2(813.5)

Aos que fazem do asfalto o seu chão e do papelão o seu colchão.

## AGRADECIMENTOS

Em primeiro lugar, sou grato à pessoa responsável pela minha retomada aos estudos acadêmicos. Um dia eu conversava despreziosamente sobre minhas ideias de pesquisa e ela me convenceu de que eu DEVERIA me inscrever na seleção de mestrado. Aqui estou eu, por causa dela. Não só por isso, mas também por todo apoio e compreensão em todos os momentos em que eu fui chato e monotemático a qualquer hora do dia, da noite, da madrugada. Muito obrigado, Gabi. Eu amo você.

Agradeço também à pessoa que merece o título que recebe: orientadora. Desde as primeiras reuniões, passando pelas mensagens de *WhatsApp* até as palestras em conjunto que realizamos, ela sempre esteve presente: orientando. Profa. Marchioni, muito obrigado! Sem você, certamente esta pesquisa não teria chegado tão longe.

Quero agradecer às professoras Elaine, Graça e Olga (ordem alfabética para reforçar que não há ordem de merecimento), pois certamente contribuíram para minha formação acadêmica de forma especial.

Agradeço também ao Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua em Alagoas, ao Núcleo de Estudos sobre o Estatuto da Cidade (NEST) da Faculdade de Arquitetura da UFAL, à Comissão de Defesa de Direitos Humanos da OAB/AL, ao Programa de Pós Graduação em Sociologia da UFAL, ao Comitê Pop Rua Jud da Justiça Federal, pois foram fundamentais na qualificação da minha pesquisa.

Agradeço aos companheiros do mestrado, por todos os momentos de troca e crescimento conjunto, em especial ao Trio Ternura, (des)conhecido internacionalmente como Lucas, Camila e João Paulo (esse que vos fala). Obrigado pela parceria de sempre.

Aos amigos e familiares, sou grato pela paciência e compreensão diante das inúmeras ausências causadas pela dedicação a esta pesquisa.

Por fim, um agradecimento especial à minha mãe, irmão, cunhado e sobrinho (o ser mais lindo do mundo). Sem vocês, eu nem estaria aqui. Toda a minha jornada intelectual é, de muitas maneiras, também de vocês.

“Todos queriam tratar os Capitães da Areia ou como a criminosos ou como a crianças iguais àquelas que foram criadas em um lar e uma família. ”

(Capitães da Areia – Jorge Amado)

## RESUMO

A dissertação apresenta uma investigação ampla sobre a condição das pessoas em situação de rua (PSR) na cidade de Maceió-AL, analisando sua integração nas estruturas sociais, econômicas e históricas locais. O estudo emerge da urgência em compreender as dinâmicas estruturais que perpetuam a marginalização desses indivíduos, bem como avaliar a efetividade das políticas públicas e ações jurídicas voltadas para a proteção de seus direitos. Ademais, importa destacar a escassez de estudos sobre a PSR, especialmente na Faculdade de Direito de Alagoas, onde não há qualquer trabalho de dissertação sobre o tema. A partir disso, pergunta-se: por que estudar a população em situação de rua? A problemática central da pesquisa reside na (in)efetividade dos direitos das PSR em Maceió, avaliando, a partir do referencial teórico adotado, não apenas a existência de políticas públicas específicas, mas como estas são implementadas e monitoradas, considerando os contextos socioeconômicos e políticos da cidade. Os objetivos delineados abrangem três frentes distintas: em primeiro lugar, busca-se descrever a realidade socioeconômica e organizacional das PSR em Maceió. Em segundo lugar, pretende-se observar as raízes históricas da pobreza urbana e desigualdade social na cidade, considerando categorias como classe, raça, gênero e a noção de "corpos abjetos" na perpetuação da marginalização das PSR, a partir do eixo da colonialidade. Por fim, visa-se avaliar a efetividade das políticas públicas e o trâmite das ações judiciais na proteção dos direitos das PSR em Maceió, incluindo uma análise crítica das medidas implementadas e do impacto de eventos locais, como a missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) na cidade. O referencial teórico adotado abarca conceituações de pobreza urbana, representações sociais, colonialidade, racismo e corpos abjetos, ancorando-se nas teorias de Milton Santos, Serge Moscovici, Anibal Quijano, Frantz Fanon, Abdias do Nascimento, Silvio de Almeida e Taniele Rui. Tal embasamento teórico proporciona uma compreensão da complexidade desse fenômeno social. Quanto à metodologia, adota-se uma abordagem que combina o materialismo histórico-dialético com técnicas de observação participante e análise documental. A coleta de dados inclui a observação de reuniões do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) em Alagoas e a análise de documentos como atas de reuniões e mensagens do grupo de *WhatsApp* utilizado pelo Movimento. A dissertação está estruturada em três capítulos distintos: o primeiro, intitulado "Materialidade: Pessoas em Situação de Rua em Maceió-AL.", explora o desenvolvimento econômico e urbanístico da cidade, caracterizando a população em situação de rua e os desafios enfrentados, utilizando a análise documental de grupo de *WhatsApp*, observação participante e coleta de relatos orais. No segundo capítulo, "Natureza construída da Situação de Rua", são retomados os dados demográficos, destacando a predominância de homens negros e desempregados nessa situação e explorando as raízes históricas da pobreza urbana. Além disso, aborda-se a importância da teoria das representações sociais, o papel do trabalho na vida social e a influência das relações de raça, gênero e corpos abjetos na compreensão do fenômeno da PSR. O terceiro capítulo, "Análise Jurídica da População em Situação de Rua em Âmbito Internacional e Nacional", investiga o quadro jurídico internacional e nacional relacionado aos direitos humanos dessa população, com ênfase na proteção desses direitos, bem como avalia a aplicação dessas normativas como a Constituição Federal e a Política Nacional para a PSR, destacando desafios e iniciativas relevantes. Os resultados dessa pesquisa incluem uma análise da realidade das PSR em Maceió, uma compreensão das raízes históricas da pobreza urbana na cidade e perspectivas sobre a inefetividade das políticas públicas na proteção de seus direitos. Entre as principais demandas verificadas constatou-se a violência, abusos policiais, dificuldade na apuração de casos de homicídios, a higienização

social, a falta de moradia, a deficiência de assistência social adequada e de assistência à saúde, a falta de documentação e dificuldade no acesso aos serviços públicos, a falta de atenção às propostas e demandas da PSR e a ineficiência do plano municipal. Em continuidade, destaca-se a complexa rede de relações sociais, econômicas e históricas que contribuem para a compreensão do fenômeno, evidenciando que não é um aspecto natural, mas sim uma construção social a partir das relações humanas, conforme destacado pelos referenciais teóricos. Os dados apresentados corroboram essa visão, com uma maioria de pessoas em situação de rua sendo negra e desempregada, apontando para a interseção entre racismo e classe. A análise histórica revela como as transformações econômicas, especialmente no contexto do capitalismo, desempenham um papel fundamental na perpetuação da pobreza urbana. A análise crítica do neoliberalismo destaca a promoção da individualização do fracasso, responsabilizando os próprios indivíduos pela sua situação precária, enquanto desmantela as proteções sociais e mantém a desigualdade social. Também se constata que os conflitos raciais estão intrinsecamente ligados às instituições, enfatizando que a desigualdade racial não resulta apenas de ações isoladas de indivíduos ou grupos racistas, mas também de instituições dominadas por determinados grupos raciais que usam mecanismos institucionais para promover seus interesses políticos e econômicos. Essa perspectiva da colonialidade coloca o poder como elemento central nas relações raciais, superando a análise individualista limitada ao comportamento isolado. A categoria de corpos abjetos também demonstra que os corpos da PSR são considerados ilegítimos e desumanizados, alvos de políticas assistenciais e repressivas que visam tanto recuperá-los quanto os eliminar, sob o fundamento da perturbação das normas sociais. A análise jurídica revela a inefetividade das políticas públicas na proteção dos direitos das PSR, apesar das previsões constitucionais. A missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, realizada em novembro de 2023, destacou a violência contra essa população em Maceió, evidenciando a necessidade de respostas jurídicas e políticas eficazes. Entre as recomendações do CNDH, destacou-se que remanesceram desafios, que se consubstanciam no tempo reduzido da missão, na limitação das visitas aos entes estratégicos e de inspeções detalhadas. As recomendações do CNDH destacam a necessidade urgente de medidas estruturais para garantir a segurança, proteção e direitos da população em situação de rua em Maceió. A interação entre os sistemas internacional e nacional de direitos humanos, bem como a implementação de políticas específicas como a Política Nacional para População em Situação de Rua, são passos fundamentais para a promoção da justiça social e da igualdade material no Brasil. Esta análise destaca a complexidade e a urgência na abordagem das questões que afetam a PSR, apontando para a necessidade de ações coordenadas, transparência e compromisso efetivo com os direitos humanos em todos os níveis de governo.

**Palavras-chave:** População em situação de rua; pobreza urbana; desigualdade social; políticas públicas; direitos humanos.



## ABSTRACT

This dissertation presents a broad investigation into the condition of homeless people (PSR) in the city of Maceió-AL, analyzing their integration into local social, economic, and historical structures. The study emerges from the urgency to understand the structural dynamics that perpetuate the marginalization of these individuals, as well as to evaluate the effectiveness of public policies and legal actions aimed at protecting their rights. Furthermore, it is important to highlight the scarcity of studies on PSR, especially at the Law School of Alagoas, where there is no dissertation work on the subject. Based on this, the question is: why study the homeless population? The central problem of the research lies in the (in)effectiveness of the rights of PSR in Maceió, evaluating, based on the theoretical framework adopted, not only the existence of specific public policies, but also how these are implemented and monitored, considering the socioeconomic and political contexts of the city. The objectives outlined cover three distinct fronts: first, it seeks to describe the socioeconomic and organizational reality of PSR in Maceió. Second, it seeks to observe the historical roots of urban poverty and social inequality in the city, considering categories such as class, race, gender and the notion of "abject bodies" in the perpetuation of the marginalization of PSR, from the axis of coloniality. Finally, it aims to evaluate the effectiveness of public policies and the processing of legal actions in the protection of the rights of PSR in Maceió, including a critical analysis of the measures implemented and the impact of local events, such as the mission of the National Human Rights Council (CNDH) in the city. The theoretical framework adopted encompasses concepts of urban poverty, social representations, coloniality, racism and abject bodies, anchored in the theories of Milton Santos, Serge Moscovici, Anibal Quijano, Frantz Fanon, Abdias do Nascimento, Silvio de Almeida and Taniele Rui. This theoretical basis provides an understanding of the complexity of this social phenomenon. Regarding the methodology, an approach that combines historical-dialectical materialism with participant observation techniques and documentary analysis is adopted. Data collection includes the observation of meetings of the National Movement of the Homeless Population (MNPR) in Alagoas and the analysis of documents such as meeting minutes and messages from the WhatsApp group used by the Movement. The dissertation is structured in three distinct chapters: the first, entitled "Materiality: Homeless People in Maceió-AL", explores the economic and urban development of the city, characterizing the homeless population and the challenges faced, using documentary analysis of a WhatsApp group, participant observation and collection of oral reports. The second chapter, "Constructed Nature of the Homeless Situation", revisits demographic data, highlighting the predominance of black and unemployed men in this situation and exploring the historical roots of urban poverty. Furthermore, the study addresses the importance of the theory of social representations, the role of work in social life, and the influence of race, gender, and abject bodies in understanding the phenomenon of homeless people. The third chapter, "Legal Analysis of the Homeless Population at International and National Levels", investigates the international and national legal framework related to the human rights of this population, with an emphasis on the protection of these rights, as well as assesses the application of regulations such as the Federal Constitution and the National Policy for Homeless People, highlighting relevant challenges and initiatives. The results of this research include an analysis of the reality of homeless people in Maceió, an understanding of the historical roots of urban poverty in the city, and perspectives on the ineffectiveness of public policies in protecting their rights. Among the main demands identified were violence, police abuse, difficulty in investigating homicide cases, social cleansing, lack of housing, lack of adequate social assistance and health care, lack of

documentation and difficulty in accessing public services, lack of attention to the proposals and demands of the PSR and the inefficiency of the municipal plan. In continuation, the complex network of social, economic and historical relations that contribute to the understanding of the phenomenon stands out, evidencing that it is not a natural aspect, but rather a social construction based on human relations, as highlighted by theoretical references. The data presented corroborate this view, with a majority of homeless people being black and unemployed, pointing to the intersection between racism and class. The historical analysis reveals how economic transformations, especially in the context of capitalism, play a fundamental role in the perpetuation of urban poverty. The critical analysis of neoliberalism highlights the promotion of the individualization of failure, holding individuals themselves responsible for their precarious situation, while dismantling social protections and maintaining social inequality. It also shows that racial conflicts are intrinsically linked to institutions, emphasizing that racial inequality does not result only from isolated actions of racist individuals or groups, but also from institutions dominated by certain racial groups that use institutional mechanisms to promote their political and economic interests. This perspective of coloniality places power as a central element in racial relations, overcoming the individualistic analysis limited to isolated behavior. The category of abject bodies also demonstrates that the bodies of the PSR are considered illegitimate and dehumanized, targets of welfare and repressive policies that aim to both recover and eliminate them, on the grounds of the disruption of social norms. The legal analysis reveals the ineffectiveness of public policies in protecting the rights of the PSR, despite constitutional provisions. The mission of the National Human Rights Council, carried out in November 2023, highlighted the violence against this population in Maceió, highlighting the need for effective legal and political responses. Among the recommendations of the CNDH, it was highlighted that challenges remained, which are embodied in the reduced time of the mission, the limitation of visits to strategic entities and detailed inspections. The CNDH recommendations highlight the urgent need for structural measures to guarantee the safety, protection and rights of the homeless population in Maceió. The interaction between the international and national human rights systems, as well as the implementation of specific policies such as the National Policy for the Homeless Population, are fundamental steps towards promoting social justice and material equality in Brazil. This analysis highlights the complexity and urgency in addressing the issues that affect the homeless, pointing to the need for coordinated actions, transparency and effective commitment to human rights at all levels of government.

**Key-words:** Homeless population; urban poverty; social inequality; public policy; human rights.

## LISTA DE FIGURAS

|                                                                           |     |
|---------------------------------------------------------------------------|-----|
| Figura 1 - Reunião do MNPR, praça Sinimbu, Maceió/AL.....                 | 52  |
| Figura 2 - Roupas estendidas na praça Sinimbu, Maceió/AL.....             | 58  |
| Figura 3 - Barraca na praça Sinimbu, Maceió/AL.....                       | 59  |
| Figura 4 - Barracas na marquise do TRE, praça Sinimbu, Maceió/AL.....     | 59  |
| Figura 5 - Fogão improvisado na praça Sinimbu, Maceió/AL.....             | 60  |
| Figura 6 - Utensílios na praça Sinimbu, Maceió/AL.....                    | 60  |
| Figura 7 - Marquise do TRE antes da chacina.....                          | 62  |
| Figura 8 - Marquise do TRE após a chacina.....                            | 62  |
| Figura 9 - Marquise do TRE antes da chacina (onde aconteceu o crime)..... | 63  |
| Figura 10 - Marquise do TRE após a chacina (onde aconteceu o crime).....  | 63  |
| Figura 11 - Viaduto Jacarecica após a obra.....                           | 120 |
| Figura 12 - Localização do viaduto de Jacarecica.....                     | 121 |
| Figura 13 - Viaduto de Jacarecica antes da obra.....                      | 122 |
| Figura 14 - Viaduto de Jacarecica antes da obra.....                      | 123 |
| Figura 15 - Viaduto de Jacarecica após a obra.....                        | 123 |

## LISTA DE TABELAS

|                                                                                               |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Tabela 1 - Número de pessoas em situação de rua no Brasil.....                                | 40  |
| Tabela 2 - Número de pessoas em situação de rua por Grande Região.....                        | 40  |
| Tabela 3 - Total de Pessoas em Situação de Rua de 2012-2021. Brasil e Capitais.....           | 42  |
| Tabela 4 - Total de Pessoas em situação de rua em Alagoas e Maceió.....                       | 43  |
| Tabela 5 - Total de homens negros em situação de rua em Maceió/AL.....                        | 43  |
| Tabela 6 - Total de mulheres negras em situação de rua em Maceió/AL.....                      | 43  |
| Tabela 7 - Total de pessoas desempregadas em situação de rua em Maceió/AL.....                | 44  |
| Tabela 8 – Taxa de homicídios de pessoas negras por 100 mil habitantes.....                   | 44  |
| Tabela 9- Maiores demandas da PSR relatadas no grupo do whatsapp entre 12/2022 e 12/2023..... | 55  |
| Tabela 10 - Cronograma da Missão do CNDH em Maceió/AL.....                                    | 126 |

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

|           |                                                                                                                              |
|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| ACP       | Ação Civil Pública                                                                                                           |
| ADPF      | Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental                                                                               |
| AI-5      | Ato Institucional n.º 5                                                                                                      |
| ALURB     | Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana                                                                    |
| CADÚNICO  | Cadastro Único para Programas Sociais                                                                                        |
| CAPS      | Centros de Atenção Psicossocial                                                                                              |
| CEDAW     | Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher                                                                    |
| CIDH      | Comissão Interamericana de Direitos Humanos                                                                                  |
| CIAMP RUA | Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua              |
| CNDH      | Conselho Nacional dos Direitos Humanos                                                                                       |
| CNJ       | Conselho Nacional de Justiça                                                                                                 |
| CRFB/88   | Constituição da República Federativa do Brasil de 1988                                                                       |
| DESCA     | Direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais                                                                         |
| ETA       | Escola Técnica de Artes                                                                                                      |
| IBGE      | Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística                                                                              |
| IPEA      | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada                                                                                     |
| LABCIDADE | Laboratório Espaço Público e Direito à Cidade                                                                                |
| LCP       | Lei de Contravenções Penais                                                                                                  |
| LGBTQIA+  | Lésbicas, gays, bissexuais, transexuais, queer, intersexuais, assexuais e demais orientações sexuais e identidades de gênero |
| LOAS      | Lei Orgânica da Assistência Social                                                                                           |
| MDHC      | Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania                                                                               |
| MEPSR/SP  | Movimento Estadual da População em Situação de Rua                                                                           |
| MNLDPSR   | Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua                                                         |
| MNPR      | Movimento Nacional da População em Situação de Rua                                                                           |
| MTST      | Movimento dos Trabalhadores Sem Teto                                                                                         |
| ODS       | Objetivos de Desenvolvimento Sustentável                                                                                     |
| OEA       | Organização dos Estados Americanos                                                                                           |
| OIT       | Organização Internacional do Trabalho                                                                                        |
| ONU       | Organização das Nações Unidas                                                                                                |
| PMM       | Prefeitura Municipal de Maceió                                                                                               |
| PNUD      | Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento                                                                            |
| PSOL      | Partido Socialismo e Liberdade                                                                                               |
| PSR       | Pessoas em situação de rua                                                                                                   |
| SEMAS     | Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade                                                                     |
| SEMDS     | Secretaria de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar                                                |
| SEPREV    | Secretaria de Estado de Prevenção à Violência                                                                                |
| SNDH      | Sistema Nacional de Direitos Humanos                                                                                         |
| STJ       | Superior Tribunal de Justiça                                                                                                 |
| STF       | Supremo Tribunal Federal                                                                                                     |
| SUPE      | Sistema Unificado de Processo Eletrônico                                                                                     |
| TJAL      | Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas                                                                                     |
| TRE/AL    | Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas                                                                                       |
| TRF       | Tribunal Regional Federal                                                                                                    |

|      |                                      |
|------|--------------------------------------|
| UBS  | Unidades Básicas de Saúde            |
| UFAL | Universidade Federal de Alagoas      |
| UFMG | Universidade Federal de Minas Gerais |
| UnB  | Universidade de Brasília             |

## SUMÁRIO

|                                                                                                                                                                        |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------|
| <b>1 INTRODUÇÃO.....</b>                                                                                                                                               | <b>17</b>  |
| <b>2 MATERIALIDADE: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM MACEIÓ/AL.....</b>                                                                                                   | <b>31</b>  |
| 2.1. Desenvolvimento econômico e processo de urbanização da cidade de Maceió.....                                                                                      | 32         |
| 2.2. A população em situação de rua de Maceió-AL.....                                                                                                                  | 38         |
| 2.3. Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas – MNPR/AL.....                                                                                      | 47         |
| 2.4. Dinâmicas e desafios da população em situação de rua em Maceió-AL: Realidade urbana.....                                                                          | 53         |
| <b>3 NATUREZA CONSTRUÍDA DA SITUAÇÃO DE RUA.....</b>                                                                                                                   | <b>65</b>  |
| 3.1. Pobreza Urbana e a situação de rua.....                                                                                                                           | 67         |
| 3.2. Aspectos acerca das Representações Sociais.....                                                                                                                   | 71         |
| 3.3. Colonialidade e suas dimensões.....                                                                                                                               | 73         |
| 3.3.1. Raça.....                                                                                                                                                       | 77         |
| 3.3.2. Classe.....                                                                                                                                                     | 83         |
| 3.3.3. Gênero.....                                                                                                                                                     | 86         |
| 3.4. Corpos abjetos: a Desumanização das Pessoas em Situação de Rua.....                                                                                               | 88         |
| <b>4. ANÁLISE JURÍDICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM ÂMBITOS INTERNACIONAL E NACIONAL.....</b>                                                                    | <b>93</b>  |
| <b>4.1. Aspectos do Direito Internacional e População em Situação de Rua.....</b>                                                                                      | <b>94</b>  |
| 4.1.1. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e Pessoas em Situação de Rua no Brasil.....                                                                  | 100        |
| 4.1.2. Comitê da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e Relatório sobre mulheres em situação de rua no Brasil..... | 104        |
| <b>4.2. Aspectos do Direito Interno e População em Situação de Rua .....</b>                                                                                           | <b>106</b> |
| 4.2.1. Marco Normativo Brasileiro: Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto n. 7.053 de 23 de dezembro de 2009) .....                              | 109        |
| 4.2.2. O censo demográfico na Política Nacional para a População em Situação de Rua: a Ação Civil Pública n.º 0019792-38.2018.4.02.5101.....                           | 114        |
| 4.2.3. Do Estado de Coisas Inconstitucional: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 976/DF.....                                               | 117        |
| 4.2.4. Do uso da arquitetura hostil no Município de Maceió: a Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001.....                                                    | 119        |
| 4.2.5. Missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a Violência contra a População em Situação de Rua de Maceió, de 20 a 22 de novembro de 2023.....         | 124        |
| <b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>                                                                                                                                     | <b>130</b> |
| <b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>                                                                                                                                 | <b>139</b> |
| <b>APÊNDICE.....</b>                                                                                                                                                   | <b>150</b> |

**ANEXO.....169**



## 1. INTRODUÇÃO

A presente dissertação se insere em um contexto crucial para a compreensão dos desafios sociais contemporâneos enfrentados pela população em situação de rua (PSR), em especial a de Maceió-AL. O fenômeno da desigualdade social urbana, a precariedade e falta de efetividade das políticas públicas para atender a essa parcela da sociedade, são questões que demandam análise aprofundada para compreensão racional do problema.

Outra questão fundamental para a pesquisa é: por que estudar a população em situação de rua? Essa indagação acompanha o estudo do início ao fim, especialmente considerando que o tema é pouco explorado, especialmente em âmbito local, na Faculdade de Direito de Alagoas (FDA). Notavelmente, não existem trabalhos de dissertação anteriores que abordem essa questão<sup>1</sup>. Essa lacuna destaca a relevância e a urgência de investigar o tema.

A PSR é composta por indivíduos que enfrentam a realidade da falta de moradia convencional. Essa situação os leva a ocupar espaços públicos como praças, calçadas, viadutos e terrenos abandonados, onde as condições de vida são extremamente precárias, considerando a constante exposição a riscos, como condições climáticas adversas, falta de higiene básica e acesso limitado a recursos essenciais como água potável e alimentação.

Trata-se de questão complexa e multifacetada que coloca em evidência não apenas a falta de moradia, mas também a pobreza urbana, o racismo e a desigualdade sistêmica presentes na sociedade contemporânea. Assim, o estudo do fenômeno das pessoas em situação de rua possibilita o diagnóstico de indicadores de diversas falhas no sistema de Justiça, nas Políticas Públicas, além de possibilitar a verificação da inefetividade da própria Constituição Federal e dos órgãos que atuam com a PSR de forma geral.

Milton Santos (1978) aborda a pobreza urbana como um fenômeno complexo que não se restringe apenas à falta de recursos materiais, mas também à exclusão social e à falta de acesso a serviços básicos e oportunidades. Para ele, a pobreza urbana é resultado das desigualdades estruturais presentes nas cidades, como a má distribuição de renda, a segregação espacial, a falta de políticas públicas adequadas e a concentração de poder econômico e político.

A desigualdade social trata de uma condição consubstancial à ordem social, envolvendo múltiplas dimensões, como econômica, jurídica, política e subjetiva. Ela emerge da distribuição

---

<sup>1</sup> Conforme pesquisa no repositório. Disponível em: [https://www.repositorio.ufal.br/simple-search?query=&filter\\_field\\_1=program&filter\\_type\\_1=contains&filter\\_value\\_1=direito&sort\\_by=score&order=desc&rpp=100&etal=0&start=200](https://www.repositorio.ufal.br/simple-search?query=&filter_field_1=program&filter_type_1=contains&filter_value_1=direito&sort_by=score&order=desc&rpp=100&etal=0&start=200). Acesso em 13 set. 2024.

desigual de poder e riqueza, enraizada em estruturas históricas e sistemas econômicos, com destaque para o capitalismo (Sawaia; Figueiredo, 2019).

Em que pese tal realidade, o Brasil possui um marco normativo voltado para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua - PSR, com destaque para a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida pelo Decreto n.º 7053 de 2009. No art. 1º, parágrafo único, o Decreto apresenta o conceito jurídico da população em situação de rua, definição essencial para orientar a formulação de políticas públicas em todo o país.

De acordo com a Política Nacional, considera-se população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Um grande problema para o desenvolvimento e monitoramento de políticas públicas é a inexistência de censo específico e oficial para essa população, muito embora o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) exista desde 1936. Visando contornar essa dificuldade, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) produziu uma nota técnica que se baseia em informações oficiais prestadas por 1.924 prefeituras, por meio de dados do Censo SUAS e do CadÚnico.

O IPEA observou um aumento significativo na população em situação de rua do Brasil, registrando um crescimento de 38% entre os anos de 2019 e 2022 (IPEA, 2022, p. 18). Ao expandir a análise para um intervalo de dez anos, de 2012 a 2022, o crescimento atinge impressionantes 211%, uma expansão consideravelmente maior quando comparada ao crescimento vegetativo da população brasileira, que foi de apenas 11% na última década, conforme estimativas do IBGE para os anos de 2011 e 2021. A pesquisa indica que a tendência de crescimento da população em situação de rua é desproporcionalmente superior à taxa de crescimento populacional geral, fenômeno que se intensificou nos últimos anos.

A ausência de dados oficiais específicos sobre a população em situação de rua no Brasil reflete a omissão do Estado e é um desafio significativo para a avaliação precisa da demanda por políticas públicas voltadas para esse grupo. Essa falta injustificável de dados representa verdadeiro apagamento da história e do conhecimento sobre a PSR. Noutro norte, o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, criado em 2021 como parte do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais,

fornece uma fonte alternativa de informações a fim de contribuir com o fortalecimento social desse grupo vulnerabilizado.

Com a série histórica<sup>2</sup> disponível, observa-se a evolução do número de pessoas em situação de rua em todas as capitais brasileiras e no Brasil como um todo, de 2012 a 2021. Esses dados foram coletados pelas prefeituras do país e transferidos ao Ministério da Cidadania e, por fim, tabulados pela próprio Ministério, ao passo em que a seleção de dados foi realizada pelo Observatório (Migliari, 2022).

O foco especial na cidade de Maceió-AL revela uma trajetória preocupante, embora com algumas oscilações. Em 2012, a capital alagoana registrou 356 pessoas nesta situação, um número que subiu significativamente para 958 em 2020. Em que pese a série histórica ofereça uma visão ampla da evolução do número de pessoas em situação de rua em todo o país, é importante ressaltar que esses dados não substituem um censo oficial.

Noutro norte, em 2019, estima-se que as equipes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Alagoas – SEMAS/AL atenderam 131 famílias acolhidas e abordaram 2.462 pessoas nas ruas da cidade. A Secretaria afirmou em entrevista dada ao jornal Tribuna Hoje que não existe pesquisa que consiga fechar o número de pessoas em situação de rua e que há de se considerar que essa população é flutuante (Tribuna Hoje, 2020). Essas informações destacam a discrepância dos dados e a necessidade de uma coleta de dados oficial sobre a população em situação de rua para informar eficazmente as políticas públicas destinadas a esse grupo.

Além disso, essa população vive em um estado de vulnerabilidade constante, enfrentando diferentes formas de violência, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado, cujas políticas muitas vezes não conseguem atender às suas necessidades básicas ou oferecer proteção adequada. Exemplo dessa violência, podemos encontrar nas falas que constam no apêndice deste trabalho:

09/01/2023: “O XXX Venho aqui em nome da população em situação de rua falar de que nós acabamos de sofrer uma verificação, além de querer ser revistado pela polícia pegaram 1 celular moto g (novo), do XXX, e 1 celular A01 do XXX”

09/01/2023 – XXX: “E ainda mais eles disseram de que era pra nós procurar 1 outro lugar e que iria ficar vindo aqui direto então teremos que nós moradores aqui de rua nos termos cuidado e muito cuidado

03/08/2023 – XXX (MNPR) – “acabei de receber informações que mataram uma pessoa em situação de rua perto no centro pop II no mercado e outro na praça Lions na ponta verde”

---

<sup>2</sup> “Uma série histórica é um conjunto de dados, tabulados e compilados em que seja suficiente notar tendências em um período de longo prazo” (Migliari, 2022, p. 1).

17/09/2023 – XXX – “Tiroteio na praça Sinimbu. Foi algo com alguém que vive aqui na praça em situação de rua. 1 morto. A Criminalística está aqui. Isolou o local”  
18/09/2023 – XXX – “E falando também que aqui na parte alta passou um carro atirando em umas pessoas que vivem em situação de rua três foi baleado”

Nesse contexto, é preciso ir além dos aspectos meramente quantitativos<sup>3</sup> e explorar as raízes históricas e subjacentes do problema. A partir de uma perspectiva dialética materialista, observar-se-á a realidade concreta acerca das pessoas em situação de rua, a qual pode revelar uma verdadeira sub-humanidade, de onde se extrai a relevância e urgência do tema.

A problemática central, portanto, consiste em compreender como as expressões sociais da população em situação de rua e o monitoramento político influenciam a promoção, garantia e proteção dos direitos dessa população, levando em consideração os desafios enfrentados no contexto urbano, as raízes históricas da pobreza urbana e desigualdade social, e a interseccionalidade das relações de classe, raça, gênero e corpos abjetos, tendo como eixo central a colonialidade.

Além disso, o estudo visa avaliar a adequação e implementação da Política Nacional para PSR e outros instrumentos legais na proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, bem como examinar o impacto de eventos como a missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos em Maceió-AL. Dessa forma, o problema de pesquisa aborda a complexidade do fenômeno como forma de análise dos indicadores de efetividade dos direitos dessa população marginalizada em um contexto local específico, considerando tanto os aspectos estruturais quanto as iniciativas jurídicas e intervenções públicas existentes.

Diante disso, o objetivo geral deste estudo é verificar, com base no referencial teórico abaixo explicitado, a efetividade dos direitos das pessoas em situação de rua em Maceió-AL. A avaliação será realizada a partir das expressões sociais e do monitoramento político, com foco na atuação e impacto do Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua em Alagoas e das políticas públicas locais. Em continuidade, os objetivos específicos são:

- 1) Descrever a materialidade fática da condição das pessoas em situação de rua em Maceió-AL, compreendendo suas dinâmicas socioeconômicas, organização social (MNPR) e os desafios enfrentados no contexto urbano, a partir da observação de reuniões, comunicações em grupos de *WhatsApp*, relatos orais e dados demográficos, além de verificar o desenvolvimento econômico e o processo de urbanização de Maceió-

---

<sup>3</sup> Mesmo porque no Brasil inexistente censo demográfico oficial da população em situação de rua, o que será trabalhado em tópico próprio.

AL para entender o contexto histórico e social que contribuiu para a permanência dessas pessoas na cidade.

- 2) Investigar as raízes históricas da pobreza urbana e da desigualdade social, explorando as intersecções das relações de classe, raça, gênero e corpos abjetos, no contexto da colonialidade, indagando como perpetuam desigualdades e se conectam com a materialidade fática estudada;
- 3) Realizar uma análise jurídica acerca da população em situação de rua em âmbitos internacional e nacional, examinando os instrumentos normativos e as iniciativas de proteção e promoção de direitos. Isso inclui a avaliação da adequação e implementação da Política Nacional (Decreto n.º 7.053/09) e outros instrumentos na proteção dos direitos das pessoas em situação de rua, além de ações judiciais e políticas públicas que afetam essa população. Também acompanhar a missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos realizada em Maceió-AL em novembro de 2023, para entender o impacto e as recomendações desse evento sobre a situação local.

Para o pleno desenvolvimento do trabalho, cada objetivo específico será abordado em um capítulo dedicado. Assim, o primeiro capítulo tratará do primeiro objetivo, o segundo capítulo abordará o segundo objetivo, e, por fim, o terceiro capítulo desenvolverá o terceiro objetivo.

Quanto ao referencial teórico, é fundamental destacar como premissa básica deste estudo que o fenômeno social das pessoas em situação de rua não surge de causas naturais e tampouco é desprovido da influência das ações humanas. Pelo contrário, trata-se de um fenômeno construído socialmente, resultado das interações e relações humanas ao longo do tempo. Nesse sentido, a existência de pessoas em situação de rua é expressão máxima da contradição da razão capitalista, na qual, à medida que se acumula riqueza, contraditoriamente, também se acumula miséria<sup>4</sup>. Verifica-se, portanto, uma intersecção entre a situação de rua e os elementos temporais do capitalismo aprofundados.

Para a compreensão do fenômeno social estudado, o referencial perpassa pelas representações sociais de Serge Moscovici (1978), que oferece um quadro conceitual valioso

---

<sup>4</sup> Enquanto a população de rua não é contada pelo IBGE, o país conta a quantidade de bois. “São 234,4 milhões de cabeças de gado bovino para 203,1 milhões de cabeças humanas”. “Mesmo com rebanho bovino 15,4% superior à população humana em 2022, no mesmo período cresceu a fome no país. Mercado focou nas exportações”. Fonte: <https://www.extraclasse.org.br/economia/2023/09/brasil-tem-mais-gado-bovino-do-que-habitantes-humanos-diz-ibge/#:~:text=O%20Brasil%20tem%20mais%20gado,%2Dfeira%2C%2021%20de%20setembro>. Acesso em 13 maio 2024.

para explorar como as percepções coletivas, os estereótipos e os preconceitos influenciam as relações sociais e as estruturas de poder.

Nesse contexto, será trabalhada a categoria da colonialidade de Quijano (2007) como eixo central para compreender as dinâmicas de poder e dominação presentes na situação de rua.

Ao explorar as dimensões da colonialidade e como elas moldam a percepção da população em situação de rua, destaca-se a interseção entre raça, classe e gênero na perpetuação das hierarquias sociais. Além disso, ao examinar a condição de sub-humanidade enfrentada por essa população, evidencia-se a responsabilização individual e a desresponsabilização estatal como características de uma perspectiva neoliberal que reforça a marginalização.

No referencial teórico sobre a pobreza urbana, alienação e racismo, é fundamental considerar as perspectivas críticas de Milton Santos, Frantz Fanon, Silvio de Almeida. Milton Santos (2013) oferece uma análise abrangente da pobreza urbana, enfatizando que esse fenômeno não pode ser compreendido apenas em termos econômicos, mas deve ser situado dentro de um contexto mais amplo de desigualdades estruturais e exclusão social. Frantz Fanon (2008) contribui para a compreensão da alienação e do racismo ao examinar como o colonialismo desumaniza os indivíduos colonizados e cria um estado de alienação, comprometendo a identidade e a autonomia desses sujeitos. Silvio Almeida (2019) oferece uma análise contemporânea sobre o racismo estrutural, destacando a interseção com outras formas de desigualdade social e econômica, explorando a incorporação do racismo nas instituições e práticas sociais.

Abdias do Nascimento e Frantz Fanon destacam a persistência das desigualdades raciais apesar da suposta ideologia da democracia racial. Nesse contexto, a compreensão de Silvio de Almeida analisa diferentes concepções de racismo, incluindo o individualista, institucional e estrutural, destacando como esse fenômeno está enraizado nas instituições e estruturas sociais.

Também será abordada a fundamentação de Tanieli Rui (2012) para abordagem da categoria “corpos abjetos”, na concepção da condição extrema de exclusão e desumanização enfrentada por certos indivíduos em situação de rua.

Por fim, as bibliografias de José Afonso da Silva (2009), Ana Paula de Barcellos (2011) e André de Carvalho Ramos (2021) serão utilizadas para o debate sobre direitos humanos e fundamentais e sua (in)efetividade, bem como para a abordagem sobre a proteção dos sistemas internacionais e nacionais. Essas teorias formam uma base sólida para a análise jurídica das complexidades inerentes ao fenômeno em estudo.

Na pesquisa, será adotada a metodologia do materialismo histórico-dialético, um método de análise e compreensão da realidade concreta desenvolvido por Karl Marx e Friedrich

Engels. Esse método, fundamentado em um processo de investigação rigoroso, busca compreender as dinâmicas sociais e históricas por meio da análise das relações sociais.

Para Lavoura e Martins (2018), as investigações científicas que utilizam o materialismo histórico-dialético como base metodológica têm como premissa central a necessidade de compreender e explicar os objetos e fenômenos tal como eles realmente são na prática. Isso inclui a dimensão epistemológica do conhecimento científico, que sistematiza um conjunto de postulados sobre a possibilidade de conhecer a realidade natural e social. Nessa dimensão epistemológica está a dimensão ontológica, que explicita a verdadeira natureza da realidade, constituída histórica e socialmente pela atividade prática dos seres humanos.

Um exemplo notável da aplicação desse método pode ser encontrado na obra “A Situação da Classe Trabalhadora na Inglaterra”, de Friedrich Engels. No livro, Engels emprega de forma elucidativa o materialismo histórico-dialético, demonstrando como as condições materiais e as relações de classe moldam a vida social e econômica. A obra de Engels exemplifica a aplicação prática do método e serve como referência para a elaboração desta dissertação.

Assim, a metodologia adotada parte da descrição do fenômeno social da população em situação de rua, do qual emerge o problema a ser analisado, seguindo os seguintes tópicos: 1) a apresentação do contexto histórico, incluindo os modos de produção e as relações de classe que se desenvolveram no processo de urbanização em Maceió-AL – primeiro capítulo; 2) os conceitos, que derivam necessariamente do caso concreto descrito, como pobreza urbana, racismo, gênero, “corpos abjetos” – segundo capítulo; 3) a análise, que é estruturada pelas relações entre teoria e realidade – segundo capítulo; 4) a dialética materialista, possibilitando a identificação de conceitos, estruturas, relações e níveis de análise necessários para a explicação da realidade concreta – interseção entre capítulos um e dois; 5) a concepção da relação entre estruturas de poder institucionais e as relações sociais que está sujeita a mudanças históricas – terceiro capítulo (Fine; Saad Filho, 2021).

A metodologia dialética foi conjugada com o método empírico da observação participante<sup>5</sup> em reuniões do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas (MNPR/AL) e da coleta de relatos orais<sup>6</sup> das pessoas em situação de rua, com uso da

---

<sup>5</sup> Isso proporciona condições privilegiadas para conduzir o processo de observação de maneira a alcançar um entendimento genuíno dos fatos, algo que seria difícil de obter de outra forma (Mónico, *et al.*, 2017, p. 727).

<sup>6</sup> Realizados com a devida autorização, registrada na Plataforma Brasil, com os seguintes dados: CAAE n.º 55026016.3.0000.5013 e Parecer n.º 4728351.

técnica de amostragem por saturação, a fim de produzir uma documentação que constitua um ponto de vista alternativo à documentação oficial.

Na observação participante, de acordo com Vinten (1994, *apud* Mónico *et al.*, 2017), os investigadores buscam integrar-se em grupos, organizações. Ao se imergir na sequência dos acontecimentos, o investigador almeja alcançar uma posição privilegiada para adquirir um volume maior de informações e obter um conhecimento mais profundo do que seria possível mediante uma observação externa.

Busca-se, portanto, uma metodologia integrada, entre a dialética materialista e a observação participante para a adequada consecução dos objetivos estipulados. Para tanto, visando analisar a materialidade fática da população em situação de rua, bem como compreender suas dinâmicas socioeconômicas e os desafios enfrentados no contexto urbano, o pesquisador observou relatos orais em reuniões específicas do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas – MNPR/AL. Além disso, também foi realizada uma observação documental das mensagens enviadas no grupo<sup>7</sup> do *WhatsApp*<sup>8</sup> do MNPR/AL. O grupo é composto por representantes do Estado e da sociedade civil, incluindo pessoas em situação de rua e representantes do MNPR.

O grupo de *WhatsApp* conta com 133 membros e apresenta uma composição diversificada. Entre os participantes, encontram-se representantes do setor público, incluindo membros dos comitês estadual e municipal intersetoriais de acompanhamento e monitoramento da política nacional para a população em situação de rua em Maceió-AL, membros da Defensoria Pública Estadual e da União, do Judiciário, do Ministério Público Estadual e políticos locais. Além disso, o grupo inclui membros da academia e da sociedade civil, abrangendo pessoas que vivem em situação de rua e representantes do MNPR.

A proposta foi de fazer um apanhado das narrativas<sup>9</sup> que são feitas no grupo para elaborar um diagnóstico das principais demandas da PSR. A análise das mensagens foi conduzida ao longo de um ano, de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023, coincidindo com o período da pesquisa de campo.

Mario Engler Pinto Junior (2019, p. 49) argumenta que muitas questões práticas não podem ser compreendidas e respondidas apenas pela consulta às fontes tradicionais de pesquisa no campo jurídico, tais como legislação, repositório de decisões judiciais ou textos doutrinários

---

<sup>7</sup> Grupo criado em 12/06/2016, do qual o pesquisador faz parte desde 15/12/2022.

<sup>8</sup> O *WhatsApp* é um aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

<sup>9</sup> O que vem sendo relatado: violência policial, abordagem da secretaria de convívio urbano, mortes (30 em 2023), mau funcionamento do centro pop, ausência de diálogo com a alguns setores do estado (TRE, por exemplo), ausência de cumprimento do plano municipal e estadual de atenção à pop rua, dentre outras.



clássicos, sendo pertinente o uso de métodos empíricos para conhecer e dialogar com o contexto fático, contribuindo para desvendar a realidade relevante à compreensão da norma jurídica. Com efeito, os achados empíricos não esgotam a pesquisa, mas servem de substrato fático para contextualizar e enriquecer a reflexão jurídica (Pinto Junior, 2019, p. 49). Ademais, os resultados encontrados se acoplam com a estrutura da metodologia dialética, por apresentarem concretamente a dinâmica social do grupo e a realidade fática analisada.

O objetivo do pesquisador ao ingressar no grupo do *WhatsApp* foi compreender, por meio da observação participante, de forma mais ampla e contextualizada, as dinâmicas, demandas e desafios enfrentados pela população em situação de rua na cidade de Maceió, considerando, inclusive, a baixa frequência das reuniões do MNPR. Ao participar desse espaço de comunicação e interação, o pesquisador buscará não apenas coletar dados e informações, mas também entender as experiências, percepções e discursos dos diversos atores sociais envolvidos, incluindo representantes do setor público, da sociedade civil, do MNPR e as próprias pessoas em situação de rua.

Destaque-se que a pesquisa que se utiliza dos meios digitais para análise apresenta singularidades quanto à mediação, linguagem e formas de interação entre pesquisadores e pesquisados na internet e fora dela. Essa relação – que é mediada mesmo quando *off-line*, por meio de câmeras, gravadores, máquinas fotográficas, ou ainda intérpretes, autoridades locais, dentre outros – se dá em ambientes virtuais, os quais não podem mais ser tratados como “não-lugares” e menos ainda de forma dicotômica, opondo-se o virtual ao “real”, como se fossem universos distintos (Polivanov, 2013, p. 14). Essa compreensão reflete uma visão mais ampla e menos dicotômica da realidade, onde o virtual e o real coexistem e se influenciam mutuamente.

Assim, parte-se do pressuposto de que o grupo de *WhatsApp* analisado é capaz de representar e refletir as demandas do mundo “real”, porquanto não há a dicotomia entre “real” e “virtual” para a finalidade desta pesquisa, mesmo porque foi possível verificar as práticas de sociabilidade e também de conflitos e disputas entre os atores sociais presentes no grupo, o que ficará demonstrado no decorrer do trabalho.

Visando analisar a atuação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas (MNPR/AL) e sua influência na formulação e implementação de políticas públicas voltadas para essa população, houve a participação em reuniões específicas do MNPR, e também foram analisadas documentalmente as atas das reuniões e os respectivos encaminhamentos.

No mesmo contexto, o pesquisador também se tornou membro da Comissão “Pop Rua Jud” da Justiça Federal em Alagoas, o que o capacitou para coordenar o primeiro mutirão da

Justiça Federal destinado às pessoas em situação de rua em Maceió e permitiu a verificação pragmática *in loco* das demandas suscitadas nos referidos grupos virtuais e nas reuniões do Movimento.

Para a investigação das raízes históricas da pobreza urbana e da desigualdade social, explorando as intersecções das relações de classe, raça, gênero e corpos abjetos no contexto da colonialidade, partiu-se da metodologia de revisão bibliográfica a partir dos referenciais teóricos mencionados.

Por fim, visando satisfazer os objetivos específicos da análise jurídica sobre os direitos humanos nos campos internacional e nacional, bem como sobre as ações judiciais e políticas públicas pertinentes, houve a adoção da metodologia de revisão bibliográfica e documental, especialmente a partir da análise de obras específicas e dos autos judiciais dos processos estudados e citados no texto.

Para o objetivo de análise do impacto e das recomendações da missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos realizada em Maceió-AL em novembro de 2023, o pesquisador imergiu-se em grupos específicos, como a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas (CDDH-OAB/AL), ocupando uma posição de membro consultivo. Essa integração viabilizou sua participação na missão conduzida pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, centrada na investigação da violência contra a população em situação de rua em Maceió-AL e permitiu valiosas perspectivas sobre a atuação institucional para o gerenciamento desse problema estrutural.

Em síntese, a dissertação está estruturada em introdução, três capítulos e considerações finais, conforme a seguinte divisão:

O capítulo inaugural explora o contexto histórico e social das pessoas em situação de rua em Maceió-AL, estabelecendo não apenas o ponto de partida da investigação, mas também o tom crítico que guiará a análise do fenômeno.

O item 2.1 inicia com uma descrição do desenvolvimento econômico e urbanístico da cidade, destacando como isso influenciou as relações sociais. Em seguida, caracteriza-se essa população, humanizando-a e destacando suas lutas e desafios. O Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua (MNPR) recebe atenção especial, com foco em seu surgimento em Maceió, suas motivações e conquistas.

Nesse cenário, aborda-se o desenvolvimento econômico e o processo de urbanização de Maceió, ressaltando sua história colonial e sua transição para uma cidade industrializada. São discutidos os impactos sociais dessa transição, incluindo o surgimento da população em situação de rua.

Em continuidade, no item 2.2., destaca-se a situação específica da cidade de Maceió, mostrando uma tendência preocupante do aumento do número de pessoas em situação de rua, além da imprecisão dos números e as discrepâncias entre as diferentes fontes de dados. No item 2.3, discute-se, ainda, a importância MNPR e sua luta pelos direitos fundamentais e dignidade da PSR.

No item 2.4, apresenta-se uma pesquisa realizada sobre a dinâmica e os desafios enfrentados pela população em situação de rua com a análise das comunicações no grupo do *WhatsApp* do MNPR/AL. O tópico permite destacar a materialidade e os principais problemas enfrentados pela população em situação de rua, como violência, dificuldade na obtenção de documentos, falta de abrigo adequado, fatos violentos, entre outros.

O segundo capítulo aborda a natureza construída do fenômeno da situação de rua. Inicia-se com uma descrição dos dados demográficos de Maceió, destacando a predominância de homens negros e desempregados nessa situação. Examinam-se, assim, as raízes históricas da pobreza urbana e da desigualdade social na cidade, trabalhando, pelo eixo central da colonialidade, temas como classe, raça e gênero. Essa abordagem multifacetada visa revelar as complexidades que perpetuam a marginalização da população em situação de rua.

No item 3.1, aborda-se as questões urbanas e as dinâmicas sociais e econômicas que influenciam a pobreza urbana, sendo esta moldada por fatores sociais, políticos e econômicos.

No 3.2, levanta-se a importância da teoria das representações sociais, desenvolvida por Serge Moscovici, para entender as dinâmicas sociais e os desafios enfrentados por grupos marginalizados, bem como as percepções coletivas, os estereótipos e os preconceitos que influenciam as relações sociais e as estruturas de poder

O item 3.3 trabalha a categoria da colonialidade como eixo central para compreender as dinâmicas de poder e dominação presentes na situação de rua. A manutenção dessa dominação colonial ocorre por meio de três dimensões, que podem ser diretamente relacionadas ao fenômeno das pessoas em situação de rua: 1) a colonialidade do poder; 2) a colonialidade do saber; 3) a colonialidade do ser.

A partir do eixo da colonialidade, serão aprofundadas as questões que envolvem raça, classe e gênero, respectivamente nos itens 3.3.1, 3.3.2, 3.3.3.

Por fim, o item 3.4 destaca a condição de sub-humanidade enfrentada pela população em situação de rua, apontando a falta de perspectivas enfrentadas por essas pessoas. Além disso, são discutidos aspectos relacionados à linguagem e à retórica que contribuem para a perpetuação da sub-humanidade. A interseção entre sub-humanidade e “corpos abjetos” é

levantada para entender melhor a marginalização desses indivíduos, destacando a importância de reconhecer sua humanidade intrínseca.

O último capítulo abordará como o Estado e o Direito lidam com essa questão, incluindo políticas públicas, decisões judiciais e legislação pertinentes.

Nesse teor, o terceiro capítulo investiga o panorama jurídico que envolve a população em situação de rua. O foco está na proteção dos direitos humanos. No âmbito internacional, será destacado o papel desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na defesa e promoção dos direitos desses indivíduos, com um enfoque particular nas considerações específicas sobre a população em situação de rua no Brasil. Serão analisadas as recomendações emitidas pela CIDH, avaliando sua implementação e impacto nas políticas nacionais.

No contexto interno, são analisadas a Constituição Federal, a Política Nacional para a População em Situação de Rua, e demais instrumentos normativos e decisões judiciais relevantes com pertinência ao tema. Busca-se, assim, oferecer uma análise ampla do enquadramento jurídico da população em situação de rua, contextualizando normativas internacionais e legislações nacionais.

Nesse sentido, o item 4.1 aborda a importância dos direitos humanos para uma vida digna, considerando que esses direitos evoluem ao longo do tempo conforme as demandas sociais e históricas. Apontam-se normativas internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que podem oferecer uma base substancial para a proteção e promoção de direitos.

O subitem 4.1.1. desenvolve o papel da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) como responsável pelo monitoramento, proteção e promoção dos direitos humanos na região das Américas.

No subitem 4.1.2., será analisado o relatório conjunto enviado por várias organizações em 2024, incluindo o Movimento Nacional da População de Rua, o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua, o Movimento Estadual da População em Situação de Rua em São Paulo e a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, ao Comitê da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da ONU.

O item 4.2. aborda a interação entre o ordenamento internacional e nacional de direitos humanos no que tange ao papel de proteção de direitos. Enquanto o sistema internacional estabelece padrões gerais, os sistemas jurídicos nacionais fornecem mecanismos concretos de

implementação. Essa complementaridade fortalece a responsabilidade e a prestação de contas dos Estados tanto perante a comunidade internacional quanto perante seus próprios cidadãos.

Já o subitem 4.2.1. se dedica a analisar o histórico das políticas voltadas para a população em situação de rua no Brasil. Trata-se, com destaque, da Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida em 2009. Abordam-se os princípios, diretrizes e ações para proteger e promover os direitos dessas pessoas e as disposições do Decreto n.º 7.053, que instituiu a Política Nacional e seu Comitê Intersetorial.

O subitem 4.2.2. explora mais detalhadamente o Decreto n.º 7.053/09 e seus desdobramentos jurídicos, notadamente no que tange à contagem oficial das pessoas em situação de rua, a responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos em instituir o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para essa população e a atribuição ao IBGE e ao IPEA na prestação de auxílio ao Comitê Intersetorial. Na oportunidade, investiga-se a Ação Civil Pública n.º 0019792-38.2018.4.02.5101, ajuizada pela Defensoria Pública da União contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a União, visando incluir essa população no Censo de 2020.

Na sequência, o subitem 4.2.3 trata da estrutura e dos desdobramentos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 976, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), que busca declarar o Estado de Coisas Inconstitucional em relação às condições desumanas de vida enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil.

O subitem 4.2.4., por sua vez, examina a Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001 ajuizada pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas, oportunidade em que se denuncia a prática de instituição de arquiteturas hostis que visam afastar pessoas pobres de certos espaços públicos.

Por fim, o subitem 4.2.5. visa detalhar a visita do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) em Maceió para investigar a situação da população em questão, especialmente em razão das denúncias de violência, bem como as respectivas recomendações que foram expedidas após a visita.

As iniciativas jurídicas suscitadas no terceiro capítulo servem para que haja uma análise integrada com a realidade material apresentada e as categorias concatenadas. Nesse contexto, a dissertação está alinhada à área de concentração do programa de mestrado da Faculdade de Direito de Alagoas – FDA, especialmente à linha 1, que se dedica à análise crítica dos direitos humanos fundamentais, dos constitucionalismos, de suas manifestações sociais e sua interpretação/aplicação na pós-modernidade.

Ao abordar a (in)efetividade da Política Nacional para a População em Situação de Rua em Maceió-AL, o estudo investiga não apenas a normatividade dos direitos humanos, mas também sua aplicação prática e as contradições presentes na interpretação e implementação desses direitos na contemporaneidade.

A análise das políticas públicas, das dinâmicas sociais e das questões sociojurídicas envolvidas na proteção dessa população contribui para uma compreensão mais ampla dos desafios atuais enfrentados para promoção dos direitos fundamentais e para o constitucionalismo contemporâneo.

## 2. MATERIALIDADE: PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA EM MACEIÓ-AL.

Este capítulo inaugura a marcha exploratória da dissertação, dedicando-se a construir um arcabouço histórico e contextual sobre as relações sociais que se entrelaçam com a realidade das pessoas em situação de rua em Maceió, Alagoas. O objetivo deste percurso inicial é estabelecer um pano de fundo robusto para a compreensão das dinâmicas sociais, econômicas e urbanísticas que influenciam diretamente a condição desses indivíduos em um dos fenômenos sociais mais desafiadores da atualidade: a situação de rua.

Primeiramente, será feita uma abordagem acerca dos fatos e relações sociais que moldaram o desenvolvimento econômico e o processo de urbanização de Maceió. Essa análise preliminar não apenas ilustrará o crescimento físico e estrutural da cidade, mas também destacará como essas transformações contribuíram para o surgimento e a evolução de complexas redes de relações sociais. Compreender esse desenvolvimento é fundamental para situar a atual condição da população em situação de rua dentro de um processo histórico e socioeconômico no qual está inserida.

Em sequência, proceder-se-á à tentativa<sup>10</sup> de caracterização da população em situação de rua de Maceió, em busca de um perfil que reflita suas particularidades, desafios e demandas que permeiam essa condição. Esta seção buscará humanizar<sup>11</sup> esses indivíduos, desfazendo estereótipos e reconhecendo suas lutas, esperanças e resistências diante de adversidades quase intransponíveis, dando ênfase às suas falas.

Com o avançar do texto será abordado o Movimento Nacional das Pessoas em Situação de Rua (MNPR), com especial atenção ao contexto de seu surgimento em Maceió. Serão analisadas as motivações, os desafios e as conquistas desse movimento, entendendo-o como um marco na luta por direitos e reconhecimento social para essa população marginalizada. A história e ação do MNPR em Alagoas são cruciais para entender a mobilização e organização dessas pessoas em busca de mudanças significativas em suas vidas.

Por fim, dedica-se uma análise aos principais problemas enfrentados pela população em situação de rua em Maceió. Para tal, recorre-se a uma metodologia empírica que integra análises do grupo de *WhatsApp*<sup>12</sup> do MNPR em Alagoas, observação participante em reuniões do

---

<sup>10</sup> Fala-se em “tentativa” em razão da escassez de dados acerca da população em situação de rua, conforme se observará no decorrer do capítulo.

<sup>11</sup> Haja vista o processo de desumanização ao qual estão submetidos.

<sup>12</sup> O *Whatsapp* é um aplicativo de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

Movimento, bem como coleta de relatos orais<sup>13</sup> com as pessoas em situação de rua. Essa abordagem multifacetada possibilitará uma compreensão ampla e profunda dos desafios diários enfrentados por esses indivíduos, bem como das lacunas nas políticas públicas destinadas a ampará-los.

Este capítulo, portanto, não apenas serve como a porta de entrada para a investigação, mas também estabelece o tom para uma análise crítica e empática das condições vividas pela população em situação de rua em Maceió-AL, lançando luz sobre as complexidades de suas experiências de vida a partir das quais se desenvolverão os próximos capítulos.

## **2.1. Desenvolvimento econômico e processo de urbanização da cidade de Maceió**

Embora a ênfase do trabalho seja na atualidade, é necessário retornar às bases históricas da urbanização da cidade de Maceió-AL para compreendermos o tema objeto deste estudo, uma vez que este processo foi marcado por peculiaridades próprias da estrutura de produção do estado de Alagoas.

Para Lefebvre (2001, p. 52) “a cidade tem uma história; ela é a obra de uma história, isto é, de pessoas e de grupos bem determinados que realizam essa obra nas condições históricas”. Assim, enfatiza-se a adoção do materialismo histórico como método de pesquisa, buscando entender a realidade atual a partir das relações sociais pretéritas, afinal:

Os homens fazem sua própria história, mas não a fazem como querem; não a fazem sob circunstâncias de sua escolha e sim sob aquelas com que se defrontam diretamente, legadas e transmitidas pelo passado. A tradição de todas as gerações mortas oprime como um pesadelo o cérebro dos vivos (Marx, 2002, p. 21).

Nesse contexto, será adotada a metodologia do materialismo histórico-dialético, um método de conhecimento da realidade concreta sistematizado por K. Marx e F. Engels. Esse método, fundamentado em um longo e rigoroso processo de investigação, é detalhado no texto “A introdução de 1857 – O método da economia política” de Marx (Lavoura; Martins, 2018).

Para Lavoura e Martins (2018), as investigações científicas que utilizam o materialismo histórico-dialético como base metodológica têm como premissa central a necessidade de compreender e explicar os objetos e fenômenos tal como eles realmente são na prática.

Assim, a metodologia adotada parte da descrição do fenômeno social da população em situação de rua, do qual emerge o problema a ser analisado, seguindo os seguintes tópicos: 1) a apresentação do contexto histórico, incluindo os modos de produção e as relações de classe que

---

<sup>13</sup> Realizados com a devida autorização, registrada na Plataforma Brasil, com os seguintes dados: CAAE n.º 55026016.3.0000.5013 e Parecer n.º 4728351.



se desenvolveram no processo de urbanização em Maceió-AL – primeiro capítulo; 2) os conceitos, que derivam necessariamente do caso concreto descrito, como pobreza urbana, raça, gênero, “corpos abjetos” – segundo capítulo; 3) a análise, que é estruturada pelas relações entre teoria e realidade – segundo capítulo; 4) a dialética materialista, possibilitando a identificação de conceitos, estruturas, relações e níveis de análise necessários para a explicação da realidade concreta – interseção entre capítulos um e dois; 5) a concepção da relação entre estruturas de poder institucionais e as relações sociais que está sujeita a mudanças históricas – terceiro capítulo (Fine; Saad Filho, 2021).

É necessário destacar como premissa básica deste estudo que o fenômeno social das pessoas em situação de rua não é proveniente de causas da natureza e desprovido de influência das ações do ser humano. Trata-se, em verdade, de um fenômeno construído socialmente, a partir das relações humanas. Tal concepção dialoga de certa forma com o pensamento de Frantz Fanon (2008, p. 28 e 47) sobre a necessidade de se analisar a sociogenia<sup>14</sup>, uma vez que, segundo o autor, é pelo homem que a sociedade chega ao ser. No mesmo sentido, Milton Santos (2013, p. 77) afirma que a discussão acerca da pobreza deve partir da realidade e não de uma formulação irreal como referência e ponto de partida. Assim, é com base nesse referencial teórico que se pretende construir as primeiras linhas da dissertação.

Ademais, o fenômeno estudado – população em situação de rua – é marcadamente urbano. Autores como Prates, Nunes e Bulla (2022, p. 30) e Nunes, Senna e Cinacchi (2022, p. 24) argumentam que a presença de pessoas em situação de rua não é algo recente, existe desde a Antiguidade. No entanto, constitui uma manifestação particularmente severa da questão social na atualidade, evidenciando as profundas desigualdades presentes na sociedade contemporânea, tendo a problemática da população em situação de rua adquirido uma dimensão significativamente maior em virtude dos processos de industrialização e urbanização.

Alagoas foi uma típica representante da economia desenvolvida no Nordeste no período colonial, baseada principalmente na monocultura da cana-de-açúcar para exportação e com intensa utilização de mão-de-obra escrava. Essa sociedade tinha na figura do senhor de engenho um de seus principais personagens, que detinha poderio econômico, influência política e autoridade sobre os membros da família, escravos e agregados. Tratava-se de uma sociedade de estrutura patriarcal, de forte cunho tradicionalista (Quintella, 2014, p. 80).

A escravidão marcou profundamente, como nenhuma outra instituição, a sociedade nordestina, desde o século XVI até XIX. Sob uma concepção histórica, argumenta-se que esse

---

<sup>14</sup> Estudo relativo à formação da sociedade.

sistema foi essencial para a formação social e econômica de Alagoas, fundamentada na monocultura canavieira, latifundiária e escravocrata (Carvalho, 2021, p. 207).

Portanto, é fundamental abordar a história da escravidão para entender a sociedade de Alagoas nos dias atuais. Embora Maceió tente se distanciar da imagem do explorador de terras e do regime escravocrata, ela ainda acolhe descendentes que carregam o antigo poder de comando e influência política. Esses elementos são sustentados pelos vestígios da riqueza gerada pela economia do açúcar, conforme destacado por Campos (2000, p. 31 *apud* Quintella, 2014, p. 86).

A persistente pobreza em Alagoas, ao longo da história, impulsionou um significativo êxodo de sua população para outras regiões do país, estabelecendo-se como um fenômeno demográfico constante no decorrer das décadas. Com o cerceamento das oportunidades de expansão econômica e do acesso ao mercado de trabalho, notadamente no Sudeste, a migração ganhou contornos predominantemente internos, ocorrendo dentro dos limites estaduais, desencadeando um rápido desenvolvimento urbano (Carvalho, 2005, p. 16, *apud* Menezes, 2008, p. 90). Assim, acentua-se o movimento de migração do cidadão alagoano do interior do estado para a capital.

A urbanização desordenada resultou em uma série de obstáculos na infraestrutura das cidades, tais como a favelização, a violência e a má qualidade dos serviços de transporte público, problemas sugestionados pelos baixos indicadores socioeconômicos do estado de Alagoas (Gauw; Feitosa, 2018, p. 3).

Maceió se tornou a capital da província das Alagoas em 09 de dezembro de 1839, tendo sua ocupação iniciada pelos bairros do Centro e Jaraguá e posteriormente para Levada, Bebedouro, Fernão Velho, iniciando a ocupação na área central da planície litorânea e lagunar. Já a região interna do planalto começou com a construção de sítios e chácaras, que tinham atributos rurais, e se desenvolveu com a pavimentação da Avenida Fernandes Lima, que se tornou o principal fator de crescimento urbano a partir dos anos 40, e foi intensificada com a criação do distrito industrial nos anos 60 e da Universidade Federal de Alagoas (Japiassú, 2015, p. 57).

A formação de Maceió apresenta traços comuns aos encontrados na constituição das cidades na América Latina. De uma forma geral, são cidades marcadas por um passado colonialista, no qual a vida rural predominava sobre a urbana, sob a égide de um regime escravocrata. No entanto, a partir do século XX, essas cidades passaram por um rápido processo de urbanização, não deixando para trás a cultura patrimonialista presente desde suas origens (Cavalcante, 2016, p. 21).

Para Milton Santos (2017, p. 11), todas as cidades latino-americanas nasceram a serviço das relações internacionais com os países “mais evoluídos”, sendo essa uma característica específica do processo de urbanização latino-americano, pois reflete a função original das cidades ligada à colonização aprofundada na região.

A expansão da urbanização brasileira data dos anos 1950, quando houve uma intensificação do aumento populacional das cidades em virtude das atividades industriais. Nesse contexto, há o crescimento do movimento migratório rural-urbano e a população urbana ultrapassa a rural de forma rápida e intensa, o que agrava os problemas de infraestrutura das cidades, como a falta de trabalho, habitação e transporte (Gauw; Feitosa, 2018, p. 2).

Em 1960 é possível verificar o aumento da população em Maceió, resultado da mecanização na produção na indústria canavieira e das modificações na legislação trabalhista referentes ao trabalhador rural, que migrou para a capital em busca de melhores condições de vida, especialmente de trabalho e renda (Gauw; Feitosa, 2018, p. 2).

A migração se deu em razão da escassez de diversidade econômica no estado, o que limitava as opções de trabalho fora do setor agrícola. A concentração de atividades na cana-de-açúcar, um setor altamente suscetível às flutuações de mercado e à automação, deixou muitos trabalhadores sem alternativa, senão buscar novas oportunidades na área urbana. Esse movimento populacional não apenas transformou o tecido social e econômico de Maceió, mas também impôs desafios significativos em termos de planejamento urbano, habitação, serviços públicos e infraestrutura, exigindo do poder público respostas adequadas para acomodar a crescente demanda por empregos, moradia digna e acesso aos serviços essenciais.

Nesse sentido, Cid Feitosa e Bruna Gauw (2018, p. 1) afirmam que a combinação do baixo dinamismo econômico em Alagoas, juntamente com a significativa concentração de terras e a limitada diversificação produtiva, contribuiu para um processo de urbanização desordenado. Esse cenário é caracterizado por uma acentuada centralização na capital e uma elevada dependência do setor público, bem como do setor de serviços, que é marcado por salários baixos.

Em 1980, a população de Maceió alcançou um total de 399.300 habitantes, dos quais 392.265 residiam em áreas urbanas, correspondendo a 98,2% do total, enquanto apenas 7.035 pessoas, ou 1,8%, viviam em zonas rurais, conforme apontado por Japiassú (2015, p. 60). Essa distribuição demográfica evidencia o acelerado crescimento urbano pelo qual a cidade passou, onde há praticamente um apagamento das vidas em zonas rurais.

Como destacado por Japiassú (2015, p. 72), o centro de Maceió figura como um dos primeiros bairros a serem ocupados, desempenhando um papel fundamental na estruturação da

cidade, tanto do ponto de vista do sistema viário, que se convergia para ele, quanto da ocupação espacial. A centralidade do bairro não se limitou apenas à sua importância geográfica, ela também se manifestou através da crescente atividade comercial que caracterizava a região, o que certamente foi um atrativo para busca de trabalho e renda pela população.

No final do século XIX e início do XX, as necessidades urbanas de Maceió estavam ligadas ao desenvolvimento e à saúde pública, especialmente no melhoramento das vias públicas, na mobilidade e no tratamento de águas e esgotos. Já as questões sociais, como aquelas relacionadas à moradia, só viriam aparecer a partir da segunda metade do século XX, quando houve o *boom* migratório do campo para a capital (Cavalcante, 2016, p. 24).

A autonomia concedida aos municípios com a proclamação da República permitiu à cidade de Maceió desenvolver seus projetos urbanísticos de forma mais ambiciosa e independente, o que levou à adoção de orçamentos próprios e a uma série de mudanças na configuração da cidade. Esse período viu a destruição de moradias populares para dar lugar a construções consideradas "modernas", um movimento que, embora visasse embelezar a cidade com novas praças e ruas, sinalizava o caráter seletivo da infraestrutura urbana que seria implantada na cidade, favorecendo as áreas frequentadas pela elite, enquanto alijava as classes mais pobres, excluindo-as dos benefícios da urbanização (Cavalcante, 2016, p. 24).

Assim, ao priorizar o embelezamento de áreas frequentadas pela elite, com a construção de "casas modernas" e a requalificação de espaços públicos, promoveu-se uma exclusão sistemática das classes mais pobres. Essa dinâmica não apenas reflete uma visão seletiva do desenvolvimento urbano, mas também sublinha a persistência de desigualdades sociais, que são moldadas e reforçadas por políticas urbanísticas, o que podemos verificar ao longo do processo de urbanização de Maceió.

Nesse contexto, a população em situação de rua, predominantemente constituída por indivíduos desabrigados e carentes de bens materiais, vem marcando a paisagem dos espaços públicos de Maceió-AL ao longo de várias décadas. Esse fenômeno, como se percebe, é diretamente associado aos intensos processos de urbanização e industrialização experimentados pelo país, consideradas as peculiaridades locais, as quais expuseram e exacerbaram as condições de extrema pobreza da população.

Destaque-se que não foi encontrada<sup>15</sup> uma referência direta do início da existência de pessoas em situação de rua na cidade de Maceió, muito porque esse fato não é documentado de forma precisa na história, devido à complexidade do fenômeno e à falta de registros específicos

---

<sup>15</sup> O que simboliza a exclusão e apagamento da história dessas pessoas.

sobre essa condição em períodos mais antigos. No entanto, em texto datado de 1939, de Manoel Diegues Júnior, no livro “Maceió” de Craveiro Costa (2001, p. 158), é possível identificar a simbologia do que as ruas representavam para a população nos anos de 1930 em Maceió, quando aduz:

As praças surgem também neste período, com mais importância; **o contato com a rua não é privativo dos moleques, dos negros, dos vagabundos, das mulheres perdidas.** As famílias já procuram as ruas, já vão às praças, já assistem a festejos públicos. A democracia política que a República trouxe, alia-se à democracia social; a aproximação entre as classes sociais, um como que nivelamento. É a época em que começa o hábito das cadeiras nas calçadas, símbolo do contato mais íntimo da família com a rua. (...) **A rua vai mudando a fisionomia, perdendo aquele ar de coisa feia com que ainda nos dias do período imperial era tratada pelas famílias.** Com essa aproximação com a rua, a frequência à praça – uma oportunidade de contato coletivo para amostra de vestidos, chapéus, de sapatos, tão ainda ao gosto da cidade – torna-se mais assídua. (Grifei).

Assim, percebe-se a existência de uma dinâmica de utilização do espaço público que variava significativamente entre diferentes grupos sociais, uma realidade que não apenas marcou o passado, mas que ainda persiste, conforme será detalhado na seção 2.4 deste capítulo. Essa distinção no uso dos espaços públicos revela mais do que simples diferenças de comportamento ou escolhas individuais; ela reflete as divisões sociais e culturais dentro da sociedade, bem como as hierarquias sociais e a seletividade das políticas públicas do Estado.

Nesse contexto específico, identificam-se ao menos dois grupos com padrões distintos de ocupação e utilização do espaço público. Por um lado, temos "os moleques, os negros, os vagabundos, as mulheres perdidas", que frequentemente são associados a usos considerados marginais ou desviantes pelos padrões convencionais. Por outro lado, "as famílias" representam o grupo que usufrui dos espaços públicos de maneira mais tradicional e aceita socialmente, frequentando-os para lazer, encontros sociais e atividades culturais que reforçam os laços comunitários e familiares.

Essa utilização contrastante não é mera coincidência, mas sim um reflexo das estruturas de poder, normas sociais e processos históricos que moldam a sociedade. A segregação espacial e a diferenciação nas formas de uso dos espaços públicos também ilustram como as políticas públicas podem favorecer certos grupos em detrimento de outros.

## 2.2. A População em Situação de Rua em Maceió-AL

Quanto ao uso do termo “população em situação de rua”, adota-se a mesma ideia defendida por Giovanna Bueno Cinacchi (2022, p. 1), no sentido de que a experiência de viver nas ruas deve ser entendida mais como um processo dinâmico, do que como uma condição

permanente. Essa perspectiva enfatiza que as pessoas se encontram temporariamente em situação de rua, em vez de serem intrinsecamente "da rua".

Tal entendimento reconhece as complexidades envolvidas na saída dessa condição, desafiando a visão de que a situação de rua é um fenômeno estático. Ao adotar a terminologia "população em situação de rua" ou "pessoas em situação de rua", busca-se não apenas evitar expressões carregadas de preconceito, mas também provocar reflexões sobre os significados subjacentes às palavras utilizadas para descrever essa realidade.

Compreender a complexidade da população em situação de rua exige um reconhecimento de sua heterogeneidade intrínseca e da diversidade das necessidades que caracterizam seus membros. Isso implica em uma abordagem que vá além de generalizações simplistas, para apreciar os desafios específicos enfrentados. Para tanto, faz-se necessária a caracterização dessa população.

O próprio conceito de população em situação de rua adotado pelo Estado brasileiro demonstra que se trata de um grupo heterogêneo. O § único do artigo 1º do Decreto nº 7.053 de 2009, que instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de acompanhamento e monitoramento: considera população em situação de rua o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória.

Assim, tal população é composta por indivíduos que enfrentam a realidade da falta de moradia convencional. Essa situação os leva a ocupar espaços públicos como praças, calçadas, viadutos e terrenos abandonados, onde as condições de vida são extremamente precárias, considerando a constante exposição a riscos, como condições climáticas adversas, falta de higiene básica e acesso limitado a recursos essenciais como água potável e alimentação. Além disso, vivem em um estado de vulnerabilidade constante, enfrentando diferentes formas de violência, tanto por parte da sociedade, quanto por parte do Estado, cujas políticas muitas vezes não conseguem atender às suas necessidades básicas ou oferecer proteção adequada.

De acordo com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2022, p. 18), observou-se um aumento significativo na população em situação de rua do Brasil, registrando um crescimento de 38% entre os anos de 2019 e 2022. Ao expandir a análise para um intervalo de dez anos, de 2012 a 2022, o crescimento atinge impressionantes 211%, uma expansão

consideravelmente maior quando comparada ao crescimento vegetativo<sup>16</sup> da população brasileira, que foi de apenas 11% na última década, conforme estimativas do IBGE para os anos de 2011 e 2021.

Vale destacar que essa comparação é realizada mesmo na ausência de uma estimativa populacional específica para 2022, indicando que a tendência de crescimento da população em situação de rua é desproporcionalmente superior à taxa de crescimento populacional geral, fenômeno que se intensificou nos últimos anos, conforme podemos observar nas tabelas abaixo.

A tabela 1 apresenta uma visão abrangente do número de pessoas em situação de rua no Brasil, no período de 2012 a 2022, revelando uma tendência crescente ao longo dos anos. Em 2012, o número registrado já era preocupante, mas a situação se agravou significativamente até 2022. A tabela 2 oferece uma análise mais detalhada, dividindo os dados por grandes regiões do país. Notavelmente, o Nordeste aparece como a segunda região com o maior número de pessoas em situação de rua, começando com 16.088 indivíduos em 2012 e aumentando para 53.525 em 2022.

Esse aumento é alarmante e sugere uma série de desafios socioeconômicos na região. O Sudeste, por sua vez, tem o maior número, com 46.702 pessoas em 2012, crescendo para 151.030 em 2022. Esses números refletem não apenas a crise habitacional, mas também questões mais profundas como desemprego, desigualdade social e falta de políticas públicas efetivas.

Tabela 1 - Número de pessoas em situação de rua no Brasil

| Ano  | População em situação de rua estimada |
|------|---------------------------------------|
| 2012 | 90.480                                |
| 2013 | 96.246                                |
| 2014 | 106.650                               |
| 2015 | 123.104                               |
| 2016 | 138.785                               |
| 2017 | 160.614                               |
| 2018 | 184.749                               |
| 2019 | 204.660                               |
| 2020 | 214.451                               |
| 2021 | 232.147                               |
| 2022 | 281.472                               |

Fonte: IPEA (2022, p. 16).

<sup>16</sup> O crescimento vegetativo é calculado com base na diferença entre a taxa de natalidade e a taxa de mortalidade de determinada população.

Tabela 2 - Número de pessoas em situação de rua por Grande Região

| Ano  | Norte  | Nordeste | Sudeste | Sul    | Centro-Oeste | Brasil  |
|------|--------|----------|---------|--------|--------------|---------|
| 2012 | 3.147  | 16.088   | 46.702  | 15.928 | 8.615        | 90.480  |
| 2013 | 3.290  | 17.062   | 50.576  | 16.423 | 8.895        | 96.246  |
| 2014 | 3.656  | 17.804   | 57.482  | 17.859 | 9.850        | 106.650 |
| 2015 | 4.089  | 24.754   | 63.914  | 19.544 | 10.803       | 123.104 |
| 2016 | 4.622  | 27.698   | 74.197  | 21.957 | 10.313       | 138.785 |
| 2017 | 5.674  | 26.590   | 89.173  | 27.296 | 11.881       | 160.614 |
| 2018 | 7.826  | 29.827   | 99.796  | 32.975 | 14.325       | 184.749 |
| 2019 | 8.002  | 34.705   | 114.413 | 32.731 | 14.809       | 204.660 |
| 2020 | 9.404  | 35.721   | 120.104 | 34.809 | 14.413       | 214.451 |
| 2021 | 17.695 | 43.723   | 122.255 | 32.562 | 15.912       | 232.147 |
| 2022 | 18.532 | 53.525   | 151.030 | 39.178 | 19.207       | 281.472 |

Fonte: IPEA (2022, p. 17).

O estudo conduzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) em 2022 destaca a existência de número elevado de estimativas alternativas, frequentemente superiores às estimativas oficiais sobre a população em situação de rua, particularmente em áreas metropolitanas. Essas estimativas são fornecidas por organizações não governamentais com reconhecida atuação na área.

O IPEA observou a existência de 32 contextos específicos, referentes a diferentes municípios e anos, nos quais as estimativas alternativas divergiam significativamente das oficiais, indicando um número superior de pessoas em situação de rua. Tal discrepância sugere que, caso as fontes alternativas apresentem maior precisão em comparação às oficiais, as estimativas de pessoas em situação de rua apresentadas no estudo podem tender a uma subestimação da realidade (IPEA, 2022, p. 6).

Importante destacar que o próprio IPEA (2022, p. 6) menciona que o Brasil não dispõe de dados oficiais específicos sobre a população em situação de rua, embora a contagem oficial desse segmento tenha sido instituída desde 2009, quando publicada a Política Nacional para População em Situação de Rua, a qual teve como um dos objetivos<sup>17</sup> instituir a contagem oficial da população em situação de rua.

Nesse contexto, a nota técnica divulgada visa contornar a dificuldade da falta de censo oficial para população de rua e se baseia em informações oficiais prestadas por 1.924 prefeituras, por meio de dados do Censo SUAS e do CadÚnico. A falta de dados é uma realidade que implica em diversos prejuízos para a correta avaliação da demanda por políticas públicas,

<sup>17</sup> Artigo 7º, III do Decreto nº 7.053/2009.



como foi evidenciada pela dificuldade, por parte do Ministério da Saúde, em alocar um número adequado de vacinas contra a COVID-19 para a população em situação de rua (IPEA, 2022).

Uma fonte de dados alternativa é o Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua, criado em dezembro de 2021 como parte do Programa Polos de Cidadania da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Esse observatório surge no contexto de um programa estabelecido na Faculdade de Direito da UFMG que, desde 1995, vem desenvolvendo uma série de ações, projetos de extensão, ensino e pesquisa social aplicada focados em direitos humanos, especialmente voltados para populações vulneráveis, incluindo pessoas em situação de rua.

O Observatório Brasileiro publicou em 2022 uma série histórica<sup>18</sup> com os dados<sup>19</sup> da população em situação de rua brasileira entre os anos de 2012 e 2021. Importante destacar, e o próprio Observatório explicita, que a série histórica não é, e nem substitui um censo. Os censos são processos abrangentes que necessitam incorporar todos os eventos ou indivíduos presentes em uma determinada área, seja ela um país, estado ou município. Além disso, é essencial que haja uma cobertura geográfica completa do território administrativo em questão para garantir a precisão e a integralidade dos dados coletados (Migliari, 2022, p. 2).

Com a série histórica disponível, obtemos uma visão ampla da evolução do número de pessoas em situação de rua em todas as capitais brasileiras e no Brasil como um todo, de 2012 a 2021 (Tabela 3). O foco especial na cidade de Maceió-AL revela uma trajetória preocupante, embora com algumas oscilações. Em 2012, a capital alagoana registrou 356 pessoas nessa situação, um número que subiu significativamente para 958 em 2020. Curiosamente, houve uma queda para 480 em 2021, um decréscimo que não se alinha com a tendência de aumento observada anteriormente e que não tem uma explicação imediata.

Essa redução abrupta pode estar relacionada a mudanças no método de coleta ou análise de dados, uma vez que não se viu durante o período uma intervenção específica em políticas públicas na região ou outra ação que pudesse justificá-la. Interessante notar que, de acordo com os dados, a maioria das capitais brasileiras também experimentou uma redução no número de pessoas em situação de rua entre 2020 e 2021, com exceção do Distrito Federal, Salvador e Recife, onde os números continuaram a crescer, embora em quantidade muito inferior aos outros períodos. Veja-se:

---

<sup>18</sup> “Uma série histórica é um conjunto de dados, tabulados e compilados em que seja suficiente notar tendências em um período de longo prazo” (Migliari, 2022, p. 1).

<sup>19</sup> Esses dados foram coletados pelas prefeituras do país e transferidos ao Ministério da Cidadania e, por fim, tabulados pela próprio Ministério. A seleção de dados foi realizada pelo Observatório e, por isso, não é possível encontrá-los no banco de dados do CECAD, Cadastro Único, CadÚnico (Migliari, 2022, p. 1).

Tabela 3. Total de Pessoas em Situação de Rua de 2012-2021. Brasil e Capitais.

| Brasil           | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  | 2016  | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
|------------------|-------|-------|-------|-------|-------|--------|--------|--------|--------|--------|
| Total            | 12775 | 22922 | 37419 | 52440 | 73874 | 101302 | 138332 | 174766 | 194824 | 158057 |
| Capital          | 2012  | 2013  | 2014  | 2015  | 2016  | 2017   | 2018   | 2019   | 2020   | 2021   |
| São Paulo        | 3842  | 7883  | 13185 | 18608 | 25095 | 31336  | 38887  | 44372  | 48134  | 37200  |
| Belo Horizonte   | 2324  | 3034  | 3839  | 4753  | 6347  | 8035   | 9700   | 11578  | 11858  | 9147   |
| Rio de Janeiro   | 125   | 265   | 476   | 994   | 1839  | 3460   | 5659   | 7667   | 8728   | 8693   |
| Distrito Federal | 88    | 150   | 433   | 755   | 1651  | 2445   | 3327   | 4602   | 5280   | 5281   |
| Salvador         | 105   | 274   | 358   | 491   | 918   | 1262   | 1840   | 2680   | 3328   | 4259   |
| Fortaleza        | 548   | 713   | 1015  | 1278  | 1772  | 2265   | 2976   | 3941   | 4478   | 4182   |
| Curitiba         | 373   | 792   | 1068  | 1338  | 1634  | 1892   | 2492   | 3227   | 3683   | 2782   |
| Porto Alegre     | 775   | 1125  | 1610  | 1781  | 1979  | 2128   | 2440   | 3029   | 3208   | 2048   |
| Boa Vista        | 5     | 7     | 7     | 6     | 4     | 25     | 1029   | 1695   | 2484   | 1923   |
| Florianópolis    | 0     | 48    | 203   | 493   | 756   | 952    | 1131   | 1561   | 1720   | 1314   |
| Recife           | 36    | 54    | 116   | 202   | 283   | 449    | 628    | 859    | 1003   | 1087   |
| Goiânia          | 46    | 61    | 148   | 301   | 518   | 857    | 1160   | 1367   | 1430   | 1035   |
| Manaus           | 30    | 58    | 86    | 117   | 152   | 276    | 448    | 899    | 959    | 805    |
| São Luís         | 0     | 43    | 111   | 169   | 207   | 327    | 626    | 911    | 1066   | 770    |
| Natal            | 128   | 151   | 192   | 279   | 438   | 595    | 750    | 855    | 898    | 736    |
| Cuiabá           | 4     | 62    | 260   | 318   | 383   | 460    | 632    | 722    | 814    | 724    |
| Aracaju          | 83    | 129   | 217   | 243   | 296   | 414    | 591    | 744    | 785    | 643    |
| Campo Grande     | 10    | 33    | 54    | 112   | 209   | 309    | 503    | 603    | 655    | 532    |
| Vitória          | 113   | 160   | 213   | 268   | 331   | 383    | 512    | 626    | 681    | 522    |
| Teresina         | 0     | 35    | 61    | 113   | 173   | 258    | 355    | 501    | 529    | 502    |
| Maceió           | 356   | 366   | 372   | 401   | 555   | 694    | 821    | 913    | 958    | 480    |
| Belém            | 4     | 33    | 71    | 97    | 141   | 220    | 296    | 416    | 458    | 420    |
| João Pessoa      | 12    | 30    | 44    | 52    | 59    | 93     | 125    | 178    | 203    | 160    |
| Rio Branco       | 31    | 37    | 47    | 53    | 56    | 114    | 176    | 213    | 215    | 136    |
| Porto Velho      | 1     | 3     | 3     | 4     | 11    | 22     | 48     | 109    | 134    | 112    |
| Palmas           | 0     | 3     | 8     | 5     | 5     | 46     | 82     | 123    | 133    | 99     |
| Macapá           | 0     | 0     | 86    | 4     | 13    | 20     | 29     | 36     | 47     | 42     |

Fonte: Ministério da Cidadania, Série Histórica 2012-2021

Totais Calculados pelo Observatório Brasileiro de Políticas Públicas com a População em Situação de Rua

Fonte: (Migliari, 2022, p. 12). Grifei.

Além disso, os dados do Observatório Nacional revelam os números relacionados à totalidade de pessoas em situação de rua tanto em Alagoas como em Maceió (Tabela 4), destacando-se também a análise específica sobre homens negros (Tabela 5), considerados os pretos e pardos, e mulheres negras, também consideradas pretas e pardas (Tabela 6), além de pessoas desempregadas (Tabela 7).

Tabela 4 - Total de Pessoas em situação de rua em Alagoas e Maceió

| Ano  | Sigla do Estado | Total de Pessoas em Situação de Rua no Estado | Município | Total no Município | Percentual do Município em Relação ao Estado <sup>A</sup> |
|------|-----------------|-----------------------------------------------|-----------|--------------------|-----------------------------------------------------------|
| 2021 | AL              | 897                                           | Maceió    | 480                | 53,51%                                                    |
| 2020 | AL              | 1.506                                         | Maceió    | 958                | 63,61%                                                    |
| 2019 | AL              | 1.406                                         | Maceió    | 913                | 64,94%                                                    |
| 2018 | AL              | 1.172                                         | Maceió    | 821                | 70,05%                                                    |
| 2017 | AL              | 874                                           | Maceió    | 694                | 79,41%                                                    |
| 2016 | AL              | 672                                           | Maceió    | 555                | 82,59%                                                    |
| 2015 | AL              | 472                                           | Maceió    | 401                | 84,96%                                                    |
| 2014 | AL              | 422                                           | Maceió    | 372                | 88,15%                                                    |
| 2013 | AL              | 398                                           | Maceió    | 366                | 91,96%                                                    |
| 2012 | AL              | 369                                           | Maceió    | 356                | 96,48%                                                    |

Fonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas Com a População em Situação de Rua (2022).

Tabela 5 - Total de homens negros em situação de rua em Maceió-AL

| Ano  | Total de Homens | Pretos e Pardos | % Pretos e Pardos em Situação de Rua | Total de Pessoas em Situação de Rua | Município | Sigla do Estado |
|------|-----------------|-----------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------|
| 2021 | 400             | 364             | 91,0%                                | 480                                 | Maceió    | AL              |
| 2020 | 727             | 657             | 90,4%                                | 958                                 | Maceió    | AL              |
| 2019 | 687             | 619             | 90,1%                                | 913                                 | Maceió    | AL              |
| 2018 | 608             | 543             | 89,3%                                | 821                                 | Maceió    | AL              |
| 2017 | 502             | 449             | 89,4%                                | 694                                 | Maceió    | AL              |
| 2016 | 393             | 344             | 87,5%                                | 555                                 | Maceió    | AL              |
| 2015 | 274             | 238             | 86,9%                                | 401                                 | Maceió    | AL              |
| 2014 | 251             | 220             | 87,7%                                | 372                                 | Maceió    | AL              |
| 2013 | 247             | 215             | 87,0%                                | 366                                 | Maceió    | AL              |
| 2012 | 242             | 216             | 89,3%                                | 356                                 | Maceió    | AL              |

Fonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas Com a População em Situação de Rua (2022).

Tabela 6 - Total de mulheres negras em situação de rua em Maceió-AL

| Ano  | Total de Mulheres | Pretas e Pardas | % Pretas e Pardas em Situação de Rua | Total de Pessoas em Situação de Rua | Município | Sigla do Estado |
|------|-------------------|-----------------|--------------------------------------|-------------------------------------|-----------|-----------------|
| 2021 | 80                | 72              | 90,0%                                | 480                                 | Maceió    | AL              |
| 2020 | 231               | 212             | 91,8%                                | 958                                 | Maceió    | AL              |
| 2019 | 226               | 208             | 92,0%                                | 913                                 | Maceió    | AL              |
| 2018 | 213               | 197             | 92,5%                                | 821                                 | Maceió    | AL              |
| 2017 | 192               | 179             | 93,2%                                | 694                                 | Maceió    | AL              |
| 2016 | 162               | 145             | 89,5%                                | 555                                 | Maceió    | AL              |
| 2015 | 127               | 112             | 88,2%                                | 401                                 | Maceió    | AL              |
| 2014 | 121               | 108             | 89,3%                                | 372                                 | Maceió    | AL              |
| 2013 | 119               | 105             | 88,2%                                | 366                                 | Maceió    | AL              |
| 2012 | 114               | 103             | 90,4%                                | 356                                 | Maceió    | AL              |

Fonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas Com a População em Situação de Rua (2022).

Tabela 7 - Total de pessoas desempregadas em situação de rua em Maceió-AL

| Ano  | Total de Desempregados | Total de Pessoas em Situação de Rua | % Desempregados | Município | Sigla do Estado |
|------|------------------------|-------------------------------------|-----------------|-----------|-----------------|
| 2021 | 352                    | 480                                 | 73,3%           | Maceió    | AL              |
| 2020 | 624                    | 958                                 | 65,1%           | Maceió    | AL              |
| 2019 | 596                    | 913                                 | 65,3%           | Maceió    | AL              |
| 2018 | 550                    | 821                                 | 67,0%           | Maceió    | AL              |
| 2017 | 459                    | 694                                 | 66,1%           | Maceió    | AL              |
| 2016 | 330                    | 555                                 | 59,5%           | Maceió    | AL              |
| 2015 | 216                    | 401                                 | 53,9%           | Maceió    | AL              |
| 2014 | 200                    | 372                                 | 53,8%           | Maceió    | AL              |
| 2013 | 195                    | 366                                 | 53,3%           | Maceió    | AL              |
| 2012 | 190                    | 356                                 | 53,4%           | Maceió    | AL              |

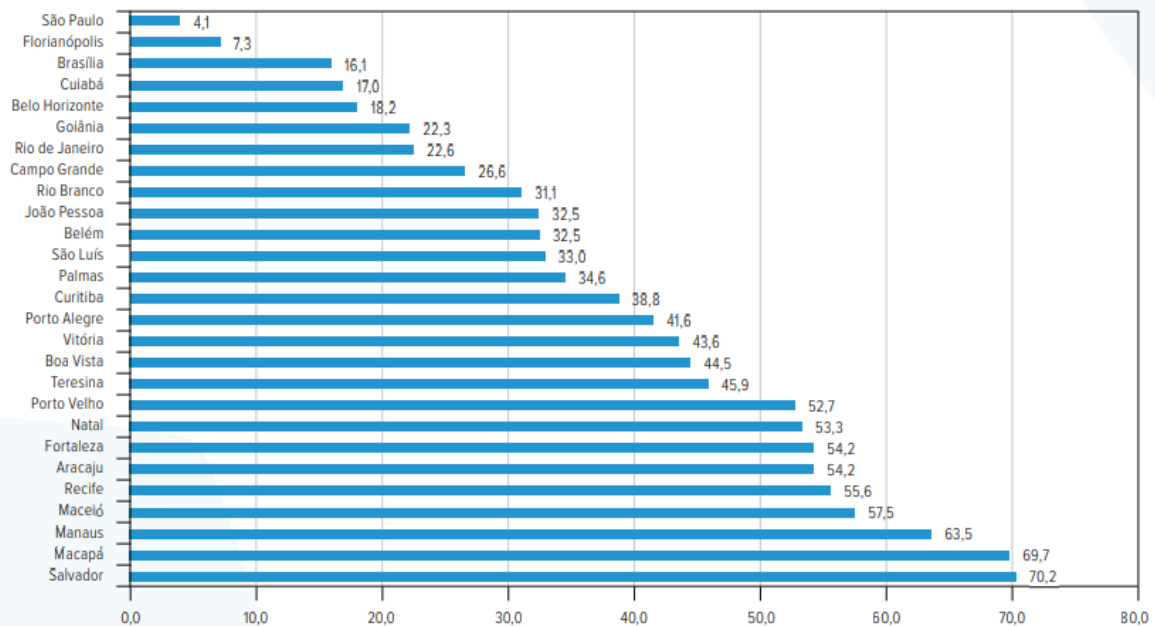
Fonte: Observatório Brasileiro de Políticas Públicas Com a População em Situação de Rua (2022).

Outro dado relevante foi divulgado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA – no último Atlas da Violência (2024), onde constata que Maceió é a quarta cidade brasileira onde mais se mata pessoas negras. As capitais que registraram as maiores taxas foram: Salvador (70,2), Macapá (69,7), Manaus (63,5) e Maceió (57,5) conforme tabela abaixo:

Tabela 8 - Taxa de homicídios de pessoas negras por 100 mil habitantes

GRÁFICO 6.3

Capitais brasileiras: Taxa de homicídios registrados de negros por 100 mil habitantes por município (2022)



Fonte: IBGE - Censo Demográfico 2022 e MS/SVS/CGIAE - Sistema de Informações sobre Mortalidade - SIM. Elaboração: Diest/Ipea e FBSP. Nota: O número de homicídios na UF de residência foi obtido pela soma das seguintes CIDs 10: X85-Y09 e Y35 - Y36, ou seja, óbitos causados por agressão, intervenção legal e operações de guerra. O número de negros foi obtido pela soma de pardos e pretos.

Fonte: Atlas da violência, 2024.

Ademais, o estado de Alagoas apresentou o maior risco relativo de uma pessoa negra ser vítima de violência letal, quando comparado a uma não negra. O IPEA (2024) concluiu que o risco de vitimização letal para uma pessoa negra em Alagoas é 23,7 vezes maior do que para uma pessoa não negra.

É certo que o Decreto nº 7.053 de 2009, fruto de fortes reivindicações dos movimentos de defesa dos direitos da população em situação de rua, é o marco legal de maior importância para população em situação de rua do Brasil, uma vez que instituiu a Política Nacional e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Por meio dele, o Estado brasileiro reconheceu a relevância de se enfrentar o fenômeno social das pessoas que vivem em situação de rua.

Cada cidade brasileira apresenta uma realidade diversa quanto ao fenômeno, sendo certo que as capitais e regiões metropolitanas são as de maior incidência. Quando se faz o recorte geográfico para Maceió, verifica-se que, apenas em 2015, a prefeitura implantou o Plano Intersetorial<sup>20</sup>, que se constitui como documento de referência para a organização e acompanhamento das políticas públicas voltadas para o atendimento das demandas da população em situação de rua, bem como para a interlocução necessária com as demais políticas que, historicamente, não atuam com ações voltadas para segmentos específicos.

Não obstante a criação do Plano Intersetorial, em 2019 as equipes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS atenderam 131 famílias acolhidas e abordaram 2.462 pessoas nas ruas da cidade. A Secretaria afirmou em entrevista dada ao jornal Tribuna Hoje que não existe pesquisa que consiga fechar o número de pessoas em situação de rua e que há de se considerar que essa população é flutuante (Tribuna Hoje, 2020). Esses números demonstram uma enorme discrepância entre os dados obtidos pelas pesquisas, tanto do IPEA, quanto do Observatório Brasileiro.

Em reportagem publicada no endereço eletrônico do jornal Tribuna Hoje (Tribuna Hoje, 2020), o coordenador do Movimento Nacional da População em Situação de Rua de Alagoas, Rafael Machado, afirma que por ser uma população sazonal não existem números exatos: atualmente, o Cadastro Único aponta que são cerca de 300 pessoas em situação de rua em todo o estado. São dados de 2007/2008 e não condizem com a realidade atual. A estimativa do Movimento é de que, só na parte baixa de Maceió, são mais de duas mil pessoas.

Já em reportagem do ano de 2023, o representante do MNPR alerta que existem cerca de 4.500 pessoas em situação de rua na capital alagoana (Tribuna Hoje, 2023).

A atenção à problemática relativa à população em situação de rua consegue reunir uma variada abundância de dramas e demandas, uma vez que não raro nos deparamos com notícias de assassinatos dessa população: basta lembrar que no ano de 2010 a capital alagoana registrou 36 assassinatos de pessoas em situação de rua, sendo destaque nacional em reportagem veiculada no programa Fantástico, em 07 de novembro de 2011. Episódio considerado pelo professor Luiz Flávio Gomes (2011) como um extermínio de “moradores de rua” em Maceió-AL.

Situação igualmente preocupante é a que aconteceu no ano de 2023, tendo em consideração que no mês de novembro o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR),

---

<sup>20</sup> Plano Intersetorial de Monitoramento e Acompanhamento da Política Municipal para a População em Situação de Rua de Maceió 2021-2023.

já havia contabilizado 33 mortes trágicas de pessoas em situação de rua no estado de Alagoas, uma estatística que revela a gravidade da atual crise humanitária enfrentada por essa população. Dentre os assassinados, está a coordenadora<sup>21</sup> estadual do Movimento, tendo sido vítima de homicídio brutal, um crime cometido a tiros, que chocou toda a comunidade (Lira, 2023) e (Tribuna Hoje, 2023).

Nesse contexto, as autoridades locais e nacionais vêm sendo pressionadas a investigar essas mortes com rigor, e a implementar políticas que não apenas abordem a questão da falta de moradia, mas também protejam os direitos humanos fundamentais desses indivíduos. Além disso, esses eventos trágicos ressaltam a importância do trabalho realizado por organizações como o MNPR, o qual vem expondo os casos de crimes cometidos contra a população em situação de rua.

A situação em Alagoas se tornou um símbolo da crise social mais ampla enfrentada pelo Brasil em relação às pessoas em situação de rua. Ela evidencia não apenas a urgência de soluções habitacionais, mas também a necessidade de combater a estigmatização, a violência e a negligência que afetam essa população. O ano de 2023, portanto, emerge como um ponto de inflexão crítico, exigindo uma resposta coordenada e humanitária que priorize a dignidade e a segurança de todos os cidadãos, independentemente de seu *status* socioeconômico.

Em âmbito nacional, em abril de 2024, o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSP), o Movimento Estadual da População em Situação de Rua em São Paulo (MEPSR/SP) e a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, entregaram ao Comitê da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da ONU um documento contendo relatório conjunto, no qual as citadas entidades denunciam a situação de violação de direitos humanos sofridas pelas mulheres em situação de rua no Brasil.

A realidade das mulheres em situação de rua no Brasil é um dos cenários mais graves de violações aos dispositivos da CEDAW, conforme observado pelo Estado brasileiro, e exige um relatório específico para a revisão atual. Embora representem apenas 15% da população de rua, os dados do Relatório indicam que as mulheres foram vítimas de 40% das violações notificadas pelo poder público, um número que provavelmente é subnotificado. Durante e após

---

<sup>21</sup> Mais informações em: FRANÇA, Raísa. Coordenadora estadual do Movimento em Situação de Rua é assassinada a tiros em Maceió. **Cada Minuto**. Disponível em: <https://www.cadaminuto.com.br/noticia/2023/02/17/coordenadora-estadual-do-movimento-em-situacao-de-rua-e-assassinada-a-tiros-em-maceio>. Acesso em 17 fev. 2023.

a pandemia da COVID-19, o número de mulheres vivendo nas ruas aumentou drasticamente e, mesmo após o fim da pandemia, essa alta porcentagem de mulheres permanecendo nas ruas continua significativa.

Nesse contexto, é evidente a realidade de emergência que acomete as pessoas em situação de rua frente aos direitos e garantias fundamentais dos quais são titulares e que, embora constitucionalmente elencados e infraconstitucionalmente regulamentados, não são de fato efetivados na materialidade que se apresenta. O que nos faz pensar sobre a capacidade do Direito em enfrentar esse fenômeno, sendo necessário entender a complexidade das relações sociais e políticas que levam à exclusão e à marginalização desses indivíduos.

### **2.3. Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas – MNPR/AL**

Os movimentos sociais emergem como forças vitais na sociedade, com o objetivo central de destacar e promover questões de interesse público. Eles são catalisadores de transformações sociais e buscam o reconhecimento político de causas específicas, operando através de ações coletivas organizadas. Esses movimentos desempenham um papel crucial na moldagem do tecido social e político, influenciando não apenas a opinião pública, mas também os processos de tomada de decisão em níveis variados.

Conforme Lima (2018, p. 39) salienta, os movimentos sociais têm o potencial de induzir mudanças significativas em médio e longo prazo, abrangendo alterações políticas, transformações culturais e reformas legislativas. Eles operam dentro de um contexto histórico específico, refletindo e respondendo às necessidades e desafios desse período.

Além disso, os movimentos sociais, em especial os que levantam a pauta da moradia, são frequentemente um reflexo das tensões e desigualdades existentes na sociedade contemporânea à sua existência. Eles surgem como resposta a percepções de injustiça, marginalização e exclusão. Por meio de suas estratégias de mobilização, como marchas, protestos, campanhas de conscientização e *lobby* político, esses movimentos lutam para trazer questões negligenciadas para o centro do debate público. Eles desafiam as normas existentes, questionam políticas e práticas estabelecidas e buscam criar um espaço para vozes sub-representadas. Através desse processo, contribuem para a evolução da consciência social e política da sociedade.

Assim, entende-se que os movimentos sociais são indispensáveis para a dinâmica democrática, funcionando como um mecanismo pelo qual os cidadãos podem influenciar a agenda política e social, exigindo mudanças e promovendo o desenvolvimento de sociedades

mais inclusivas e equitativas. A sua importância transcende as barreiras temporais, deixando um legado duradouro que molda as gerações futuras e redefine os contornos da cidadania e da justiça social.

O Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR não difere das características típicas dos movimentos sociais acima descritas, sendo ele formado por pessoas em situação de rua e/ou que tiveram trajetória de rua. O principal objetivo do MNPR é realizar o tensionamento político para assegurar os direitos fundamentais e da dignidade do segmento, tendo surgido em meados de 2001 após o episódio da chacina da Praça da Sé<sup>22</sup>, em São Paulo/SP, que matou sete pessoas em situação de rua e deixou outras seis gravemente feridas. A formação do MNPR, em resposta a esse episódio violento, ilustra a capacidade dos movimentos sociais de emergir em contextos de extrema adversidade, injustiça e indignação popular.

Dentro da estrutura organizacional do Movimento Nacional da População em Situação de Rua – MNPR, a Carta de Princípios (Anexo) desempenha um papel fundamental na definição de suas diretrizes e métodos de atuação. Um dos princípios centrais estabelecidos nessa Carta é o da participação democrática nas tomadas de decisão. Conforme estipulado, todas as decisões de importância significativa devem receber o apoio das bases do movimento, não podendo ser unilateralmente determinadas pela coordenação nacional. Tal abordagem assegura que as vozes de todos os membros, especialmente aqueles diretamente afetados pelas questões em pauta, sejam ouvidas e consideradas, reforçando o compromisso do movimento com a democracia interna e a representatividade.

Outro princípio que se destaca na Carta de Princípios do MNPR é o da ação direta. Esse princípio sublinha a autonomia do movimento em relação às suas ações e intervenções. De acordo com esse preceito, as iniciativas e atividades do MNPR devem ser de autoria e responsabilidade exclusivas do Movimento, respeitando as decisões tomadas coletivamente. Esse princípio reafirma o compromisso do Movimento com a autogestão e a independência, garantindo que suas ações reflitam diretamente os interesses e as necessidades de seus membros.

A máxima, frequentemente citada nas reuniões<sup>23</sup> do Movimento, “Nada sobre nós, sem nós”, representa bem esses princípios. Essa frase enfatiza a importância de envolver as pessoas em situação de rua em todas as discussões e decisões que afetem diretamente suas vidas, sendo

---

<sup>22</sup> Mais informações sobre a chacina disponível em: <https://www.anf.org.br/16-anos-depois-massacre-da-se-e-exemplo-de-violencia-contrapopulacao-de-rua/>. Acesso em 10 ago. 2023.

<sup>23</sup> Algumas das quais este pesquisador teve a oportunidade de participar como ouvinte.



reiterada a opinião da diretoria do Movimento no sentido de que aqueles que nunca “dormiram no papelão” não podem decidir sobre as pessoas em situação de rua sem a participação destas.

No contexto de surgimento e estruturação do MNPR, destacam-se alguns enunciados normativos que se relacionam diretamente com os princípios do Movimento, fazendo refletir sobre a difusão da ideia dos movimentos sociais como novos sujeitos de direito. No caso do artigo 6º do Decreto 7.053 de 2009 que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e prevê como diretriz “o incentivo e apoio à organização da população em situação de rua e à sua participação nas diversas instâncias de formulação, controle social, monitoramento e avaliação das políticas públicas” (Brasil, 2009).

No mesmo sentido, a Resolução nº 40/2020 do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), que dispõe sobre as diretrizes para promoção e defesa dos direitos humanos da população de rua, prevê que as pessoas em situação de rua devam participar ativamente dos processos decisórios de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações voltadas para o seu atendimento, com valorização da escuta ativa, protagonismo e autonomia nas decisões e acordos. Veja-se:

Art. 3º As pessoas em situação de rua, bem como pessoas com trajetória de rua, devem participar ativamente dos processos decisórios de planejamento, execução, monitoramento e avaliação de ações voltadas para o seu atendimento, com a valorização da escuta ativa, protagonismo e autonomia nas decisões e acordos, a partir de, mas não somente, ações públicas coletivas, como forma de garantia de participação na implementação e monitoramento, fortalecimento dos Comitês Intersetoriais de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para População em Situação de Rua (CIAMP Rua) e formação popular permanente, inclusive a nível municipal, estadual e distrital.

Ademais, o Poder Judiciário, que convencionalmente é marcado pela utilização da dogmática jurídica tradicional, já vem aceitando uma ampliação no rol dos sujeitos de direito, inclusive no que concerne à possibilidade de figurar no polo ativo de determinadas ações, como aconteceu no caso da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 976<sup>24</sup>, na qual o Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) figura no polo ativo juntamente com o Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pretendem por meio da ação que seja declarado o “estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil”.

Hebert Blumer (1969), citado por Nathália Lima (2018, p. 44), destaca aspectos importantes sobre os movimentos sociais, afirmando que as ações coletivas podem causar

---

<sup>24</sup> Mais informações em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=511160&ori=1>. Acesso em 10 de ago. 2023.

interferências “ativas” (transformação da sociedade) ou “expressivas” (transformação dos participantes) na sociedade. Nesse contexto, pode-se considerar tanto aspectos ativos como expressivos no MNPR, o que se confunde diante das constantes transformações sociais.

Um exemplo evidente de interferência expressiva na vida dos participantes do Movimento, como referência de pertencimento e conhecimento, é o do membro entrevistado por Ana Tojal (2023, p. 90) em sua pesquisa<sup>25</sup> de doutoramento com o título “Movimento de População em Situação de Rua no Brasil: um processo de ruptura da invisibilidade social e de resistência contra hegemônica” na ocasião, o entrevistado informou que:

Com 12 anos, era bailarino de um projeto social de uma grande escola de ballet da cidade, morava num bairro periférico de Maceió e teve contato com as drogas na escola. A dependência química o levou a romper vínculos familiares. Passa a viver nas ruas, após ter vendido todos os bens da família para comprar drogas, fazendo uso de psicotrópicos e se prostituindo, até o momento que, segundo seu relato, foi “resgatado” pelo Consultório na Rua e levado ao Centro de Apoio Psicossocial para dependentes de álcool e outras drogas (CAPs AD). RM vivenciou 38 internações em comunidades terapêuticas, mas aprendeu a lidar com a dependência química, recuperando sua autonomia, quando ingressou no MNPR. Esse ingresso começou em 2014, ao participar de uma oficina do Ministério da Saúde e Ministério Público para falar sobre uma rede de cuidados para a PSR<sup>26</sup> e teve a oportunidade de ouvir a fala de uma liderança do MNPR. A partir de então foi identificando o movimento como o “seu lugar” e buscou a Redução de Danos para superar o uso das drogas e potencializar o que considera um “dom” que é sua capacidade de falar, seu senso crítico. (...) Conta que há uma organização interna do MNPR, onde as pessoas se filiam, submetendo-se aos direitos e deveres contidos na Carta de Princípios. A motivação maior para o ingresso no MNPR é a busca por trabalho e moradia. Na percepção de RM, a participação no movimento faz com que a PSR seja mais respeitada e tem contido ações violentas por parte do poder público, quando o morador de rua aciona as lideranças para denunciar e reclamar seus direitos de forma consciente.

Em reunião<sup>27</sup> realizada pelo pesquisador com o representante do MNPR em Alagoas, com propósito de aprimorar o conhecimento sobre as atividades e objetivos do MNPR em Alagoas, foram compartilhadas informações sobre a operacionalização do Movimento. O MNPR realiza reuniões periódicas e mantém uma pauta ou ata para cada encontro. Ao ser indagado sobre as principais preocupações e demandas do Movimento, Rafael destacou que “hoje o maior problema não é a falta de alimentação, e sim a exclusão social. Falta de emprego

<sup>25</sup> As entrevistas foram individuais e realizadas entre maio e setembro de 2021 com três apoiadores do MNPR e cinco lideranças dos estados de Alagoas, São Paulo, Rio Grande do Norte e Minas Gerais (Tojal, 2023, p. 90). A entrevista citada neste trabalho foi realizada com um membro do MNPR de Alagoas.

<sup>26</sup> PSR é uma sigla frequentemente usada nos serviços públicos para designar a População em Situação de Rua.

<sup>27</sup> No dia 13 de dezembro de 2022, este pesquisador teve a oportunidade de se reunir com Rafael Machado, representante do MNPR em Alagoas. O encontro ocorreu no banco da praça da Assembleia Legislativa do Estado, localizada no centro de Maceió. Originalmente, o encontro estava planejado para ser uma reunião regular do MNPR, porém, devido a questões de saúde que afetaram a maioria dos membros, a reunião oficial do Movimento foi adiada para o dia 16 de dezembro de 2022. Portanto, somente eu e Rafael Machado estivemos presentes na praça naquele dia.

e moradia”. Afirmou ainda que: 1) “o plano intersetorial de 2021 não vem sendo cumprido e isso é um grande problema”; 2) “o Movimento não tem sede física e as reuniões são realizadas nas praças, geralmente na Sinimbu ou praça da Assembleia”; 3) “o Movimento não tem setor jurídico”; 4) “a prefeitura tem tomado arbitrariamente a documentação da população em situação de rua”; 5) “as políticas existentes não são suficientes para resolver o problema das pessoas em situação de rua, pelo contrário, elas têm caráter assistencialista e acabam mantendo a situação”.

Noutra oportunidade, em reunião<sup>28</sup> do MNPR, uma das coordenadoras abordou a recente ação realizada no Tribunal de Justiça de Alagoas (TJAL), um mutirão destinado a oferecer serviços à população em situação de rua. Ela mencionou que o evento não alcançou uma grande participação desse grupo. Segundo sua avaliação, dos indivíduos atendidos, apenas cerca de 100 eram realmente pessoas vivendo em situação de rua. Foi também comentado que algumas das pessoas convidadas optaram por não participar do mutirão.

Figura 1 - Reunião do MNPR, praça Sinimbu, Maceió-AL

---

<sup>28</sup> A reunião planejada com o Movimento foi realizada em 21 de dezembro de 2022. Devido à proximidade do Natal e a uma festividade organizada pelo movimento prevista para o dia 22 de dezembro, a agenda da reunião foi predominantemente focada na organização desse evento natalino. O encontro aconteceu na praça Sinimbu e contou com a presença de em média 25 pessoas, algumas que atualmente vivem em situação de rua, outras que possuem uma trajetória de vida nas ruas. Na ocasião, este pesquisador se apresentou como estudante da Universidade Federal de Alagoas, pesquisador da temática que envolve a população em situação de rua em Maceió-AL.



Fonte: O autor (2023)

Outra reunião importante do MNPR com a participação deste pesquisador foi a ocorrida em 19 de julho de 2023, no Centro Pop 01, localizado no Jaraguá, próximo à praça Sinimbu. O foco central da reunião foi a organização da "Semana de Luta", um evento planejado para os dias 18 e 19 de agosto de 2023. No dia 18 de agosto, a programação incluiria atividades na Praça Marcílio Dias, com a participação dos três Centros Pop e um convite especial ao Teatro Gigantes da Rua<sup>29</sup>. Já no dia 19 de agosto, as ações se concentrariam na Praça Deodoro, com a presença da Defensoria Pública e esforços voltados para a emissão de documentação.

Vários tópicos foram abordados durante a reunião. Discutiu-se a contratação de uma pesquisa para a região metropolitana para realização de censo local da população em situação de rua e a necessidade de estabelecer novos abrigos, especialmente no Centro e no bairro Benedito Bentes. Também se falou sobre a importância de se obter recursos para enfrentar as calamidades públicas, particularmente durante o período de chuvas intensas. Outro ponto relevante foi a necessidade de fortalecer o empoderamento da população em situação de rua.

No que diz respeito ao Teatro Gigantes da Rua, mencionou-se uma viagem, com a finalidade de apresentação artística, planejada para Brasília, com 15 vagas disponíveis, destacando a necessidade de documentação para os participantes, um requisito obrigatório para o embarque. Além disso, informou-se que estava em andamento a criação de um novo plano estadual relacionado à situação de rua. Por fim, discutiu-se a necessidade de melhorar o funcionamento dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS).

---

<sup>29</sup> Grupo artístico teatral formado por pessoas em situação de rua e com trajetória de rua. Vídeo contendo apresentação do grupo disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=am3FeWPov9s>. Acesso em 11 maio 2024.

## **2.4. Dinâmicas e desafios da população em situação de rua em Maceió-AL: Realidade urbana.**

Neste trabalho de dissertação, uma das metodologias adotadas para descrição do universo estudado foi a observação e análise documental das comunicações ocorridas no grupo do *WhatsApp* do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Maceió – MNPR/AL. Esse grupo foi criado em 12 de junho de 2016 e o pesquisador passou a fazer parte dele desde o dia 15 de dezembro de 2022. O ingresso no grupo ocorreu após um convite de Rafael Machado, representante do MNPR/AL, que se deu no contexto de apresentação do pesquisador como estudante das questões relacionadas às pessoas em situação de rua em Maceió.

O grupo de *WhatsApp* conta com 133 membros e apresenta uma composição diversificada. Entre os participantes, encontram-se representantes do setor público, incluindo membros dos comitês estadual e municipal intersetoriais de acompanhamento e monitoramento da política nacional para a população em situação de rua em Maceió-AL, membros da Defensoria Pública Estadual e da União, do Judiciário, do Ministério Público Estadual e políticos locais. Além disso, o grupo inclui membros da academia e da sociedade civil, abrangendo pessoas que vivem em situação de rua e representantes do MNPR. Essa variedade de integrantes fornece um amplo espectro de perspectivas e experiências, o que enriquece a análise documental realizada como parte desta pesquisa.

O grupo possui a seguinte descrição:

Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Alagoas. Este Movimento tem por seu objetivo luta pelos direitos sociais e humanos da população em situação de rua com foco nas garantias de direitos surgimos para repudiar todo tipo de violação de direitos que essa população passa nas ruas do Brasil.

O objetivo do pesquisador ao ingressar no grupo do *WhatsApp* foi compreender, por meio da observação participante, de forma mais ampla e contextualizada, as dinâmicas, demandas e desafios enfrentados pela população em situação de rua na cidade de Maceió, considerando, inclusive, a baixa frequência das reuniões do MNPR à época da pesquisa de campo. Ao participar desse espaço de comunicação e interação, o pesquisador busca não apenas coletar dados e informações, mas também entender as experiências, percepções e discursos dos diversos atores sociais envolvidos, incluindo representantes do setor público, da sociedade civil, do MNPR e as próprias pessoas em situação de rua.

Essa imersão no grupo do *WhatsApp* permitiu uma observação mais próxima e dinâmica das questões emergentes e das estratégias de enfrentamento das violações de direitos vivenciadas por essa população, contribuindo assim para uma pesquisa mais embasada e contextualizada com a realidade.

Mario Engler Pinto Junior (2019, p. 49) argumenta que muitas questões práticas não podem ser compreendidas e respondidas apenas pela consulta às fontes tradicionais de pesquisa no campo jurídico, tais como legislação, repositório de decisões judiciais ou textos doutrinários clássicos, sendo pertinente o uso de métodos empíricos para conhecer e dialogar com o contexto fático, contribuindo para desvendar a realidade relevante à compreensão da norma jurídica. Com efeito, os achados empíricos não esgotam a pesquisa, mas servem de substrato fático para contextualizar e enriquecer a reflexão jurídica (Pinto Junior, 2019, p. 49).

Destaque-se que a pesquisa que se utiliza dos meios digitais para análise apresenta singularidades quanto à mediação, linguagem e formas de interação entre pesquisadores e pesquisados na internet e fora dela. Essa relação – que é mediada mesmo quando *off-line*, por meio de câmeras, gravadores, máquinas fotográficas, ou ainda intérpretes, autoridades locais, dentre outros – se dá em ambientes virtuais, os quais não podem mais ser tratados como “não-lugares” e menos ainda de forma dicotômica, opondo-se o virtual ao “real”, como se fossem universos distintos (Polivanov, 2013, p. 14). Essa compreensão reflete uma visão mais ampla e menos dicotômica da realidade, onde o virtual e o real coexistem e se influenciam mutuamente.

Assim, parte-se do pressuposto de que o grupo de *Whatsapp* analisado é capaz de representar e refletir as demandas do mundo “real”, porquanto não há a dicotomia entre “real” e “virtual” para a finalidade desta pesquisa, mesmo porque foi possível verificar as práticas de sociabilidade e também de conflitos e disputas entre os atores sociais presentes no grupo, o que ficará demonstrado no decorrer do trabalho.

A análise das mensagens do grupo do *WhatsApp* do Movimento Nacional da População em Situação de Rua em Maceió – MNPR/AL foi conduzida ao longo de um ano, especificamente de 15 de dezembro de 2022 a 15 de dezembro de 2023, coincidindo com o período da pesquisa de campo. Foram analisadas aproximadamente 4.956 mensagens, dentre as quais 689 (apêndice) foram selecionadas como mais importantes para este estudo. Destaque-se que com a análise do período informado, embora os fatos continuem a acontecer, foi possível fazer o fechamento da amostra por saturação teórica<sup>30</sup>.

---

<sup>30</sup> O fechamento amostral por saturação teórica é operacionalmente definido como a suspensão de inclusão de novos participantes quando os dados obtidos passam a apresentar, na avaliação do pesquisador, uma certa

Após leitura e análise detalhada das conversas (apêndice), foi possível elencar os principais problemas e demandas enfrentados pela população em situação de rua em Maceió, os quais podem ser observados na tabela abaixo. Registre-se que a leitura da tabela não dispensa a análise do inteiro teor do apêndice.

Tabela 9 – Maiores demandas da PSR relatadas no grupo do *whatsapp* entre 12/2022 e 12/2023.

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>1. Ações ilegais dos agentes públicos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| <p>09/01/2023- XXX: “O XXX Venho aqui em nome da população em situação de rua falar de que nós acabamos de sofrer uma verificação, além de querer ser revistado pela polícia pegaram 1 celular moto g (novo), do XXX, e 1 celular A01 do XXX”</p> <p>09/01/2023 – XXX: “E ainda mais eles disseram de que era pra nós procurar 1 outro lugar e que iria ficar vindo aqui direto então teremos que nós moradores aqui de rua nos termos cuidado e muito cuidado”</p> <p>28/01/2023 – XXX: Relato de abordagem da rocam e força tarefa – “levaram celular e dinheiro – e falaram “essa praça (Sinimbu) é a que dá mais lucro pra gente””</p> <p>26/04/2023 – XXX: “a guarda municipal está recolhendo os pertences da população em situação de rua na praça sinimbu nesse momento. Com abordagens truculentas”</p> <p>10/08/2023 – XXX: “A polícia está na praça recolhendo os pertences das pessoas em situação de rua”</p> <p>10/08/2023 XXX: “Esse tipo de abordagem de chegar e levar dinheiro. Sempre é aquela XXX da RP. Já é um sacrifício para o povo ter, aí chega e leva dinheiro e pertence”.</p> <p>29/08/2023 – XXX: Transfobia da polícia civil na abordagem da pop rua;</p> <p>19/10/2023 – XXX: vídeos – abordagem da polícia na praça sinimbu para retirada de animais</p> <p>19/10/2023 – XXX: “Boa tarde, acabei de chegar na rua, tava catando reciclado. Rapaz, que confusão é essa? A polícia pode fazer isso não, rapaz. Eu buscar uma carrocinha botar uma carga de pneu e nós vai tocar fogo na pista porque não pode fazer isso não”.</p> <p>19/10/2023 – XXX: “Ta errado isso. Tem que resolver. Não pode fazer isso não. Tão dando em quem ta morto.”</p> |
| <b>2. Violência física</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>03/08/2023 – XXX (MNPR) – “acabei de receber informações que mataram uma pessoa em situação de rua perto no centro pop II no mercado e outro na praça Lions na ponta verde”</p> <p>17/09/2023 – XXX – “Tiroteio na praça Sinimbu. Foi algo com alguém que vive aqui na praça em situação de rua. 1 morto. A Criminalística está aqui. Isolou o local.”</p> <p>18/09/2023 – XXX – “E falando também que aqui na parte alta passou um carro atirando em umas pessoas que vivem em situação de rua três foi baleado”</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>3. Falta de atenção às propostas e demandas do MNPR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <p>18/01/2023 – Reunião plenária do MNPR: urgência em informar os cursos profissionalizantes.</p> <p>19/01/2023 – Reunião com do MNPR MP – cobrança na investigação das mortes das meninas trans que vivem em situação de rua</p> <p>17/02/2023 – XXX faz pedido ao dr. XXX para investigação dos casos de mortes e relata que o plano municipal não vem sendo cumprido.</p> <p>20/08/2023 – XXX – precisamos de ajuda da saúde mental</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| <b>4. Necessidade de mobilização da PSR</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <p>06/01/2023 – Convite para primeira plenária do MNPR em AL para o planejamento das ações de 2023, realizado dia 18/01 no centro pop Jaraguá;</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

redundância ou repetição, não sendo considerado relevante persistir na coleta de dados. (Fontanella; Ricas; Turato, 2008, p. 17).

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 28/01/2023 – XXX sugere reunião com o governo do estado e marcha da pop rua para reivindicar esclarecimentos sobre as mortes<br>17/03/2023 – Convocação para reunião do MNPR a ser realizada no centro pop;<br>20/04/2023 – XXX (MNPR) “Esse grupo é o grupo da rede do Movimento Nacional da População em situação de rua em Alagoas todos os órgãos se encontra aqui”<br>08/07/2023 – O MNPR reivindica com urgência a inauguração imediata do abrigo, serviço de alta complexidade de acolhimento para população em situação de rua, na parte alta do Benedito Bentes.<br>3/09/2023 – XXX – O movimento precisa estar junto dessas abordagens sociais. Ta chegando dezembro, o prefeito quer limpar a orla, Maceió limpa sem nenhum morador de rua. |
| <b>5. Desaparecimento de pessoas</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 18/12/2022 – Aviso de pessoa desaparecida há 06 meses.<br>01/12/2023 XXX: Bom dia pessoal, quem puder nos ajudar compartilhando ele é do abrigo do Frei José saiu ontem quando chegou umas doações para o abrigo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>6. Falta de abrigo e assistência social adequada para população trans</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 26/01/2023 – Notícia de hotel para trans em população de rua em Curitiba/PR<br>27/01/2023 – Relato de que em Maceió não tem esse tipo de hotel, que querem botar as meninas trans em abrigo, mas a casa de acolhimento não funciona. Também não tem aluguel social para as meninas trans.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>7. Falta de documentação e dificuldade no acesso a serviços</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 30/05/2023 - XXX: É preciso fazer um movimento de inserir no Cadúnico a pop rua (...)<br>31/05/2023 – XXX: e outros relatam a necessidade da documentação para pop rua                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>8. Falta de transporte para atendimento médico</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 10/01/2023 – Áudio do XXX relatando a falta de vans para equipe do consultório na rua.<br>29/07/2023 – XXX: Morador de rua passando mal na praça Deodoro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>9. Dificuldades na liberação de corpos no IML</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 17/02/2023 – XXX relata dificuldade na liberação do corpo de XXX do IML porque o RG está rasgado.<br>17/10/2023 – XXX – áudio – reclamação sobre a abordagem social sobre a liberação do corpo do XXX no IML. Isso não é trabalho do consultório na rua, é da abordagem social. E não me escutaram, não me responderam.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |

Fonte: Grupo do *whatsapp* MNPR.

Em resumo, as demandas giram em torno dos tópicos: 1) Ações truculentas/ilegais dos agentes públicos: Relatos de ações truculentas, incluindo recolhimento de pertences, revistas invasivas, higienização social e afastamento da população em situação de rua; 2) Violência física: relatos frequentes de agressões físicas e homicídios; 3) Falta de atenção às propostas e demandas: Pedido de atenção do governo às propostas apresentadas pelo Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR). 4) Necessidade de denúncias e mobilização: Chamados para denúncias e mobilizações em resposta a violações de direitos, incluindo agressões e recolhimento de pertences. 5) Desaparecimento de pessoas: Casos de pessoas em situação de rua desaparecidas, com alertas sobre o sumiço e necessidade de apoio na localização. 6) Falta de documentação e dificuldade no acesso a serviços: Necessidade de documentação para a população em situação de rua, destacando a importância da inclusão no



CadÚnico para acesso a benefícios sociais. 7) Falta de abrigo e assistência social adequada para população trans: Ausência de abrigos, casas de acolhimento adequadas e falta de aluguel social para a população trans em situação de rua. 8) Falta de transporte para atendimento médico: Dificuldade no acesso a vans para a equipe do consultório na rua, prejudicando o atendimento médico à população em situação de rua. 9) Dificuldades na liberação de corpos: Dificuldades na liberação de corpos no Instituto Médico Legal (IML), relacionadas a problemas na documentação.

Dentre os relatos coletados no grupo, destacou-se a chacina ocorrida no dia 17/09/2023 na praça Sinimbu, no centro da capital. Na ocasião, dois homens armados em uma motocicleta pararam na praça e atiraram contra uma barraca em que residia uma família em situação de rua. As mensagens no grupo iniciaram assim: “Tiroteio na praça Sinimbu. Foi algo com alguém que vive aqui na praça em situação de rua. 1 morto. A Criminalística está aqui. Isolou o local” (Apêndice). Após, uma pessoa que morava na praça há poucos meses afirma: “Acabou de ter uma chacina na praça sinimbu. 3 vítimas” (Apêndice). Em seguida o representante do MNPR manda uma mensagem de texto e um áudio dizendo:

Pessoal a coordenação precisa se reunir amanhã urgentemente. Ultimamente nesse local da praça sinimbu estava tendo muita abordagem da polícia. Sem contar as determinações que estavam vindo do TRE, do presidente, do tribunal eleitoral, sobre o prédio, que não queria a população em situação de rua. E ultimamente estava tendo muita abordagem da OPLIT. Existe um sistema de monitoramento de câmeras lá na praça sinimbu. Com certeza esse crime não vai ficar impune, até porque a gente vai solicitar amanhã. Amanhã eu estarei indo na delegacia de crimes contra vulneráveis prestar o BO e abertura de uma investigação e levar esse caso para o MP abrir uma investigação, um inquérito, e nós queremos saber quem foi que matou essas pessoas, esse fato que aconteceu (Apêndice).

A praça Sinimbu está localizada no centro da cidade, cercada por órgãos públicos como o Tribunal Regional Eleitoral – TRE/AL, a Escola Técnica de Artes (ETA) da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), a Secretaria Municipal do Trabalho e o Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, vinculado ao Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas – TJAL.

Há tempo que se aglomeram pessoas em situação de rua na praça Sinimbu e abaixo da marquise do prédio do Tribunal Regional Eleitoral, prédio que está sem funcionamento desde 2014, quando, após uma decisão judicial foi determinada a interdição<sup>31</sup> do local. As áreas centrais das cidades, não apenas pela localização, mas também pelo comércio desenvolvido e alta circulação de pessoas, é um lugar geralmente escolhido para permanência das pessoas que

<sup>31</sup> Mais informações em: <https://www.tre-al.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Janeiro/reforma-do-predio-da-praca-sinimbu-e-tema-de-reuniao-no-tre-al>. Acesso em 03 set. 2023.

não têm onde se abrigar, já que se torna mais fácil a procura de formas para autosustento (lavagem de carros, vigilância, doações, etc.).

Registre-se que este pesquisador realizou uma visita de campo no dia 28 de julho de 2023 na referida praça. Lá chegando, foram percebidas algumas roupas estendidas em varais, no meio da praça, presos entre as árvores que arborizam o local:

Figura 2 - Roupas estendidas na praça Sinimbu, Maceió-AL



Fonte: O autor (2023).

De início, não foi possível visualizar qualquer pessoa em situação de rua, mas havia roupas estendidas e um barraco de lona preta montado no meio da praça (figura 3 abaixo), separado<sup>32</sup> de outros barracos que se localizam abaixo da marquise do prédio do Tribunal Regional Eleitoral (figura 4 abaixo), onde ocorreu a chacina no dia 17/09/2023. Na frente do barraco que estava separado, havia pedaços de madeira que aparentavam ser utilizados para queima e realização de um tipo de forno improvisado com tijolos (fotos 3 e 4 abaixo), havia também um bule que demonstrava ter sido utilizado há pouco tempo, em razão de suas marcas

---

<sup>32</sup> Em um ato realizado na Praça Deodoro no dia 19 de agosto de 2023, conversei com Luis, pessoa em situação de rua com barraco na marquise do TRE e um dos coordenadores do Movimento da População em Situação de Rua, sobre a existência daquela barraca separada das demais, oportunidade em que o coordenador me explicou que se tratava de um barraco pertencente a uma pessoa com problemas mentais que não conseguia interagir com as demais pessoas que montam os barracos na marquise do TRE.

de fogo/fumaça. As imagens demonstram a utilização do espaço da praça para cozinhar alimento:

Figura 3 - Barraca na praça Sinimbu



Fonte: O autor (2023).

Figura 4 - Barraca na marquise TRE



Fonte: O autor (2023).

Figura 5 - Fogão improvisado na Sinimbu

Figura 6 - Utensílios na praça





Fonte: O autor (2023).



Fonte: O autor (2023).

Nesse momento, é possível concluir sobre uma possível disputa territorial pela função do espaço público, assim como se levantava a questão da primeira seção deste capítulo, quando se falava sobre a utilização das praças em Maceió por “moleques”, “negros”, “vagabundos” e pelas “famílias”, em 1930.

É evidente que aquelas roupas estendidas e objetos espalhados na praça causavam tensionamento entre as funções do espaço a depender do agente que o utilizasse. Afinal, qual a função “oficial” de uma praça pública? Como os transeuntes e pessoas que utilizam a praça para lazer ou comércio veem as pessoas em situação de rua e sua forma de utilização dos espaços da cidade?

No texto “As cidades dos punks”, João Bittencourt (2022, p. 83) trabalha com a categoria “fronteira” para entender a dinâmica do punk na cidade, as diferenciações espaciais e simbólicas que demarcam uma identidade “nós”, construída a partir da alteridade. Da mesma forma, é possível refletir acerca da existência de uma fronteira simbólica que separa as pessoas que estão em situação de rua dos demais agentes da urbe, que utilizam os espaços públicos com finalidade diversa. Nesse sentido, a disputa territorial pode ser percebida a partir de um confronto visual e simbólico (por exemplo: as roupas estendidas na praça, os utensílios domésticos espalhados no espaço público) com as pessoas que, aparentemente, não querem dividir o mesmo espaço.

É possível perceber, através de notícia veiculada pela mídia<sup>33</sup>, a preocupação dos estudantes da ETA com a falta de segurança na praça Sinimbu, atribuída à falta de iluminação, segurança e transporte público no entorno da praça. Tal inquietação fez com que os alunos redigissem um abaixo-assinado<sup>34</sup>, endereçado à prefeitura de Maceió, reivindicando segurança pública, transporte, iluminação e a instalação de um ponto policial na região (Leite, 2023). Destaca-se para a presente análise a exigência dos alunos pela instalação de um ponto policial, nos seguintes termos: “Solicitamos às autoridades competentes que considerem a implantação de um ponto policial nas imediações da faculdade. Isso contribuirá para inibir a ocorrência de delitos, bem como para aumentar a sensação de segurança dos estudantes” (Avaaz, 2023).

Nesse contexto, pergunta-se: será que as pessoas em situação de rua que se alojam naquelas imediações têm a mesma sensação, preocupação e angústia relatada pelos estudantes do ETA que ali transitam?

Supõe-se que não, especialmente em razão da recente atuação<sup>35</sup> da Defensoria Pública do Estado de Alagoas ao entrar com Ação Civil Pública contra o município de Maceió para que este encerre as operações de recolhimento forçado de bens, pertences e a retirada forçada das pessoas em situação de rua de locais públicos pelos órgãos do Estado com poder de polícia. Na ação, a Defensoria relata ações de recolhimento forçado na Praça Marcílio Dias e na orla marítima, que prejudicaram mais de cinquenta pessoas, assim como ações da Guarda Municipal em abril de 2023 na Praça Sinimbu, que recolheram bens de dezenas de cidadãos. Ressalta-se que a medida foi tomada pela Defensoria “após diversas denúncias feitas por cidadãos em situação de rua, durante atendimentos promovidos pela instituição nos Centros Pop” (ANADEP, 2023).

Assim, percebe-se que há, pelo menos, dois grupos que em alguns momentos dividem o mesmo espaço e possuem interesses diversos e talvez antagônicos, especialmente quanto à exigência de policiamento de um lado e o pedido de encerramento de operações policiais de outro, o que caracteriza materialmente, na prática, a disputa pelo espaço público.

Destaque-se que a chacina ocorrida na praça Sinimbu chocou a sociedade e vários

<sup>33</sup>“Acadêmicos da Escola Técnica de Artes (ETA), da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), redigiram um abaixo-assinado preocupados com a segurança e bem-estar de toda a comunidade acadêmica, reivindicando mais segurança, iluminação pública e transporte nas proximidades da instituição.” Disponível em: <https://midiacaete.com.br/abaixo-assinado-de-estudantes-reivindica-mais-seguranca-publica-para-o-entorno-da-escola-tecnica-de-artes-da-ufal/>. Acesso em 01 de ago. 2023.

<sup>34</sup> O abaixo assinado conta hoje com 563 assinaturas, conforme site: [https://secure.avaaz.org/community\\_petitions/po/prefeitura\\_de\\_maceio\\_governo\\_abaixo\\_assinado\\_dos\\_estudantes\\_da\\_eta\\_solicitando\\_medidas\\_de\\_seguranca\\_e\\_infraestrutura\\_1/](https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/prefeitura_de_maceio_governo_abaixo_assinado_dos_estudantes_da_eta_solicitando_medidas_de_seguranca_e_infraestrutura_1/). Acesso em 24 de ago. 2023.

<sup>35</sup> Mais informações em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=54701>. Acesso em 25 de ago. 2023.

órgãos passaram a dar mais atenção ao caso, com destaque ao Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, que realizou uma missão em Maceió para investigar as circunstâncias do crime e dos vários homicídios acontecidas no ano de 2023. Essa missão, na qual este pesquisador teve a oportunidade de participar, consistiu em uma estadia de três dias na cidade, durante os quais o CNDH visitou órgãos envolvidos com a população em situação de rua e fez a oitiva de pessoas em situação de rua. Entre os locais visitados estavam a Prefeitura, o Governo Estadual, as Secretarias de Direitos Humanos e de Saúde, além da casa de acolhimento Casa de Ranquines. O relatório oficial do CNDH será abordado no capítulo 3 desta dissertação.

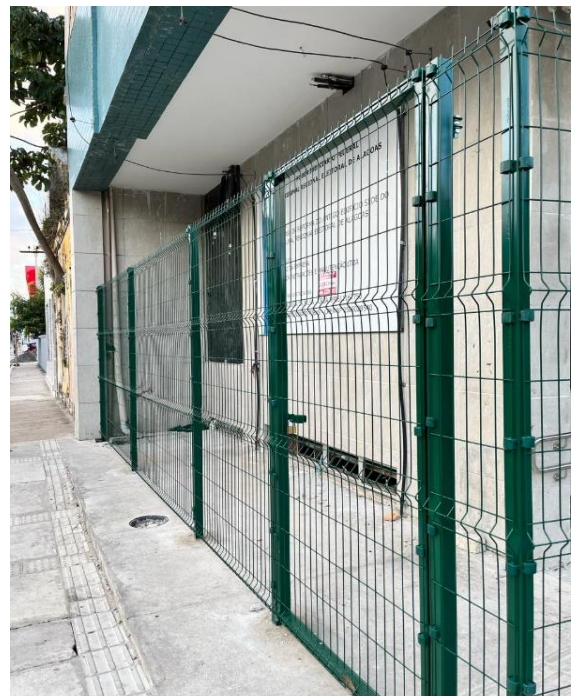
Abaixo, seguem imagens de como ficou a marquise do prédio do TRE após a chacina:

Figura 7 - Antes da chacina. 28/07/2023.



Fonte: O autor.

Figura 8 - Depois da chacina. 20/11/2023.



Fonte: O autor.

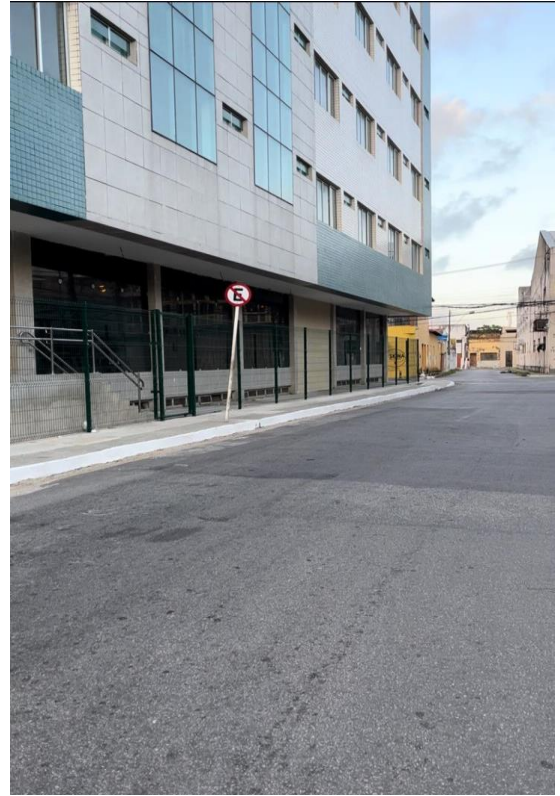


Figura 9 - Local do crime antes da chacina. 07/23.



Fonte: O autor (2023).

Figura 10 - Local do crime depois da chacina. 11/23



Fonte: O autor (2023).

Diante desse cenário, observa-se que as ações institucionais adotadas diante de casos emblemáticos de violações de direitos humanos envolvendo a população em situação de rua, notadamente o caso da chacina da praça Sinimbu, têm demonstrado uma nova forma de violação. Isso se evidencia tanto pela omissão, na falta de políticas públicas eficazes, quanto pela ação, no esforço em deslocar essa população das áreas onde se estabeleceram, como pode ser observado nas fotos mencionadas.

Importante mencionar uma das conclusões de Ana Tojal (2023, p. 105) ao realizar as entrevistas em sua pesquisa de campo, qual seja: “a violência esteve nas falas e na vivência de todos os entrevistados”. A pesquisadora afirma que nas grandes cidades brasileiras é possível observar um intenso processo de higienização urbana, frequentemente conduzido por policiais militares e guardas municipais. Essas ações, muitas vezes justificadas como medidas de combate ao tráfico de drogas, resultam em tratamento violento aos indivíduos em situação de rua. Nessas abordagens, as pessoas sofrem com a destruição de seus pertences e são forçadas a se afastar das áreas onde conseguiram estabelecer laços de sociabilidade.

Lideranças do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) têm expressado forte oposição a essas práticas, refutando especialmente as acusações de

envolvimento com o tráfico de drogas. Elas argumentam que, em geral, as pessoas em situação de rua, quando envolvidas com substâncias ilícitas, estão na posição de usuários, enfrentando problemas de dependência química. Essa situação, segundo o MNPR, deve ser abordada primordialmente como uma questão de saúde pública, ao invés de ser tratada como um assunto de ordem policial (Tojal, 2023, p. 05).



### 3. NATUREZA CONSTRUÍDA DA SITUAÇÃO DE RUA

Inicialmente, necessário se faz retomar e ressaltar que é premissa básica para o presente estudo que o fenômeno social relatado não é natural, proveniente de causas da natureza e desprovido de influência das ações do ser humano. Trata-se, em verdade, de um fenômeno construído socialmente, a partir das relações humanas. Tal concepção dialoga com o pensamento de Frantz Fanon (2008, p. 28 e 47) e Milton Santos (2013, p. 77).

Santos (2013, p. 77) afirma que a discussão acerca da pobreza deve partir da realidade e não de uma formulação irreal como referência e ponto de partida. Assim, após a materialidade que fora apresentada no primeiro capítulo, a seguir serão trabalhadas as categorias que se entrelaçam com a realidade do tema estudado, a partir de uma linha de raciocínio histórico-temporal.

Constatou-se no capítulo anterior, conforme evidenciado pelos dados do Observatório Brasileiro de Políticas Públicas da UFMG, que o contingente de homens negros (pretos e pardos) em situação de rua na cidade de Maceió-AL oscilou entre 86,9% e 91% no período de 2012 a 2021.

Os números são praticamente equivalentes em relação às mulheres pretas e pardas em situação de rua na capital alagoana, onde o percentual esteve entre 88,2% e 93,2%, no mesmo período (2012 a 2021). Em outras palavras, praticamente nove em cada dez pessoas em situação de rua em Maceió são negras. Ademais, Maceió é a quarta cidade brasileira onde mais se mata pessoas negras, de acordo com o último Atlas da violência (IEPA, 2024).

Outro dado de relevância diz respeito ao desemprego entre as pessoas em situação de rua em Maceió: os números revelam um aumento no total de desempregados em situação de rua ao longo dos anos. A porcentagem de desempregados aumentou, atingindo um pico de 73,3% em 2021.

Nesse contexto, importante trazer a síntese do perfil<sup>36</sup> da população em situação de rua em Maceió-AL, a partir da análise dos dados detalhados no primeiro capítulo, e perceber o quanto o cenário retrata as categorias aqui analisadas: trata-se em sua maioria de homens negros e desempregados.

---

<sup>36</sup> Muito semelhante à síntese do perfil da população em situação de rua do Distrito Federal, elaborada pela pesquisadora Fabrícia da Hora Pereira: trata-se em sua maioria de homens negros, em idade laboral, vindos de outros estados da federação (migração), possuem algum nível de escolaridade, não acessam políticas sociais, desenvolvem atividades laborais informais e migraram para o Distrito Federal em busca de emprego (Pereira, 2019, p. 80).

Em âmbito nacional<sup>37</sup>, os dados divulgados pelo IPEA (2023) indicam os principais motivos citados pelas pessoas em situação de rua para explicar sua circunstância, são eles: problemas com familiares e companheiros (47,3%); o desemprego (40,5%); o uso abusivo de álcool e outras drogas (30,4%) e a perda de moradia (26,1%).

Assim, o presente capítulo adentra nas raízes históricas da pobreza urbana e da desigualdade social, com um olhar específico para a realidade das pessoas em situação de rua em Maceió, a partir da realidade apresentada no capítulo primeiro. Ao explorar os subtemas inter-relacionados, busca-se revelar as complexidades das dinâmicas sociais que perpetuam a marginalização e a desigualdade na capital alagoana, ciente da multidimensionalidade que abrange o tema.

Aborda-se a teoria das representações sociais, desenvolvida por Serge Moscovici, para entender as dinâmicas sociais e os desafios enfrentados por grupos marginalizados, bem como as percepções coletivas, os estereótipos e os preconceitos que influenciam as relações sociais e as estruturas de poder.

Em seguida, será trabalhada a categoria da colonialidade como eixo central para compreender as dinâmicas de poder e dominação presentes na situação de rua. A colonialidade explica como as relações de poder colonial continuam a influenciar e moldar as sociedades contemporâneas, mesmo após a abolição formal da colonização. Esse conceito revela que as estruturas coloniais de exploração e exclusão não apenas persistem, mas também se reinventam nas relações sociais modernas, perpetuando desigualdades.

A manutenção dessa dominação colonial ocorre por meio de três dimensões, que podem ser diretamente relacionadas ao fenômeno das pessoas em situação de rua: 1) a colonialidade do poder, expressa através de práticas como a "necropolítica" e "necroeconomia", que evidenciam a gestão da vida e da morte das populações marginalizadas; 2) a colonialidade do saber, representada pela ausência de dados e censo demográfico específico sobre essa população, revelando o apagamento sistemático do conhecimento sobre essas vidas; e 3) a colonialidade do ser, que se manifesta nas interseções de raça, gênero e classe, e como esses fatores moldam as experiências e exclusões enfrentadas pelas pessoas em situação de rua.

Essas três dimensões destacam como o legado colonial persiste, criando barreiras estruturais e simbólicas que marginalizam e invisibilizam os indivíduos em situação de vulnerabilidade extrema.

---

<sup>37</sup> Ressalte-se que não há tal pesquisa no âmbito da cidade de Maceió-AL.

Serão aprofundadas as questões que envolvem raça, classe e gênero, nessa ordem. Assim, avança-se para uma análise crítica do racismo, destacando como as heranças históricas do colonialismo continuam a influenciar as relações sociais e econômicas atuais. Esse subtópico busca desvendar os mecanismos pelos quais a racialização e a discriminação operam dentro do contexto urbano da cidade, moldando as oportunidades e os destinos dos grupos marginalizados, incluindo aqueles em situação de rua.

Após, será examinada a questão da classe, analisando tanto a experiência do trabalhador assalariado quanto a realidade do desemprego, buscando compreender como as mudanças econômicas e sociais, que se relacionam ao trabalho, têm influenciado a dinâmica laboral na cidade, afetando diretamente a subsistência e o acesso a oportunidades dos indivíduos. Aspecto este que se relaciona com o segundo motivo mais citado para se estar em situação de rua (desemprego).

Ademais, discute-se a questão do gênero relacionada à situação de rua, avaliando, através da lente da interseccionalidade, os desafios enfrentados por mulheres não brancas e pobres que vivem nas ruas. Reconhece-se que essas mulheres enfrentam posições desiguais não apenas devido ao seu gênero, mas também por sua condição socioeconômica e racial.

Por fim, será trabalhada a construção social da sub-humanidade e a marginalização dos chamados “corpos abjetos”. Este último subtema busca expor os processos de estigmatização e desumanização que permeiam o fenômeno das pessoas em situação de rua. A análise desses conceitos permitirá uma compreensão mais aprofundada das dinâmicas sociais que contribuem para a perpetuação da exclusão e da desigualdade enfrentadas.

Em conjunto, esses subtemas oferecem uma perspectiva multifacetada sobre as raízes históricas da pobreza urbana e da desigualdade social em Maceió, culminando na existência e manutenção de um grande número de pessoas em situação de rua. Essa abordagem permite conectar as dimensões coloniais com os desafios contemporâneos, evidenciando como estruturas históricas de opressão continuam a moldar o cenário social e urbano da cidade.

### **3.1. Pobreza urbana e a situação de rua**

É certo que o fenômeno social das pessoas em situação de rua é anterior ao capitalismo, mas é a partir de sua irrupção, especialmente quanto aos processos de industrialização e urbanização, que a questão ganha magnitude, contrastando com o progresso material e tecnológico alcançado pelas sociedades contemporâneas (Cinacchi; Nunes; Senna, 2022, p. 24).

Ao constatarmos que a situação de rua se intensifica com o acirramento da contradição

entre capital e trabalho, e nos tempos contemporâneos entre capital e preservação da vida humana, uma análise histórica nos leva a considerar que a origem da agudização desses processos tem sua gênese no próprio desenvolvimento do capitalismo (Bulla; Nunes; Prates, 2022, p. 30).

Lênin trata do processo ocorrido no início do século XX de perda de força do capitalismo industrial para o capital financeiro, representado pelos bancos, que desembocariam necessariamente no fenômeno do imperialismo - forma política de dominação do capital financeiro sobre a sociedade burguesa (Arruda, 2011, p. 33).

Nesse processo, a noção geral de concorrência passa a ser substituída pelo monopólio<sup>38</sup>, quando há uma nítida transformação de uma massa de modestos intermediários em um punhado de monopolistas - processo fundamental da transformação do capitalismo em imperialismo (Lênin, 2011, p. 138). Lênin afirma que a distribuição dos meios de produção não é geral, mas sim privativa, isto é, conforme os interesses do grande capital, sendo o maior deles o capital monopolista (2011, p. 147).

Essa relação deve ser observada de forma concreta, afinal, reflete no fenômeno estudado, considerando que a população em situação de rua é formada pela parcela da sociedade que não se privilegiou historicamente quando da distribuição dos meios produtivos.

Para Milton Santos (2001, p. 80 e 81), quando um mercado monopolista se impõe, é mais difícil absorver o trabalho excedente do que em condições competitivas, visto que a organização monopolista tem reduzida capacidade de proporcionar emprego e desvia potenciais trabalhadores para setores da economia incapazes de oferecer salários e empregos permanentes. Considera-se também o desinteresse das corporações multinacionais em usar técnicas de trabalho intensivo, porque as massas operárias, com suas reivindicações e poder político, representam uma ameaça ante sua capacidade de organização e reivindicação de direitos.

Santos (2013, p. 10) afirma que as mazelas atuais da humanidade (aumento da pobreza, perda da qualidade de vida, fome, desabrigo, falta de educação de qualidade) são atribuídas ao processo de globalização e de adesão aos comportamentos competitivos que caracterizam as ações hegemônicas.

---

<sup>38</sup> O capitalismo monopolista é compreendido como uma unidade dialética, que contempla não apenas todas as dimensões da economia e da sociedade – as forças produtivas, as relações de produção, a superestrutura jurídica e ideológica – em suas relações de mútua determinação no interior de cada formação social, como também os nexos inextrincáveis de exploração econômica e dominação política que condicionam a relação entre as diferentes formações econômicas e sociais que conformam o sistema capitalista mundial. (ARRUDA, Plínio. Introdução. In: LÊNIN, Vladimir. 2011, p. 32).

Como exemplo<sup>39</sup> de autodestruição do atual processo de globalização, Milton Santos (2013, p. 29) afirma que no final do século XX, houve um aumento de mais de 600 milhões de pessoas vivendo em situação de pobreza em relação a 1960, ainda que os métodos quantitativos da estatística possam subestimar essa cifra, uma vez que ser pobre não se resume a ganhar menos do que um valor estabelecido, mas, sim, estar inserido em uma situação estrutural com uma posição relativa inferior dentro da sociedade como um todo.

Essa condição se amplia para um número cada vez maior de pessoas e tanto a pobreza quanto o desemprego<sup>40</sup> são agora encarados como fenômenos "naturais" inerentes ao próprio processo.

Nesse contexto, Milton Santos estudou o fenômeno da globalização e suas consequências no mundo como um processo econômico, político e cultural, bem como sua influência na organização social e espacial das cidades e, conseqüentemente, na geração da pobreza urbana.

Além disso, a gentrificação e a especulação imobiliária, ambas facetas da globalização, resultam na expulsão dos moradores mais pobres das áreas centrais das cidades, onde muitas vezes estão localizados os serviços e oportunidades de trabalho.

Santos (2013, p. 1) afirma que o problema da pobreza atinge a todos os países, embora em particular atinja mais duramente os países subdesenvolvidos, e que a urbanização galopante que estes últimos conhecem é acompanhada pela expansão, a um ritmo igual, da expansão da pobreza, mesmo que esta se apresente de forma particular e específica em cada país e nas diferentes cidades de um mesmo país.

Nesse contexto, como tratado no item 2.1 desta dissertação, a urbanização de Maceió ilustra exatamente o que Milton Santos descreve sobre o crescimento da pobreza urbana, especialmente nos países subdesenvolvidos. Assim como outras cidades da América Latina, Maceió passou por um processo de urbanização acelerada ao longo do século XX, impulsionado pela criação de distritos industriais, migração campo-cidade, e rápido crescimento populacional.

De acordo com Harvey (2015), a burguesia aborda o problema da habitação de uma maneira singular, que, no entanto, perpetua a mesma dificuldade continuamente. Independentemente das razões específicas, o resultado é o mesmo: os problemas habitacionais

---

<sup>39</sup> O Brasil é o país com a segunda maior concentração de renda do mundo, segundo o Relatório de Desenvolvimento Humano (RDH) da Organização das Nações Unidas (ONU) de 2019.

<sup>40</sup> “O processo de fragmentação dos determinantes que impõe o desemprego a mais de 14 milhões de brasileiros é, muitas vezes tratado como uma incompetência individual, os culpabilizando, uma vez deslocado de sua mediação com a totalidade” (Bulla, Nunes, Prates, 2022, p. 34).

são temporariamente resolvidos em uma área, apenas para ressurgirem em outro local pouco depois. Esse ciclo se repete devido à mesma necessidade econômica que inicialmente os gerou, demonstrando uma ineficácia persistente na abordagem da burguesia para resolver essa questão.

A prática também ocorre com as pessoas em situação de rua, que são afastadas das áreas turísticas e de valorização imobiliária das grandes cidades, forçadas a perambularem em busca de abrigo. Ao retirar pertences e cobertores das pessoas em situação de rua, o Estado reforça as práticas higienistas, que promovem a “organização” da cidade, através da exclusão das pessoas pobres dos espaços públicos (Araújo, 2016).

De fato, a situação de rua é um fenômeno social que reflete e representa a desigualdade, concentração de renda, o racismo e a exclusão social presentes na sociedade brasileira. As pessoas em situação de rua perderam ou nunca tiveram (algumas já nascem nessa situação) acesso a direitos básicos como moradia, alimentação, saúde e trabalho. Assim, enquanto houver uma lógica de simplificação de capital, que não leva em conta as necessidades humanas, o problema das pessoas em situação de rua, como uma forma de precarização da vida humana, continuará a existir.

Nesse contexto, o neoliberalismo, como nova versão do capitalismo, é o fenômeno caracterizado por uma concentração sem precedentes de poder financeiro, midiático, simbólico e militar, um totalitarismo em que a democracia se torna um simulacro, uma vez que não há distribuição do poder em razão de uma suposta ordem natural, sempre a serviço de minorias privilegiadas (Merlin, 2014, p. 12). Assim, o sistema neoliberal está nos fazendo entrar na era pós-democrática (Dardot; Laval, 2016).

Importante destacar a análise do aspecto individual e subjetivo do neoliberalismo. Dardot e Laval (2016) asseveram que a racionalidade neoliberal produz o que eles chamam de neosujeito - empresário de si mesmo - sendo esse o novo sujeito que se conduz como uma entidade em competição com os outros indivíduos e que, por isso, deve maximizar seus resultados, assumindo todos os riscos e responsabilidades por eventuais fracassos. A consequência dessa racionalidade é a diminuição das proteções e das solidariedades coletivas, dos seguros sociais, passando o trabalhador assalariado a lidar diretamente com as flutuações de mercado e com a gestão individual dos riscos. Portanto, trata-se de um individualismo à própria sorte.

A racionalidade neoliberal reforça e mantém a condição das pessoas em situação de rua no estado de miserabilidade, máxime em razão de sua influência na subjetivação do indivíduo sob a ideia de que elas próprias são responsáveis pelo seu “fracasso”, uma vez que não lograram

êxito em seu sacrifício pessoal<sup>41</sup> em prol do seu “sucesso”.

Além disso, como fruto da política neoliberal que começou a adentrar no Estado brasileiro, observa-se um fenômeno de desestruturação do Estado a partir de meados de 1990, fazendo com que as políticas sociais fossem caracterizadas como paternalistas, geradoras de desequilíbrio e, de preferência, devam ser acessadas via mercado, transformadas em serviços privados (Pereira, 2019), (Dardot; Laval, 2016).

Destarte, verifica-se que a globalização não apenas vem alterando as teias das relações econômicas e sociais, mas é igualmente acompanhada pela alteração no perfil do Estado. O Estado passa a ser alvo da onda neoliberal que clama pela sua desmontagem, de forma que o coloca em dimensões mínimas necessárias.

### **3.2. Aspectos acerca das representações sociais**

A compreensão das representações sociais é fundamental para analisar as dinâmicas sociais e os padrões de interação que moldam as experiências e os desafios enfrentados por grupos marginalizados. Neste contexto, a teoria das representações sociais, desenvolvida por Serge Moscovici (1978), oferece um quadro conceitual valioso para explorar como as percepções coletivas, os estereótipos e os preconceitos influenciam as relações sociais e as estruturas de poder.

As representações sociais consistem no conjunto de interpretações, convicções e ideias compartilhadas por um grupo específico de pessoas, que possibilita evocar um dado, surgindo a partir da interação social, embora ainda considerem a individualidade de cada membro desse grupo (Estavam *et al.*, 2018, p. 18). Constituem sistemas de valores e práticas que possuem uma dinâmica própria, sendo prescritivas em sua natureza, uma vez que emergem dentro do meio social, desaparecem e ressurgem sob novas formas, em um processo contínuo e sem fim. Essas representações são geradas pela interação social e são compartilhadas por um grupo específico em um determinado contexto temporal e espacial (Estevam *et al.*, 2018, p.19).

As representações sociais não apenas refletem a realidade objetiva, mas também a constroem, moldando as atitudes e comportamentos das pessoas em relação a diferentes grupos

---

<sup>41</sup> “Marx escarnece da teoria do sacrifício pessoal. Para ele, o capitalismo é fundado da separação forçada dos trabalhadores dos meios de produção. Na Grã-Bretanha, a evidência histórica mostra que essa separação não foi produto cumulativo da frugalidade individual e da abnegada devoção ao trabalho em pequenas fazendas e empresas familiares que, muito gradualmente, teriam conseguido se enriquecer; pelo contrário, ela foi por vezes brutalmente imposta por grandes proprietários de terra, pela aristocracia e pelo Estado.” (FINE, Ben; FILHO, Alfredo Saad, p. 86).

sociais. Para Moscovici (1978),

Em poucas palavras, a representação social é uma modalidade de conhecimento particular que tem por função a elaboração de comportamentos e a comunicação entre indivíduos (...) elas possuem uma função constitutiva da realidade, da única realidade que conhecíamos por experiência e na qual a maioria das pessoas se movimenta (...) é alternativamente, o sinal e a reprodução de um objeto socialmente valorizado.

Dessa forma, a Teoria das Representações Sociais é uma opção viável para descrição e explicação dos fenômenos sociais, pois reproduzem pensamentos e comportamentos comuns a um grupo de indivíduos (Estevam *et al.* 2018, p. 19).

Para Moscovici, a formação e a manutenção das representações sociais envolvem dois processos cruciais: objetivação e ancoragem.

O primeiro processo, objetivação, refere-se à transformação de conceitos abstratos em imagens ou símbolos concretos, tornando as ideias abstratas em objetivas (Estevam *et al.* 2018, p. 24). Isso ocorre quando características visíveis ou tangíveis são atribuídas a algo que pode ser difícil de compreender de outra forma.

Por exemplo, no contexto das representações sociais sobre a população em situação de rua, a objetivação pode ser observada quando essa população é associada a imagens específicas, como pessoas dormindo em bancos de praça ou revirando lixeiras em busca de comida. Essas imagens tangíveis ajudam a tornar a ideia abstrata de "população em situação de rua" mais concreta e compreensível. Esse exemplo se materializa quando se busca pela palavra “pessoa em situação de rua” no *Google* imagens<sup>42</sup>.

O segundo processo, ancoragem, refere-se à conexão das representações sociais a conceitos ou ideias preexistentes na mente das pessoas. É o processo pelo qual a ideia é trazida para um contexto familiar, previamente conhecido (Estevam *et al.* 2018, p. 24). Esses conceitos preexistentes servem como pontos de referência que moldam a interpretação e a compreensão de novas informações ou experiências. Por exemplo, as representações sociais sobre a população em situação de rua podem ser ancoradas em conceitos como pobreza, criminalidade ou estereótipos raciais. Esses conceitos preexistentes influenciam como as pessoas percebem e interpretam a circunstância das pessoas em situação de rua, moldando suas atitudes e

---

<sup>42</sup>Disponível em:

[https://www.google.com/search?sca\\_esv=ea88a6ae473de4d9&sca\\_upv=1&sxsrf=ADLYWILldqJT7LXK9CR1waD7PNyJvEd-2A:1727309281587&q=pessoas+em+situacao+C3%A7%C3%A3o+de+rua&udm=2&fbs=AEQNm0AuaLfhdrx2b9ODfK0pnmi046uB92frSWoVskpBryHTpm4Flwlr5cHTE9P1oWvlAZG1j4VZSGD\\_ZOPgNtbY0qbLn5oa9sCmgH-BzgdrtwRaT5ZjkgJRz5mLoDET1f2LCDwHDVfUK\\_o-Hl5UGRscLKfT7Rf8aFcZhrETIgvD8xtzuquDCATR2NzMPDIsnKO\\_iPy3q7l6Tgiga7ZoVxet57bthYcw&sa=X&ved=2ahUKEwi9t5XBqN-IAxV2kJUCHUeqBpkQtKgLegQIHRAB&biw=1440&bih=731&dpr=1](https://www.google.com/search?sca_esv=ea88a6ae473de4d9&sca_upv=1&sxsrf=ADLYWILldqJT7LXK9CR1waD7PNyJvEd-2A:1727309281587&q=pessoas+em+situacao+C3%A7%C3%A3o+de+rua&udm=2&fbs=AEQNm0AuaLfhdrx2b9ODfK0pnmi046uB92frSWoVskpBryHTpm4Flwlr5cHTE9P1oWvlAZG1j4VZSGD_ZOPgNtbY0qbLn5oa9sCmgH-BzgdrtwRaT5ZjkgJRz5mLoDET1f2LCDwHDVfUK_o-Hl5UGRscLKfT7Rf8aFcZhrETIgvD8xtzuquDCATR2NzMPDIsnKO_iPy3q7l6Tgiga7ZoVxet57bthYcw&sa=X&ved=2ahUKEwi9t5XBqN-IAxV2kJUCHUeqBpkQtKgLegQIHRAB&biw=1440&bih=731&dpr=1). Acesso em 25 set. 2024.



comportamentos em relação a elas.

É fundamental destacar que os processos de objetivação e ancoragem não ocorrem em momentos separados; pelo contrário, eles se desenvolvem de forma concomitante e interdependente, contribuindo mutuamente para a formação e a compreensão das representações sociais (Estevam *et al.* 2018, p. 25).

Esses dois processos, objetivação e ancoragem, são essenciais para a formação e perpetuação das representações sociais na sociedade, fornecendo uma base para a compreensão compartilhada e a comunicação entre os membros do grupo social.

Nesse sentido, ao considerarmos a população em situação de rua em Maceió, em sua maioria homens, onde cerca de 90% são negros (pretos e pardos), e 71% desempregados, torna-se imperativo explorar como as representações sociais sobre raça, gênero e classe impactam suas experiências e vivências cotidianas.

No contexto abordado, as representações sociais desempenham um papel fundamental na alocação e interpretação das variáveis da classe, raça e gênero, as quais serão analisadas a seguir a partir da categoria da colonialidade.

Em uma escala macro, o sistema das representações sociais trabalha para sustentar as hierarquias sociais estabelecidas pela elite dominante, que detém o controle dos recursos econômicos. Esse sistema cria e reforça uma teoria social que justifica e perpetua as diferenças existentes na sociedade. A manutenção de um contingente de pessoas submetidas a uma hierarquia social é viabilizada através das representações sociais e da construção do racismo e sexismo. Esse fenômeno é evidenciado pelos dados apresentados no primeiro capítulo, que demonstram como essas dinâmicas operam na legitimação da exclusão e subordinação de grupos marginalizados.

### **3.3. Colonialidade e suas dimensões**

Para Qujano (2007, p. 93) a colonialidade é uma estrutura de poder que emerge da história do colonialismo e que se tornou um elemento constitutivo do padrão mundial de poder capitalista. Essa colonialidade se baseia na imposição de uma classificação racial e étnica da população mundial, funcionando como a pedra angular das relações de dominação. Ela opera em diversas esferas da existência cotidiana e social, influenciando tanto as dimensões materiais quanto subjetivas da vida.

Para o autor (2007, p. 93), a colonialidade se origina e se globaliza com a constituição da América Latina, em um momento histórico em que o capitalismo começa a se tornar uma

força global. Nesse contexto, os centros hegemônicos do poder capitalista se estabelecem na Europa, e a colonialidade se entrelaça com a modernidade, criando e consolidando um padrão específico de dominação que perdura até os dias atuais.

Para Quijano (2014, p. 129), os governos coloniais atualmente na América têm em comum três elementos centrais e que atuam ao mesmo tempo: colonialidade do poder, capitalismo e eurocentrismo<sup>43</sup>.

Dessa forma, a colonialidade não é apenas um resquício do colonialismo, mas uma lógica que molda as relações sociais e as estruturas de poder, perpetuando desigualdades raciais e étnicas em escala global e impactando as experiências de vida das populações ao redor do mundo.

Portanto, a colonialidade do poder refere-se a um processo de estruturação social no sistema mundial moderno/colonial que articula lugares periféricos na divisão internacional do trabalho com a hierarquia racial/étnica global e a inscrição dos migrantes do Terceiro Mundo na hierarquia racial/étnica das cidades globais metropolitanas.

Assim, as áreas periféricas permanecem em situação colonial mesmo quando deixaram de estar formalmente sob uma administração colonial (Grosfoguel, 2006, p. 29). Desse modo, a colonialidade não se confunde com a colonização, sendo esta apenas um dos aspectos daquela.

A colonialidade está sobreposta ao fenômeno das pessoas em situação de rua, porque este é resultado da exclusão social e econômica imposta pelos sistemas capitalista, eurocêntrico e colonial, os quais fazem surgir uma massa de trabalhadores assalariados sem espaço no mercado de trabalho e que se socorrem às ruas como última saída para sobrevivência.

A manutenção da dominação colonial ocorre por meio de três dimensões, que podem ser diretamente relacionadas ao fenômeno das pessoas em situação de rua: 1) a colonialidade do poder, expressa através de práticas como a "necropolítica" e "necroeconomia", que evidenciam a gestão da vida e da morte das populações marginalizadas; 2) a colonialidade do saber, representada pela ausência de dados e censo demográfico específico sobre essa população, revelando o apagamento sistemático do conhecimento sobre essas vidas; e 3) a colonialidade do ser, que se manifesta nas interseções de raça, gênero e classe, e como esses fatores moldam as experiências e exclusões enfrentadas pelas pessoas em situação de rua.

---

<sup>43</sup> Elementos do eurocentrismo: a) a criação de um dualismo (pré-capital-capital, não europeu-europeu; civilizado-primitivo; tradicional-moderno) e um evolucionismo linear, direcionado de algum estado de natureza para a sociedade europeia moderna; b) a naturalização das diferenças culturais por meio da raça; e c) a relocação temporal distorcida de todas essas diferenças, de modo que tudo o que não é europeu é percebido como passado. Todas essas operações são claramente interdependentes e não poderiam se desenvolver sem a colonialidade do poder (Quijano, 2014, p. 134).

De acordo com Grosfoguel (2006, p. 27), a colonialidade é um fenômeno histórico complexo que persiste até os dias atuais, caracterizando-se por um padrão de poder que naturaliza hierarquias territoriais, raciais, culturais e epistêmicas. Esse padrão permite a continuidade da exploração de grupos humanos em escala global, bem como a marginalização e apagamento dos conhecimentos e modos de vida daqueles que são subalternizados.

Grosfoguel (2006, p. 27), afirma que existe uma articulação sobreposta de múltiplas hierarquias interligadas que formam o imaginário social e constituem a estrutura do sistema mundial, o que o autor chama de “hetarquias”.

As hetarquias podem ser demonstradas através das dimensões utilizadas pela colonialidade para sua própria manutenção, reforçando a ideia da colonialidade do poder, do ser e do saber. Essas três colonialidades agem dominando sociedades e usando o Estado como intermediador dessa dominação (o Estado ancorado na colonialidade do poder).

Nesse sentido, o papel do Estado é fundamental para explicar a colonialidade do poder, porque atua como mediador das relações sociais. A estratégia estatal de controle social pode ser compreendida à luz do conceito de “necropolítica”, conforme discutido por Mbembe (2003). A “necropolítica” refere-se ao poder de decidir sobre quem deve viver e quem deve morrer, subjugando a vida ao controle da morte. Em seu ensaio, Mbembe (2003) assume que “a expressão máxima de soberania reside, em grande medida, no poder e na capacidade de ditar quem deve viver e quem deve morrer”.

Ao associar a soberania estatal ao poder de decidir sobre a vida e a morte, Mbembe introduz o conceito de “necropolítica”, que se refere à subjugação da vida ao poder da morte, ou “necropoder”, isto é, a capacidade de determinar quem morre. Esses dois termos, “necropolítica” e “necropoder”, são discutidos por Mbembe para dar conta dos modos pelos quais populações estão sujeitas a condições de vida que conferem a elas o *status* de mortos vivos (Medeiros; Silveira, 2017, p. 42).

Destarte, é evidente o papel ativo do Estado no processo de estigmatização de determinados indivíduos, especialmente dentro da lógica de criminalização. Trata-se de um Estado que, progressivamente, abdica de sua responsabilidade em garantir os requisitos básicos para uma existência digna, assumindo, em vez disso, o papel de Estado policial (Alvarez; Gauto; Salla, 2006, p. 333). Esse fenômeno é particularmente visível na trajetória das pessoas em situação de rua no Brasil, cuja vivência tem sido historicamente marcada por um tratamento repressivo imposto pelo ordenamento jurídico penal.

Até o advento de seu primeiro Código Criminal, o Brasil, ainda como colônia de Portugal, seguia às Ordenações Filipinas (ordenamento jurídico português), que previam penas

de prisão e açoite público para aqueles que, sem meios de subsistência, não possuíam senhor ou amo. Com a promulgação do Código Criminal do Império em 1830, sancionado por Dom Pedro I, a repressão às práticas de mendicância e vadiagem foi mantida por meio da criminalização dessas condutas, previstas nos artigos 295<sup>44</sup> e 296<sup>45</sup>. Ambos os hábitos estavam previstos em capítulo próprio, intitulado “Vadios e mendigos” (Barbosa; Melo, 2022, p. 73).

Ainda nesse contexto, o Código de processo criminal de 1932, previa no §2º e 3º do artigo 12<sup>46</sup>, que ao juiz competia obrigar as pessoas encontradas na “ociosidade” a assinar um termo de “bem viver”, norma destinada aos vadios, mendigos, bêbados por hábito e prostitutas que perturbam o sossego público, os bons costumes, a tranquilidade e a paz das famílias.

O Código Penal de 1890 manteve, no Capítulo XII intitulado “Mendigos e Ébrios”, os dispositivos que puniam a prática da mendicância, previstos nos artigos 391 a 395. No entanto, o Código Penal de 1940 não incorporou esses dispositivos, que foram transferidos para a Lei de Contravenções Penais - LCP (Decreto-Lei nº 3.688/1941).

Apenas em 2009, o artigo da LCP que fazia menção à mendicância foi revogado. Contudo, a contravenção referente à vadiagem permanece vigente até hoje (artigo 59), estabelecendo pena de prisão simples, de quinze dias a três meses, para quem se entregar habitualmente à ociosidade, sendo apto para o trabalho e sem possuir renda que lhe assegure meios suficientes de subsistência.

Ressalte-se que a aquisição superveniente de renda, que assegure ao condenado meios bastantes de subsistência, extingue a pena. Trata-se de um exemplo evidente de criminalização da pobreza, uma vez que o centro do fato tipificado é não ter renda, não havendo tipificação no caso de se entregar à ociosidade com renda para sua subsistência.

Destarte, no direito penal, a suposta igualdade formal do sujeito jurídico oculta propositalmente a desigualdade real dos indivíduos concretos, em chances de criminalização.

---

<sup>44</sup> Art. 295. Não tomar qualquer pessoa uma ocupação honesta e útil, de que possa subsistir, depois de advertido pelo Juiz de Paz, não tendo renda sufficiente. Pena – de prisão com trabalho por oito a vinte e quatro dias.

<sup>45</sup> Art. 296. Andar mendigando: 1º Nos lugares, em que existem estabelecimentos publicos para os mendigos, ouhavendo pessoa, que se offereça a sustental-os. 2º Quando os que mendigarem estiverem em termos de trabalhar, ainda que noslugares não hajam os ditos estabelecimentos. 3º Quando fingirem chagas, ou outras enfermidades. 4º Quando mesmo invalidos mendigarem em reunião de quatro, ou mais, não sendo pai, e filhos, e não se incluindo tambem no numero dos quatro as mulheres, que acompanharem seus maridos, e os moços, que guiarem os cégos. Penas – de prisão simples, ou com trabalho, segundo o estado das forças do mendigo, por oito dias a um mez (Brasil, 1830).

<sup>46</sup> § 2º Obrigar a assignar termo de bem viver aos vadios, mendigos, bebados por habito, prostitutas, que perturbam o socego publico, aos turbulentos, que por palavras, ou acções offendem os bons costumes, a tranquillidade publica, e a paz das familias. § 3º Obrigar a assignar termo de segurança aos legalmente suspeitos da pretenção de commetter algum crime, podendo cominar neste caso, assim como aos comprehendidos no paragrapho antecedente, multa até trinta mil réis, prisão até trinta dias, e tres mezes de Casa de Correção, ou Officinas publicas (Brasil, 1932).

Assim, o processo de criminalização cumpre função de conservação e reprodução social do *status quo*, de forma que a punição de comportamentos e sujeitos selecionados contribui para manter a escala social vertical e serve de cobertura ideológica para comportamentos e sujeitos socialmente imunizados (Santos, 2002, p. 15).

A criminalidade seria um “bem negativo” distribuído socialmente em processos excludentes protagonizados por sujeitos-autores de comportamentos definidos como desviantes e sujeitos detentores do poder de definir tais comportamentos como desviantes. Assim, o processo de criminalização representaria um conflito entre detentores do poder e submetidos ao poder, pelo qual as instâncias oficiais atribuem o *status* de criminoso a estes (Santos, 2002, p. 12-13), culminando em processos de estigmatização e exclusão social.

Nesse contexto, a colonialidade do poder se manifesta quando o Estado age contra determinados indivíduos, seja por ação (criminalizando condutas para atingir pessoas específicas), seja por omissão (ao não realizar o censo demográfico das pessoas em situação de rua). A omissão estatal em relação ao censo reflete, ainda, a colonialidade do saber, ao retirar a oportunidade de conhecer e entender as condições de vida dessa população marginalizada.

Ademais, como dito, Quijano (2007, p. 114) discute a noção de colonialidade, destacando como o poder global é estruturado por uma lógica colonial que articula relações de exploração e dominação através de diferentes esferas, inclusive a colonialidade do ser, que pode ser trabalhada através das categorias: classe, gênero e raça, elementos que serão abordados a seguir.

### **3.3.1 Raça**

Nos termos de Grosfoguel (2006), uma das formas de hierarquia é a racial. A ideia de raça, em seu sentido moderno, não tem referência histórica antes da América. Segundo Quijano (2014, p. 122), a diferenciação entre conquistadores e conquistados foi codificada na ideia de raça, com uma suposta estrutura biológica que justificava a superioridade de uns sobre outros. Isso se tornou o elemento central nas relações de dominação estabelecidas pelos conquistadores, moldando a classificação da população na América e posteriormente no mundo dentro desse novo padrão de poder. Por outro lado, todas as formas históricas de controle do trabalho, seus recursos e produtos, foram articuladas em torno do capital e do mercado mundial.

A partir desse contexto, a hierarquia racial estabelecida pelos conquistadores na

América não apenas legitimava a subjugação dos povos colonizados<sup>47</sup>, mas também serviu como um instrumento fundamental na estruturação das relações de poder globais. Essa dinâmica se consolida ao longo do tempo, moldando não apenas a distribuição de recursos e produtos, mas também as próprias estruturas sociais e econômicas que regem as sociedades contemporâneas.

Quijano (2014, p.123) afirma que as novas identidades históricas construídas em torno da concepção de raça foram vinculadas à natureza dos papéis e posições na emergente estrutura global de controle do trabalho. Dessa forma, tanto a raça quanto a divisão do trabalho estavam intrinsecamente associadas e se fortaleciam mutuamente, embora nenhuma delas dependesse necessariamente da outra para existir ou se modificar.

Assim, foi estabelecida uma divisão racial do trabalho de maneira sistemática, onde os negros foram reduzidos à escravidão e os espanhóis e os portugueses, como raça dominante, podiam receber salários e ser produtores (artesão, comerciante, agricultor) independentes de mercadorias.

Dessa forma, o controle sobre uma forma particular de trabalho podia simultaneamente representar o controle sobre um grupo específico de pessoas dominadas. Essa nova tecnologia de dominação e exploração, no caso a combinação entre raça e trabalho, foi articulada de forma a parecer naturalmente associada (Quijano, 2014, p. 124).

Na América, a escravidão foi intencionalmente instituída e estruturada como uma mercadoria destinada à produção de bens para o mercado mundial e, conseqüentemente, para atender aos interesses e exigências do sistema capitalista (Quijano, 2014, p. 132).

A exploração dos povos africanos escravizados não apenas garantia o fornecimento de mão de obra barata e abundante para as plantações e indústrias, mas também alimentava diretamente os lucros e a expansão econômica das potências coloniais. Assim, a escravidão na América não serviu apenas como uma forma de dominação social e econômica, mas também se tornou uma peça essencial do capitalismo global emergente.

Segundo Abdias Nascimento (2002), tanto o Estado colonial português quanto o Brasil, em suas diferentes fases históricas (Colônia, Império e República), têm operado como um sistema de opressão e terror contra os africanos escravizados e seus descendentes “libertos”. O autor argumenta que esse Estado se moldou para atender aos interesses de uma elite que busca

---

<sup>47</sup> Nesse contexto, Lélia Gonzalez (1988, p. 73) faz uma digressão histórica para nos alertar sobre os efeitos do colonialismo quando aduz que as sociedades ibéricas se estruturam a partir de rígidas hierarquias que servem para assegurar a superioridade branca, onde tudo e todos têm um lugar determinado, por exemplo, os judeus e mouros eram sujeitos a violento controle social e político. Assim, as sociedades que vieram a constituir a América Latina são herdeiras históricas da ideologia de classificação social, ainda que atualmente estejam em um grau de sofisticação que se parece imperceptível.

alcançar um padrão europeu em termos raciais e culturais, o que resultou na exploração e marginalização contínua do povo afro-brasileiro ao longo da história.

Fato importante acerca da racialização do debate sobre a população em situação de rua no Brasil é o de que após a abolição da escravidão, em 1888, o número de pessoas sem ocupação foi intensificado. Isso se deu porque os negros não tinham emprego ou trabalho que lhes garantisse a subsistência, sendo constantemente criminalizados por vadiagem ou mendicância. Inclusive, dois anos depois da abolição, com o aumento do número de pessoas vivendo em situação de rua, o Código Penal de 1890 ainda manteve os dispositivos que puniam a prática da mendicância (Barbosa; Melo, 2022, p. 77), o que demonstra uma escolha do Estado sobre os indivíduos a serem afastados da sociedade por meio da criminalização.

Silvio de Almeida (2019) classifica o racismo em três concepções: individualista, institucional e estrutural, a partir dos critérios: relação entre racismo e subjetividade, relação entre racismo e Estado e relação entre racismo e economia. Destaque-se que o autor faz a distinção entre os adjetivos institucional e estrutural, uma vez que sociologicamente os termos descrevem fenômenos diferentes.

Segundo a concepção individualista do autor (2019), o racismo é frequentemente interpretado como uma forma de patologia ou anomalia, sendo percebido como um fenômeno ético ou psicológico, tanto em âmbito individual quanto coletivo, atribuído a grupos específicos. Sob essa ótica, o racismo é considerado uma "irracionalidade" que deve ser combatida principalmente por meio de medidas jurídicas, como sanções civis (por exemplo, indenizações) ou penais.

Consequentemente, a abordagem individualista tende a negar a existência do "racismo" em favor do termo "preconceito", enfatizando a natureza psicológica do fenômeno em detrimento de sua dimensão política. Nessa perspectiva, não existiriam sociedades ou instituições racistas, apenas indivíduos racistas que agem de forma isolada ou em grupo (Almeida, 2019).

Já no que concerne ao racismo institucional, tem-se que o racismo não é reduzido a comportamentos individuais, mas é entendido como um produto do funcionamento das instituições<sup>48</sup>. Sob essa perspectiva, as instituições operam de maneira a conceder, ainda que de forma indireta, vantagens e desvantagens com base na raça.

Segundo Silvio de Almeida (2019), a principal tese dos defensores da existência de

---

<sup>48</sup> O autor utiliza o conceito de instituições como “modos de orientação, rotinização e coordenação de comportamentos que tanto orientam a ação social como a torna normalmente possível, proporcionando relativa estabilidade aos sistemas sociais” (HIRSCH, Joaquim. In: ALMEIDA, Silvio, 2019).

racismo institucional é que os conflitos raciais estão intrinsecamente ligados às instituições. Nessa perspectiva, a desigualdade racial não é apenas resultado das ações isoladas de grupos ou indivíduos racistas, mas principalmente porque as instituições são hegemônicas por determinados grupos raciais que utilizam mecanismos institucionais para promover seus interesses<sup>49</sup> políticos e econômicos. Assim, a concepção institucional do racismo enfatiza o poder como elemento central na dinâmica das relações raciais, representando um avanço significativo em relação à análise comportamental limitada presente na concepção individualista.

Ao analisarmos exemplos concretos, podemos ilustrar a distinção entre as duas categorias de racismo até então apresentadas. Quando um indivíduo mata outro por ser uma pessoa negra em situação de rua, estamos diante de um caso de racismo individual. Nesse cenário, o racismo é perpetrado por um agente específico. Por outro lado, o racismo institucional se manifesta de maneira mais sutil e difusa, sendo exemplificado pela manutenção e persistência de tantas pessoas negras em situação de rua, sem que medidas efetivas sejam impostas para sua real mitigação. Aqui, as práticas sistêmicas dentro das instituições, como políticas habitacionais, acesso ao emprego e serviços públicos, perpetuam desigualdades raciais de forma contínua e arraigada, mesmo sem necessariamente uma ação direta por parte de indivíduos específicos.

Nesse contexto, Silvio de Almeida (2019), aduz que as instituições desempenham um papel fundamental na reprodução das condições que estabelecem e mantêm a ordem social. Portanto, quando se fala em racismo institucional, isso implica que a imposição de regras e padrões racistas por parte das instituições está de alguma forma ligada à ordem social que buscam preservar. Assim como as instituições operam dentro de uma estrutura social preexistente, com todos os conflitos que a caracterizam, o racismo expresso por essas instituições também é parte integrante dessa mesma estrutura. Portanto, as instituições são a materialização de uma estrutura social ou de um modo de socialização que inclui o racismo como um de seus componentes orgânicos.

De acordo com Silvio de Almeida (2019), é importante enfatizar do ponto de vista teórico que o racismo, como processo histórico e político, estabelece as condições sociais para que grupos racialmente identificados sejam discriminados de forma sistemática, seja de maneira

---

<sup>49</sup> “Os conflitos intra e interinstitucionais podem levar a alterações no modo de funcionamento da instituição, que, para continuar estável, precisa contemplar as demandas e os interesses dos grupos sociais que não estão no controle” (Almeida, 2019). Exemplo: política de ação afirmativa.



direta ou indireta. Mesmo que os indivíduos responsáveis por atos racistas sejam punidos, uma análise estrutural das relações raciais revela que a responsabilização jurídica por si só não é suficiente para eliminar a desigualdade racial na sociedade.

Quanto à abordagem estrutural do racismo feita por Almeida (2019), esta não exclui os sujeitos racializados, mas os considera como parte integrante e ativa de um sistema que tanto possibilita suas ações quanto é constantemente moldado por eles. A intenção desse olhar mais abrangente é evitar análises superficiais ou simplistas sobre a questão racial, as quais não apenas não contribuem para a compreensão do problema, mas também dificultam significativamente os esforços para combater o racismo.

Abdias Nascimento (1978, p. 41) trabalha com a categoria da democracia racial<sup>50</sup>, expressão que refletiria a suposta realidade em que pretos e brancos convivem harmoniosamente na sociedade, com os mesmos direitos e oportunidades de existência, sem qualquer interferência das origens raciais ou étnicas.

No entanto, a ideia de democracia racial não se apresenta na realidade que evidencia profundas disparidades e injustiças que persistem na realidade social brasileira. Em vez de uma harmonia racial, ele aponta para a existência de um racismo estrutural enraizado nas instituições e práticas cotidianas, que perpetua a marginalização e a desigualdade. Assim, a democracia racial se revela como uma ideologia que abrange as verdadeiras dinâmicas de poder e exclusão racial, ao invés de refletir uma realidade concreta de igualdade material.

Nesse ponto, Frantz Fanon (2008, p. 47) analisa a realidade a partir de uma compreensão total, especialmente a questão do racismo, através de elementos de subjetivação, psicológicos e também relacionados à economia.

Assim, trabalha-se a noção de alienação como processo fragmentador da relação coletiva, posto que a alienação do negro não é apenas uma questão individual. É preciso observar a sociogenia. “A sociedade, ao contrário dos processos bioquímicos, não escapa à influência humana. É pelo homem que a sociedade chega ao ser.” (Fanon, 2008, p.28).

No que concerne à alienação, observa-se que a categoria serve como um mecanismo de fragmentação da relação coletiva dos indivíduos, fazendo com que estes não se sintam pertencentes a uma classe social, grupo ou qualquer organização. Esse processo flagrantemente dificulta a obtenção de direitos ou ainda a efetivação dos direitos que já são previstos, sendo

---

<sup>50</sup> “A imposição de uma ideologia de “democracia racial” mascara a verdadeira discriminação e dominação colonial dos negros, como no Brasil, Colômbia, Venezuela. Dificilmente alguém pode reconhecer seriamente umaverdadeira cidadania da população de origem africana nesses países, embora as tensões e conflitos raciais não sejam tão violentos e explícitos como na África do Sul ou no Sul dos EUA” (Quijano, 2014, P. 143).

plenamente problemático em relação à população de rua, máxime pela sua heterogênea formação social e consequente dificuldade de mobilização coletiva.

Tal alienação reforça a existência de uma crise coletiva no domínio das imagens que pode ser vista, por exemplo, no rosto das pessoas em situação de rua, no olhar dos desempregados, nos viciados em drogas ou em alguma cena trágica de filme, deixando evidente a existência do genocídio racial perpetuado nas comunidades negras (Hooks, 2019).

Impende ressaltar que as práticas de dispersão da população em situação de rua, notadamente utilizadas em regiões de uso de substâncias psicoativas, contribuem para a fragmentação do coletivo “pessoas em situação de rua” e em nada influenciam positivamente na resolução do problema (LabCidade, 2022).

Nesse sentido, o método de dispersão “busca impedir que os usuários se “fixem” em um lugar, colocando-os em situação de permanente deslocamento” (Jacon, Marino, Rolnik, Shdaior, 2022).

O LabCidade (2022) aponta que a política de dispersão dos fluxos<sup>51</sup> cria novos pontos de tensão, que por sua vez potencializam um mercado privado<sup>52</sup> de segurança e apontam para uma espécie de milicianização da região central, uma vez que aumenta a presença de grupos de segurança privada no território e transforma a segurança e proteção em mercadoria altamente lucrativa.

Guardadas as proporções, dado ao tamanho da cidade e à quantidade de pessoas em situações concentradas, essa mesma política de dispersão é praticada em Maceió quando da retirada das pessoas de seus locais, como demonstrado no capítulo um desta dissertação.

Assim, as categorias trabalhadas neste tópico, especialmente o racismo e a ideia de democracia racial, se relacionam diretamente com o fenômeno das pessoas em situação de rua, notadamente a partir de quando se sabe que a maior parte da população em situação de rua é formada por pessoas negras, como demonstrado no primeiro capítulo.

Nesse contexto, a materialidade reitera que a ideia de democracia racial não passa de um mito extremamente distante da realidade e reforça que as pessoas em situação de rua são em sua maioria negras que migram para grandes cidades em busca de oportunidades de trabalho. Essa constatação contradiz a ideia de uma convivência harmoniosa e igualitária na sociedade, ao mesmo tempo em que destaca a persistência das disparidades raciais e

---

<sup>51</sup> Termo utilizado para designar o agrupamento de indivíduos em situação de rua, predominantemente dependentes químicos, em região específica para uso de substâncias psicoativas.

<sup>52</sup> “Na cidade de São Paulo é uma prática antiga os policiais da ativa, reformados ou aposentados fazerem “bicos” em equipes de segurança privada” (Jacon; *et. al.* 2022).

socioeconômicas que permeiam as estruturas sociais até hoje.

Nesse contexto, a persistente criminalização e marginalização desses indivíduos escancara como a soberania estatal pode exercer “necropoder”, determinando a exclusão e a precarização das condições de vida da população em situação de rua. Essa abordagem revela como o Estado utiliza o poder não apenas para regular a vida, mas também para controlar a morte simbólica e material desses grupos sociais, perpetuando a marginalização e a vulnerabilidade.

### 3.3.2. Classe

Outra forma de hierarquia global que convive interligada às outras é a formação de uma classe global particular de trabalhadores na qual coexistem e organizam-se uma diversidade de formas de trabalho (escravidão, semiescravidão, trabalho assalariado, etc.) como fonte de produção do capital mediante venda de mercadorias para obter lucro para o mercado mundial (Grosfoguel, 2006, p. 25).

O trabalho<sup>53</sup> é a categoria fundante do mundo dos homens, é o fundamento do ser social, uma vez que, ao transformar a natureza, cria-se a base, também material e indispensável ao mundo dos homens, possibilitando assim que, ao transformarem a natureza, os sujeitos também se transformem. E é nesse processo de transformação, tanto da natureza como dos indivíduos, que se permite e possibilita a construção constante de novas situações históricas e relações sociais, num processo de acumulação constante e contraditório (Lessa; Tonet, 2008, p. 26).

É importante que se analise o conceito de trabalho no decorrer das relações histórico-sociais para a compreensão da categoria na atualidade. Assim, após a Revolução Industrial, há uma alteração nas relações laborais que conduzem à mudança no modo de produção capitalista, o qual ganha uma nova forma de exploração do homem pelo homem, qual seja: a burguesia compra do trabalhador apenas sua força laboral (Lessa; Tonet, 2008, p. 63).

Esse contexto enfatiza a necessidade de compreender não apenas o papel do trabalho na economia mundial, mas também sua relevância para a compreensão das relações sociais e estruturas de poder na sociedade contemporânea.

Como visto no capítulo primeiro, a revolução industrial exerceu impacto no Brasil de

---

<sup>53</sup> O trabalho é o processo de produção da base material da sociedade pela transformação da natureza. É, sempre, a objetificação de uma prévia-ideação e a resposta a uma necessidade concreta. Da prévia-ideação à sua objetificação: isto é o trabalho. Vale enfatizar que, para Marx, nem toda atividade humana é trabalho, mas apenas a transformação da natureza (LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. 2008. p. 21-22).

maneira tardia, havendo forte influência no processo de urbanização das cidades brasileiras, em especial para o presente estudo, a cidade de Maceió-AL. As alterações nas relações de trabalho e a mudança no modo de produção (mecanização da produção na indústria canavieira) fez com que o trabalhador migrasse para a capital alagoana em busca de melhores condições de trabalho e renda (Gauw, Feitosa, 2018, p. 2).

Assim, os trabalhadores alagoanos, incentivados pela busca por melhores condições de trabalho e por uma perspectiva de renda que fosse suficiente para subsistência, viram na capital Maceió um ponto de convergência para suas necessidades. Esse fenômeno de migração interior-capital não apenas moldou a paisagem urbana, mas também desencadeou uma série de consequências socioeconômicas que reverberam até os dias de hoje.

Nesse diapasão, importante tratarmos acerca do conceito de trabalhador assalariado, tratado por Marx já no início de suas anotações em “Formações Econômicas Pré-Capitalistas”, manuscrito elaborado entre 1857-58, considerado um prelúdio da obra “O Capital”, no qual são definidos os pressupostos, objetivos e consequências do trabalho assalariado. De fato,

um dos pressupostos do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital é o trabalho livre e a troca de trabalho livre por dinheiro, com o objetivo de reproduzir o dinheiro e valorizá-lo; de o trabalho ser consumido pelo dinheiro – não como valor de uso para o desfrute, mas como valor de uso para o dinheiro. Outro pressuposto é a separação do trabalho livre das condições objetivas de sua efetivação – dos meios e do material do trabalho. Isto significa, acima de tudo, que o trabalhador deve ser separado da terra enquanto seu laboratório natural – significa a dissolução tanto da pequena propriedade livre como da propriedade comunal da terra assentada sobre a comuna oriental (Marx, 2011, p. 65).

Kevin B. Anderson (2019) relembra que, embora o sistema de aldeias indiano - uma das formas econômicas pré-capitalistas - fosse conservador e restritivo ao extremo, por outro lado, oferecia ao trabalhador um tipo de liberdade que lhe foi retirada no capitalismo: a autonomia na conduta efetiva do seu trabalho, uma vez que não havia separação entre trabalhador e sua condição objetiva de produção. Assim, perde o trabalhador a posse da terra (laboratório natural) e dos meios de produção em troca da suposta liberdade do trabalho.

Ben Fine e Alfredo Saad Filho (2021, p. 87), no capítulo que trata sobre a acumulação primitiva do capital, afirmam que para Marx o segredo de tal categoria é a expropriação da terra da população agrícola e a destruição do cultivo independente e individual. Os autores destacam que nas transformações históricas dessas relações sociais, o Estado teve fundamental papel, sem o qual o violento processo de acumulação originária não teria acontecido.

A intervenção estatal, representando os interesses da classe capitalista, se deu pela expropriação do campesinato do uso das terras comunais e das propriedades individuais – gerando uma massa de trabalhadores sem-terra; e pelo uso da Lei, p. ex. Lei dos pobres de 1834,

para forçar os novos trabalhadores sem-terra a longas jornadas de trabalho (Filho; Fine, 2021, p. 87).

A acumulação primitiva do capital – expropriação da terra e destruição do cultivo individual – é um importante conceito trabalhado por Marx e citado por Ben Fine e Alfredo Saad Filho (2021, p. 86) e que se apresenta como uma das raízes da problemática da pobreza, notadamente quando aborda o aspecto do papel fundamental do Estado, seja diretamente ou por omissão, em benefício das classes dominantes.

Ressalta-se que embora a análise de Marx da acumulação primitiva concentre-se na Grã-Bretanha e, portanto, trate de um caso particular, sua compreensão da formação da classe dos trabalhadores assalariados a partir da população agrícola permanece um ponto de partida essencial para o estudo das transições capitalistas na maior parte do mundo (Fine; Filho, 2021, p. 89).

Tal processo de acumulação gera desigualdades extremas. Tome-se como exemplo o fato mencionado por Ladislav Dowbor (2021, p. 22) de que oito indivíduos são donos de mais riqueza do que a metade da população mundial, enquanto 800 milhões de pessoas passam fome. O autor lança o seguinte questionamento: A fortuna das oito famílias foi produzida por elas ou montaram um sistema de apropriação de riqueza por meio de papéis<sup>54</sup>? E responde: são donos de papéis financeiros que rendem.

O fenômeno da população em situação de rua é expressão máxima da contradição<sup>55</sup> capitalista quando, à medida que se acumula riqueza, contraditoriamente, também se acumula miséria. Segundo Ladislav Dowbor (2021, p. 22), não há razão objetiva para os dramas sociais

<sup>54</sup> Acredita-se que aqui o termo foi utilizado como referência ao capital financeiro improdutivo.

<sup>55</sup> Há exemplos dessa contradição no Brasil, onde existem pessoas miseráveis na fila do osso em Nova Mutum/MT, décima cidade mais rica do agronegócio em todo o país, conforme Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) (MÍDIA NEWS, 2022) e, ao mesmo tempo, fila de pessoas para compra de carros importados que chegam a custar R\$ 760.000,00, no caso da BMW (Peixoto, 2021). Mais informações noticiadas em: FANTÁSTICO. Fila para conseguir doação de ossos é flagrante da luta de famílias brasileiras contra a fome. **G1**. Disponível em: <https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2021/07/25/fila-para-conseguir-doacao-de-ossos-e-flagrante-da-luta-de-familias-brasileiras-contr-a-fome.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2023. CARRICONDE, Gabriel. O ano da fila do osso: economia naufraga e fome volta a assolar brasileiros. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefatopr.com.br/2021/12/17/o-ano-da-fila-do-osso-economia-naufraga-e-fome-volta-a-assolar-brasileiros>. Acesso em: 10 jan. 2023. CÂMERA RECORD. Famílias fazem fila para receber doação de ossos para conseguirem se alimentar. **Record TV R7**. Disponível em: <https://recordtv.r7.com/camera-record/videos/familias-fazem-fila-para-receber-doacao-de-ossos-para-conseguirem-se-alimentar-30052022>. Acesso em: 10 jan. 2023. METRÓPOLES. Na véspera do Natal, pessoas madrugam na fila dos ossos em Mato Grosso. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/na-vespera-do-natal-pessoas-madrugam-na-fila-dos-ossos-em-mato-grosso>. Acesso em: 10 jan. 2023. PEIXOTO, FILIPE. Vendas de carros de luxo estão em alta e têm fila de espera até 2022. **Jornal da Band**. Disponível em: <https://www.band.uol.com.br/noticias/jornal-da-band/ultimas/vendas-de-carros-de-luxo-estao-em-alta-e-tem-fila-de-espera-ate-2022-16365447>. Acesso em 10 jan. 2023. AGUIAR, Gabriel. Entenda como Porsche cresce há cinco anos e tem 12 meses de fila no Brasil. **Exame**. Disponível em: <https://exame.com/negocios/como-porsche-cresce-e-tem-fila-no-brasil/>. Acesso em 10 jan. 2023.

que o mundo vive, tendo em vista que o Produto Interno Bruto (PIB) mundial arredondado para 80 trilhões de dólares dá uma média de produto per capita de 11 mil dólares, e o Brasil está exatamente na média mundial em termos de renda.

No caso de Maceió, os dados mais recentes divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em dezembro de 2023, revelam que o Produto Interno Bruto (PIB) em 2021 alcançou o montante de 27.484,016,31 bilhões de reais, destacando-se como o maior crescimento entre as capitais do Nordeste. Além disso, quando analisado o PIB per capita, esse valor atinge a marca de R\$ 26.642,00 (IBGE, 2023).

A capital alagoana já foi eleita a 41ª cidade mais rica entre as 5.570 existentes no Brasil, porque concentra em seu território metade da produção econômica de Alagoas. Contraditoriamente, segundo o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud), Maceió já chegou ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,721, o mais baixo entre todas as capitais brasileira (Carvalho, 2023, p. 229).

De tal modo, é possível relacionar a existência do fenômeno pessoas em situação de rua com a categoria trabalho, uma vez que são uma parcela da classe trabalhadora assalariada que está fora do mercado de trabalho<sup>56</sup>. Parcela esta que foi historicamente separada dos meios de produção e das ferramentas de trabalho, antigamente expulsa do campesinato e hoje sujeita às precárias relações de trabalho.

Assim, reforça-se o argumento de que a perda da posse da terra e dos meios de produção gerou uma massa de trabalhadores com uma suposta liberdade de vender sua força de trabalho, mas que na realidade não conseguem sequer vendê-la. É o que se verifica na realidade das pessoas em situação de rua em Maceió, onde 73,3% se declararam desempregados no ano de 2021 (Cadúnico, 2021).

### 3.3.3. Gênero

A realidade das mulheres em situação de rua no Brasil representa uma das violações mais severas dos dispositivos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de

---

<sup>56</sup> Detaca-se a relação entre mercado de trabalho e mercado punitivo, o que se pode verificar em Rusche Kirchheimer e Foucault, citados por Juarez Cirino dos Santos (2002, p. 17), no sentido de que para Rusche-Kirchheimer, o mercado de trabalho não seria uma instituição meramente econômica, e sim uma instituição política e econômica que produz a marginalização social sob a cobertura ideológica do “pleno emprego”. A acumulação capitalista, com seus mecanismos de renda e parasitismo, necessita de setores marginais ao sistema, alimentando permanentemente o saco da exclusão. Já para Foucault, o sistema punitivo realizaria uma função indireta de punir uma ilegalidade visível para permitir uma ilegalidade invisível, e uma função direta de produzir uma zona de criminosos marginalizados e estigmatizados (Santos, 2002, p. 17).

Discriminação contra as Mulheres (CEDAW).

Apesar de constituírem 15% da população em situação de rua, as mulheres foram vítimas de 40% das violações notificadas pelo poder público, em um cenário de provável subnotificação. Esse número aumentou drasticamente durante e após a pandemia da COVID-19, e a alta porcentagem de mulheres nas ruas permanece elevada (Relatório Conjunto, 2024).

As mulheres em situação de rua enfrentam vulnerabilidades extremas devido a várias interseccionalidades, incluindo, além do gênero, raça e situação socioeconômica. Além de terem sua integridade física e psíquica comprometidas, as mulheres em situação de rua também enfrentam violações de seus direitos reprodutivos.

É comum o relato de que, ao darem à luz, muitas não puderam amamentar suas crianças, sendo a destituição precoce de bebês uma prática comum realizada em hospitais e frequentemente orientada por órgãos de Justiça, como o Ministério Público, conforme aponta um estudo aprofundado da Clínica de Direitos Humanos Luiz Gama (Relatório Conjunto, 2024).

O conceito de interseccionalidade, introduzido por Kimberlé Crenshaw<sup>57</sup> em 1989, aborda como diferentes sistemas de discriminação, como o racismo, o patriarcado e a opressão de classe, interagem para criar desigualdades estruturais e dinâmicas. Crenshaw destaca que essas interações entre diversos eixos de subordinação, como gênero, raça e classe, resultam em posições relativas desiguais e em formas específicas de opressão e desempoderamento que são perpetuadas por ações e políticas (Crenshaw, 2002, p. 177, *apud* Sarmiento, 2017, p. 46).

Crenshaw argumenta que as opressões geram desempoderamento, destacando que o feminismo liberal muitas vezes não inclui todas as mulheres em seus discursos. A interseccionalidade é essencial para abordar as questões enfrentadas por mulheres não brancas e pobres. O ponto central nessa discussão sobre interseccionalidade é reconhecer que uma mulher em situação de rua sofre discriminação não apenas por seu gênero, mas também por sua condição socioeconômica e por sua raça (Crenshaw, 2002, *apud* Sarmiento, 2017, p. 47).

A contribuição teórica de Crenshaw propiciou um avanço significativo na compreensão das intersecções entre raça, gênero e classe, destacando que esses aspectos se entrelaçam na experiência de mulheres racializadas. Essa abordagem ressalta que não se deve analisar essas

---

<sup>57</sup> Importante destacar que a interseccionalidade, embora amplamente discutida no contexto acadêmico a partir dos estudos da jurista afro-americana Kimberlé Crenshaw, tem suas raízes em um rico processo de luta pelos direitos humanos, especialmente voltado para as mulheres negras. Esse conceito não surge isoladamente nas universidades, mas sim a partir de um contexto histórico e social que demanda reconhecimento das múltiplas formas de opressão que essas mulheres enfrentam (Araújo, 2019, p. 46).

categorias de forma isolada, mas, sim, considerar como elas se imbricam na vida e na construção social dos sujeitos (Araújo, 2019, p. 48).

Embora em menor número, a mulher em situação de rua se torna mais vulnerável por viver em um contexto permeado por preconceitos, violência, desigualdade de gênero e de direitos sociais.

Assim, conforme verificado no Relatório Conjunto (2024), o acúmulo de interseccionalidades para as mulheres em situação de rua, incluindo mulheres trans, destaca a falta de atenção especial à saúde integral, ignorando as etapas e especificidades do ciclo reprodutivo. Isso inclui acesso a contraceptivos, cuidados pré-natais e no parto, amamentação, atendimento ao aborto legal e à dignidade menstrual.

Ademais, os dados sobre a porcentagem de mulheres pretas e pardas em situação de rua na capital alagoana, que variaram entre 88,2% e 93,2% entre 2012 e 2021, evidenciam a aplicação prática da teoria da interseccionalidade proposta por Kimberlé Crenshaw. Essa realidade mostra como as categorias de raça e gênero se interconectam, amplificando as desigualdades enfrentadas por mulheres racializadas.

O alto percentual indica não apenas a vulnerabilidade dessas mulheres, mas também como fatores sociais, econômicos e históricos se entrelaçam, contribuindo para uma marginalização que não pode ser compreendida isoladamente. Essa situação reforça a necessidade de abordagens que considerem a complexidade das experiências das mulheres negras e pardas, bem como as políticas públicas que possam efetivamente atender suas especificidades.

### **3.4. “Corpos abjetos”: a Desumanização das Pessoas em Situação de Rua.**

A população em situação de rua é a expressão máxima da crise do atual sistema capitalista mundial e pode ser avaliada a partir da categoria “sub-humanidade” desenvolvida por Ailton Krenak (2020), caracterizada pelo autor como a existência de pessoas vivendo em imensa miséria, sem perspectivas concretas de sair dessa condição. Nesse sentido, a existência de pessoas em situação de rua é um fenômeno social desumano, uma vez que seres humanos são privados de uma gama gigantesca de direitos, sobrevivendo diariamente com menos que o mínimo necessário a uma vida digna.

Krenak (2020) alerta para a atual naturalização da sub-humanidade. O autor considera que esse processo de naturalização foi escancarado mundialmente com a pandemia da COVID-19, momento em que se observou uma tragédia de proporção global que ocasionou a morte de



pessoas em diversos lugares do planeta, a ponto, por exemplo, de corpos serem transportados em caminhões para incineração na Itália.

Esse discurso retrata, inclusive, uma tendência neoliberal de desresponsabilização estatal e imputação ao indivíduo de toda e qualquer gestão dos riscos sociais, como já fora explicitado na seção 3.1 deste capítulo.

Faz-se necessário analisar a importância da categoria linguagem no discurso social e estatal em relação ao fenômeno da população em situação de rua, uma vez que esta ocasionalmente serve para naturalizar o processo de sub-humanidade ao qual essas pessoas estão submetidas.

No contexto da sociedade civil, verifica-se em pesquisa realizada pelo Datafolha<sup>58</sup> que 23% dos entrevistados paulistas e 17% dos fluminenses atribuem a responsabilidade por viver em situação de rua ao próprio “morador” de rua e não aos governos, quando as opções de respostas eram: Governo estadual; Prefeitura; Governo Federal; Todos os governos; As próprias pessoas em situação de rua.

Já quanto ao discurso oficial do Estado, cite-se a notícia<sup>59</sup> de que em 31 de março de 2023, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo permitiu a retirada forçada de barracas da população em situação de rua dos locais em que se encontravam. O desembargador do TJSP teria suspendido a liminar que impedia tais remoções, sob fundamento de que não caberia ação popular no caso concreto e que não fora identificada ilegalidade por parte do Município no ato de retirada das barracas.

A análise do discurso acima delineado mostra a influência do neoliberalismo na subjetivação do indivíduo (conforme explicitado no tópico 3.1), que por meio da linguagem reforça e mantém a realidade das pessoas em situação de rua no estado de miserabilidade e sub-humanidade, sob a ideia de que elas são responsáveis pelo próprio “fracasso”, uma vez que não lograram êxito em seu sacrifício pessoal em prol do seu “sucesso”. Ademais, esses indivíduos sub-humanizados, como asseverou Krenak (2020), são vistos como improdutivos na sociedade de mercado, fazendo com que a sua morte seja considerada uma redução de custos para o Estado.

Krenak (2020) cita a obra *Vigiar e Punir* de Michel Foucault, na parte em que fala que

---

<sup>58</sup> RIBAS, Luciana Marin. Pesquisa Datafolha confirma que estamos em uma crise humanitária. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/04/pesquisa-datafolha-confirma-que-estamos-em-uma-crise-humanitaria.shtml>. Acesso em 02 abr. 2023.

<sup>59</sup> BOND, Letícia. TJSP permite retirada de barracas de população em situação de rua. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-04/tjsp-permite-retirada-de-barracas-de-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em 02 abr. 2023.

a sociedade de mercado só considera o ser humano quando está produzindo. Para o autor, o desenvolvimento do capitalismo criou instrumentos de “deixar viver e fazer morrer”: se o indivíduo não produz, passa a ser um encargo e sua morte passa a ser vista de forma positiva pelos governantes, como redução de custos.

Aspecto importante sobre o tema foi tratado na tese de doutorado de Taniele Cristina Rui. A autora (2012, p. 11) realizou uma etnografia composta pelas informações colhidas ao longo de vinte e sete meses de pesquisa de campo (entre agosto de 2008 e dezembro de 2010) em cenários variados de uso e comércio de crack nas cidades de Campinas e de São Paulo - a autora parte da figura do “nóia”, apreendida como uma categoria de acusação e de assunção que agrupa apenas um segmento dos usuários de crack: aqueles que desenvolveram com a substância uma relação extrema e radical, produto e produtora de uma corporalidade em que ganha destaque a categoria abjeção, o que se pode verificar na chamada cracolândia. Para a autora, o corpo abjeto é aquele cuja vida não é considerada legítima e, portanto, é quase impossível de se materializar.

Ressalte-se que é o corpo do “nóia” que radicaliza a alteridade, na medida em que materializa um tipo social fundado a partir da exclusão. Assim, uma vez nessa condição de “nóia”, evoca limites corporais, sociais, espaciais, simbólicos e morais, bem como impulsiona a criação de gestões assistenciais e policiaescas que visam tanto recuperá-lo quanto eliminá-lo (Rui, 2012, p. 11), o que se relaciona com o sentido de abjeção.

Nesse sentido, Taniele Rui (2012, p. 30) propõe que tais corpos causam abjeção menos pela falta de limpeza ou pela possibilidade de transmissão de doenças e mais porque perturbam ficções de identidade, sistema e ordem.

Vale destacar que os dados divulgados pelo IPEA (2023) indicaram os principais motivos citados pelas pessoas em situação de rua para explicar sua circunstância, onde o uso abusivo de álcool e outras drogas ficou na terceira posição entre os motivos mais mencionados, representando 30,4% dos casos.

Nesse contexto, embora ausentes dados específicos acerca da quantidade de pessoas em situação de rua em Maceió que são usuárias de drogas, é perceptível que uma das frentes de atuação estatal está na internação dessas pessoas, conforme se pode verificar na notícia<sup>60</sup> veiculada pela Secretaria de Estado de Prevenção à Violência (SEPREV) que diz: “Estado faz

---

<sup>60</sup> Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/estado-faz-busca-ativa-por-dependentes-quimicos-e-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua-31-08-2023-13-35-1015>. Acesso em 28 mar. 2024. Mais notícias em: <https://alagoas.al.gov.br/noticia/secretaria-de-prevencao-a-violencia-realiza-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua-no-benedito-bentes>. Acesso em 29 mar. 2024.

busca ativa por dependentes químicos e atendimento a pessoas em situação de rua” (Dimoni, 2023).

De acordo com levantamento realizado pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Primeira Infância e Segurança Alimentar (SEMDS), entre maio e agosto de 2023, foram registrados 917 atendimentos a pessoas em situação de rua em Maceió. Na maioria desses casos, os motivos mais prevalentes para a vivência nas ruas incluem o alcoolismo, o uso de outras drogas e o desemprego (Napoleão, 2023).

A interseção entre as categorias de sub-humanidade e “corpos abjetos” lança uma reflexão para melhor compreender o fenômeno das pessoas em situação de rua.

A sub-humanidade, como descrita por Ailton Krenak (2020), denota uma privação extrema de direitos e dignidade, relegando esses indivíduos a uma existência marginalizada e desprovida de perspectivas. Por outro lado, os “corpos abjetos”, conforme desenvolvidos por Taniele Rui (2012), representam uma forma extrema de exclusão, onde a vida desses indivíduos é considerada ilegítima e quase impossível de ser reconhecida.

Nesse contexto, os corpos dos “nóias” nas “cracolândias”, como exemplos de “corpos abjetos”, encarnam essa sub-humanidade de maneira visceral, desafiando as normas sociais e as noções de identidade e ordem. Ademais, essa desumanização é exacerbada pela linguagem e pelo discurso social, que por vezes culpabilizam os próprios indivíduos em situação de rua por sua condição, em vez de reconhecer as falhas estruturais que os empurraram para essa margem da sociedade.

A relação entre sub-humanidade e “corpos abjetos” amplifica ainda mais a desumanização das pessoas em situação de rua. Ao serem limitados a “corpos abjetos”, esses indivíduos são colocados à margem da própria humanidade, despojados de sua dignidade e submetidos a uma condição de exclusão radical. A sociedade, ao negar-lhes reconhecimento e pertencimento, perpetua a narrativa de que a sua presença é uma ameaça ao *status quo* e que a sua eliminação, seja através de políticas de internação compulsória ou remoções forçadas, é justificável. Assim, a luta contra a sub-humanidade e a abjeção dos corpos em situação de rua não se resume apenas a garantir abrigos ou assistência social, mas sim a reconhecer sua humanidade intrínseca.

No próximo capítulo, será descrito e analisado como o Estado e o Direito lidam com o fenômeno das pessoas em situação de rua na atualidade. Será analisado o papel das políticas públicas, das instituições do Estado e das abordagens assumidas pelas autoridades em relação a essa questão complexa. Além disso, serão discutidas decisões judiciais relevantes e a legislação pertinente à vida e aos direitos desses indivíduos marginalizados, a fim de verificar

a efetividade dos direitos sociais em relação às pessoas em situação de rua.

#### **4. ANÁLISE JURÍDICA DA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA EM ÂMBITOS INTERNACIONAL E NACIONAL**

Neste capítulo será abordado o panorama jurídico que envolve a população em situação de rua, tanto no contexto internacional quanto no interno. Esta análise se propõe a debater as complexas dinâmicas normativas que regem a proteção e garantia dos direitos humanos e fundamentais da população em situação de rua. Para tanto, serão explorados os fundamentos do Direito Internacional e do Direito Interno brasileiro, delineando as estruturas normativas e os dispositivos legais que moldam as políticas e práticas voltadas para essa parcela vulnerabilizada da sociedade.

O Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui um arcabouço normativo fundamental para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua em todo o mundo. Nesse contexto, será destacado o papel desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na defesa e promoção dos direitos desses indivíduos, com um enfoque particular nas considerações específicas sobre a população em situação de rua no Brasil. Serão analisadas as recomendações e diretrizes emitidas pela CIDH, avaliando sua implementação e impacto nas políticas nacionais.

Além disso, será explorada a perspectiva interseccional ao examinar o relatório sobre mulheres em situação de rua apresentado ao Comitê para a Eliminação da Discriminação contra a Mulher (CEDAW). Esse olhar interseccional é essencial para compreender as complexas interações entre gênero, pobreza e outras formas de marginalização que afetam de maneira desproporcional as mulheres em situação de rua, e as respostas jurídicas e políticas necessárias para abordar tais desafios.

No âmbito interno, o Brasil dispõe de um marco normativo voltado para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua, destacando-se a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida pelo Decreto n.º 7053 de 23 de dezembro de 2009, como o principal instrumento legal nesse sentido. Serão expostos os princípios, diretrizes e ações previstas nessa política, bem como os desafios e lacunas na sua implementação efetiva.

Ademais, será analisado o impacto de decisões judiciais relevantes que têm influenciado a proteção dos direitos da população em situação de rua no Brasil e em Maceió-AL. Serão destacados a ausência de censo demográfico no contexto da Política Nacional para a População em Situação de Rua, assim como a Ação Civil Pública n.º 0019792-38.2018.4.02.5101, que trouxe à tona a discussão judicial acerca do censo.

Ainda no contexto nacional, será abordado o fenômeno do Estado de Coisas Inconstitucional, especialmente no que se refere à Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 976/DF. Por fim, serão investigados o uso da arquitetura hostil no Município de Maceió, conforme discutido na Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001, e os resultados da missão realizada pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a violência contra essa população na cidade, ocorrida entre os dias 20 e 22 de novembro de 2023.

Dessa forma, este capítulo se propõe a oferecer uma análise abrangente do enquadramento jurídico da população em situação de rua, contextualizando tanto as normativas internacionais, quanto às legislações e práticas nacionais, com um olhar particular sobre o caso de Maceió, Alagoas. Por meio dessa análise, busca-se identificar a (in)efetividade das normas, em especial da Política Nacional para População em Situação de rua, em relação à população em situação de rua de Maceió-AL, cuja materialidade fora apresentada no capítulo primeiro desta dissertação.

#### **4.1. Aspectos do Direito Internacional e População em Situação De Rua**

De acordo com André de Carvalho Ramos, os direitos humanos representam um conjunto de direitos fundamentais que são considerados indispensáveis para garantir uma vida humana baseada nos princípios de liberdade, igualdade e dignidade. Esses direitos são essenciais para garantir uma existência digna, porém, não há uma lista fixa e predefinida desses direitos mínimos. As necessidades humanas variam ao longo do tempo e, de acordo com o contexto histórico e social, novas demandas são identificadas e incorporadas juridicamente ao papel dos direitos humanos (Ramos, 2020).

Os direitos humanos representam valores fundamentais que estão diretamente relacionados aos princípios expressos ou implícitos presentes nas constituições, ou nos tratados internacionais. A importância desses direitos pode ser percebida tanto de modo formal, quando são explicitamente reconhecidos e protegidos no texto constitucional e nos tratados internacionais, quanto de forma material, considerando-se como parte integrante dos direitos humanos aqueles que, mesmo não sendo expressamente referenciados, são essenciais para promover a dignidade humana (Ramos, 2020).

No que tange à normativa internacional, impende salientar que o ordenamento jurídico brasileiro adotou a teoria dualista moderada, exigindo, para a incorporação de tratados no

ordenamento interno, um procedimento que une a vontade concordante dos Poderes Executivos e do Legislativo (Ramos, 2020).

Nesse contexto, os tratados internacionais de proteção dos direitos humanos são tratados especiais que se distinguem dos tratados internacionais comuns. Enquanto estes últimos visam o equilíbrio e a reciprocidade nas relações entre Estados-partes, os tratados de direitos humanos transcendem esses compromissos, voltando-se para a salvaguarda dos direitos humanos e promoção dos direitos fundamentais, não apenas das prerrogativas estatais.

Destaca-se que não apenas o Brasil, mas as Constituições latino-americanas recentes conferiram aos tratados de direitos humanos um *status* jurídico especial e diferenciado, como é o caso da Argentina que eleva os principais tratados de direitos humanos à hierarquia constitucional. No caso do Brasil, a Carta de 1988 atribuiu aos direitos enunciados em tratados internacionais a hierarquia de norma constitucional e de aplicabilidade imediata, conforme disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º (Piovesan, 2016, p. 70).

Para Flávia Piovesan (2016, p. 70-71), a opção constitucional brasileira é respaldada por uma interpretação sistemática e teleológica da Carta Magna, em especial do artigo 5º, §2º, que prioriza os direitos fundamentais e o princípio da dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, a escolha do constituinte de 1988 se justifica diante da singularidade dos tratados de direitos humanos e da superioridade destes no âmbito internacional, considerando sua integração ao *jus cogens*, que consiste em normas inderrogáveis e de caráter cogente.

No entanto, o §3º do artigo 5º da Constituição, inserido no ordenamento jurídico através da Emenda Constitucional n.º 45/2004, estabeleceu que os tratados de direitos humanos aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Desse modo, após a inclusão do § 3º no artigo 5º da Constituição, a Suprema Corte brasileira revisitou sua interpretação quanto à hierarquia dos tratados de direitos humanos no país. Esse movimento foi evidenciado no julgamento do Recurso Extraordinário 466.343, que tratava da questão da prisão civil do depositário infiel. A maioria dos Ministros adotou uma nova perspectiva normativa para os tratados internacionais de direitos humanos, influenciada pelo § 3º do art. 5º da CF/88.

Nessa nova posição<sup>61</sup>, liderada pelo Ministro Gilmar Mendes, argumentou-se que os tratados internacionais de direitos humanos, não aprovados pelo Congresso Nacional por meio

---

<sup>61</sup> Em 2009, a Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça adotou o mesmo entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal (STJ, REsp 914.253/SP, Rel. Ministro Luiz Fux, Corte Especial, j. 2-12-2009, DJe 4-2-2010).

do procedimento especial do art. 5º, § 3º, da Constituição, possuem natureza supralegal: situam-se abaixo da Constituição, porém acima de toda e qualquer legislação ordinária (Ramos, 2020). Já os tratados de direitos humanos aprovados pelo Congresso pelo rito especial previsto no § 3º, terão *status* equivalente ao das emendas constitucionais.

Em resumo, trata-se da teoria do “duplo estatuto dos tratados de direitos humanos”, que foi solidificada, estabelecendo que aqueles aprovados pelo procedimento do art. 5º, § 3º possuem natureza constitucional, enquanto os demais, independentemente de serem anteriores ou posteriores à Emenda Constitucional n.º 45 e aprovados pelo procedimento comum, possuem natureza supralegal (Ramos, 2020).

Nesse diapasão, impende destacar que atualmente não existe tratado internacional de direitos humanos que trate especificamente da temática das pessoas em situação de rua, como há para outros grupos vulnerabilizados, a exemplo das mulheres, pessoas com deficiência, crianças (Dornellas, 2022, p. 15 e 19). No entanto, existem diversos tratados e convenções internacionais que abordam questões relacionadas aos direitos humanos que podem ser aplicadas para proteger e promover os direitos das pessoas em situação de rua.

Grande parte da normativa internacional que pode ser relacionada ao tema da população em situação de rua trata da questão da moradia, uma vez que é um dos direitos violados de forma mais direta e evidente. O artigo 25.1 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, ratificado pelo Brasil quando de sua publicação, em 1948, reconhece a habitação como um direito econômico, social e cultural, prevendo que

todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença, invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle.

Ademais, o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, internalizado no Brasil em 1992, consolida no parágrafo 1º do artigo 11 que “o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida”, gerando a obrigação para os Estados-partes de promover e proteger esse direito.

O Comentário Geral<sup>62</sup> n.º 4/1991 do Comitê dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais oferece diretrizes abrangentes sobre os elementos que devem ser considerados para

---

<sup>62</sup> Os Comentários Gerais desempenham uma função crucial ao expandir os conceitos e a interpretação contidos nas Convenções.



garantir uma moradia adequada. Entre esses aspectos, destaca-se a necessidade de assegurar a segurança jurídica da posse, a disponibilidade de serviços e infraestrutura básica, a acessibilidade financeira, a habitabilidade do espaço, a localização adequada em relação aos serviços essenciais e ao trabalho, bem como a consideração dos aspectos culturais e sociais para garantir a adequação da moradia às necessidades das comunidades. Esses critérios abrangentes ajudam a orientar políticas e práticas para garantir o direito à moradia como um componente fundamental dos direitos humanos.

Nesse mesmo sentido, o Comentário Geral n.º 7/1997 reconhece que as remoções forçadas são incompatíveis com o Pacto dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais. As remoções devem ser reservadas para circunstâncias excepcionais, em situações absolutamente necessárias que envolvam a proteção da saúde e do bem-estar coletivos, e somente quando não houver alternativas viáveis para manutenção da população no local.

Ademais, compete sublinhar o conceito de Trabalho Decente da Organização Internacional do Trabalho (OIT) como sendo condição fundamental para a superação da pobreza, para a redução das desigualdades sociais, para a garantia da governabilidade democrática e para o desenvolvimento sustentável.

O conceito de "trabalho decente", formalizado pela Organização Internacional do Trabalho em 1999, pode ser compreendido como o desempenho das atividades laborais de maneira adequada em termos de remunerações, e realizado em um contexto que promove a liberdade, a equidade e a segurança, com vistas a garantir uma existência digna. Dessa forma, o trabalho decente é reconhecido como um elemento fundamental na luta contra a pobreza, na mitigação das disparidades sociais, na consolidação da governança democrática e no estímulo ao desenvolvimento sustentável (Sorice, 2024).

Cumprе salientar que os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especificamente os ODS 1 e 11, são um apelo universal da Organização das Nações Unidas (ONU) para erradicar com a pobreza e tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

Esses objetivos específicos são uma abordagem abrangente e interligada para enfrentar os desafios socioeconômicos e ambientais. O ODS 1 visa não apenas reduzir, mas erradicar a pobreza em todas as suas formas, reconhecendo-a como um dos maiores obstáculos ao desenvolvimento humano e à dignidade. Por sua vez, o ODS 11 busca garantir que as cidades e os assentamentos humanos sejam planejados e geridos de forma a garantir a inclusão social, a segurança, a resiliência e a sustentabilidade ambiental, reconhecendo o papel fundamental

que esses espaços desempenham na promoção do bem-estar e na realização de oportunidades para todos os seus habitantes.

Nesse teor, o Relatório da Relatoria Especial<sup>63</sup> da ONU (2015) sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado apresenta uma série de recomendações aos Estados para lidar com a situação de rua e garantir o direito à moradia adequada. Em síntese, as recomendações aos Estados são no seguinte sentido:

- a) Compromisso com a eliminação da situação de rua até 2030, respeitando os direitos humanos e alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS);
- b) Implementação imediata de estratégias baseadas nos direitos para prevenir e eliminar a situação de rua, com objetivos e prazos mensuráveis, consulta aos interessados e mecanismos de controle e avaliação;
- c) Envolvimento de vários setores na formulação de políticas para abordar as causas estruturais da situação de rua e coordenação clara das responsabilidades entre os níveis de governo;
- d) Melhoria das medições da população em situação de rua, com metodologias que incluam análise longitudinal e contagens, além da adoção de definições e metodologias internacionalmente padronizadas para permitir uma medição mais objetiva dos progressos realizados;
- e) Revogação imediata de leis que criminalizam pessoas em situação de rua ou seu comportamento associado;
- f) Reconhecimento das pessoas em situação de rua como grupo protegido contra discriminação e crimes de ódio em todas as leis nacionais;
- g) Revisão da legislação para eliminar ou modificar medidas discriminatórias contra pessoas em situação de rua, e vinculação de financiamento de programas locais à eliminação de leis discriminatórias;
- h) Garantia de acesso das pessoas em situação de rua a recursos efetivos para violações de direitos, incluindo facilitação de demandas coletivas e recursos disponíveis em diversos foros;
- i) Compromisso dos governos em fornecer proteção social e acesso à moradia acessível como direito humano, com recursos adequados disponibilizados aos municípios;

---

<sup>63</sup> Os relatores especiais são especialistas nomeados pelo Conselho de Direitos Humanos da ONU de maneira independente e individual. Eles são encarregados de monitorar, aconselhar, examinar e divulgar publicamente informações sobre questões temáticas específicas ou sobre questões de direitos humanos em países específicos.

j) Reconhecimento de despejos que levam à situação de rua como violação grave dos direitos humanos e adoção de medidas para evitar despejos forçados sem consulta prévia e alternativas adequadas de realocação;

k) Atenção especial à situação de rua entre os povos indígenas, com oferta de recursos para programas que abordem essa questão em conformidade com a Declaração sobre os Direitos dos Povos Indígenas.

As diretrizes apresentadas pelo citado Relatório oferecem um roteiro evidente e abrangente para os Estados lidarem com a situação de rua e garantirem o direito à moradia adequada. Ao comprometer-se com a eliminação da situação de rua até 2030, alinha-se aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável. Além disso, o reconhecimento de despejos como uma violação grave dos direitos humanos e a atenção especial à situação de rua entre os povos indígenas destaca a necessidade de abordagens interseccionais e culturalmente apropriadas. Em suma, essas recomendações fornecem um caminho para os Estados promoverem a inclusão social das pessoas em situação de rua.

Destaca-se, ainda, o Comentário Geral n.º 21/2017 do Comitê dos Direitos da Criança da ONU, que oferece uma orientação abrangente aos Estados sobre o desenvolvimento de estratégias nacionais de longo prazo para lidar com as crianças em situação de rua<sup>64</sup>. Esse documento enfatiza a importância de adotar uma abordagem integral de direitos humanos, que inclua medidas de prevenção e resposta, em conformidade com os princípios estabelecidos na Convenção sobre os Direitos da Criança.

Nesse sentido, embora a Convenção não mencione explicitamente as crianças em situação de rua, todas as suas disposições são aplicáveis a essas crianças, que frequentemente se encontram em situações de vulnerabilidade abordadas por diversos artigos da Convenção.

De tal modo, diante de todas as normativas internacionais acima citadas, percebe-se que apesar da ausência de um tratado específico, esses instrumentos internacionais oferecem uma base substancial para a proteção e promoção dos direitos das pessoas em situação de rua em todo o mundo, reforçando a importância de políticas públicas e ações governamentais que busquem a efetiva inclusão e garantia dos direitos humanos desses indivíduos.

Nesse contexto, a interpretação sistemática dos tratados internacionais desempenha um papel fundamental na efetivação de políticas públicas e na resolução de problemas sociais

---

<sup>64</sup> No Brasil há a Resolução Conjunta do CNAS/CONANDA n.º 1/ 2016, n.º 1/2017 que trata sobre o conceito e o atendimento de criança e adolescente em situação de rua além de diretrizes políticas e metodológicas, e a Resolução do CONANDA n.º 187, de 9 de março de 2017, que aprova orientações técnicas para educadores sociais de rua em programas, projetos e serviços com crianças e adolescentes em situação de rua.

complexos, como a situação das pessoas em situação de rua. Enquanto não há um tratado internacional específico sobre esse tema, é imperativo reconhecer que diversas convenções e tratados abordam questões correlatas, como moradia adequada, direitos humanos, erradicação da pobreza e proteção social, caracterizando diretrizes de extrema relevância para o Estado Brasileiro, notadamente porquanto este compõe o sistema global de direitos humanos.

Essa abordagem associada, que envolve uma análise cuidadosa do texto dos tratados, levando em consideração seu contexto, propósito e princípios, considera as múltiplas dimensões do problema social, reconhecendo que suas causas e impactos são interconectados e exigem respostas integradas.

No caso das pessoas em situação de rua, isso implica não apenas garantir o acesso à moradia, mas também abordar questões relacionadas à saúde, educação, emprego, segurança e inclusão social. Nesse sentido, os tratados internacionais oferecem um arcabouço jurídico que pode orientar a formulação e implementação de políticas públicas abrangentes e eficazes para abordar a questão das pessoas em situação de rua, promovendo a realização de seus direitos humanos e contribuindo para a construção de sociedades mais justas e inclusivas, sem olvidar da necessária adaptação das orientações às realidades específicas do Estado Brasileiro.

#### 4.1.1. Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) e os Relatórios sobre pessoas em situação de rua no Brasil

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), é o órgão principal de monitoramento, proteção e promoção dos direitos humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). A Comissão detém autonomia, uma vez que seus sete membros operam com independência e imparcialidade, não representando os interesses dos Estados de origem. Em conformidade com a Convenção Americana de Direitos Humanos, a CIDH tem competência para receber petições individuais e interestatais alegando violações de direitos humanos.

Há dois casos em que a CIDH foi provocada a se manifestar sobre a temática das pessoas em situação de rua no Brasil. O caso Marcos Aurélio de Oliveira vs. Brasil (petição recebida em 1995) e o caso Ivanildo Amaro da Silva e outros vs. Brasil (petição recebida em 2005 –

relatório 38/10)<sup>65</sup>. O primeiro caso foi solucionado com recomendações e o segundo ainda se encontra em tramitação.

Quanto ao primeiro caso, tratando sobre o homicídio do menor Marcos Aurélio de Oliveira, no Rio de Janeiro, em setembro de 1993, supostamente por um policial civil, conhecido como achacador de crianças de rua, a Comissão no Relatório 10/00 (2000) afirma que:

naqueles anos a perseguição e o extermínio de meninos e jovens de rua era um meio utilizado com frequência no Rio de Janeiro por agentes da segurança pública ou da segurança privada por razões de ordem pessoal ou da presumida "limpeza social". [...] A Comissão, ao analisar o caso, considera como elementos centrais de convicção os depoimentos e evidências emanados do respectivo expediente. É de opinião, porém, que cabe fazer referência a esse quadro geral a fim de deixar claro que **este não é um caso isolado e anômalo, mas, antes, o exemplo de uma atitude sistemática adotada na época por alguns agentes da polícia.** (Grifei) [...].

Após a análise, foram feitas recomendações ao Estado brasileiro no sentido de:

1) levar a cabo uma investigação oficial completa, imparcial e efetiva para determinar as circunstâncias em que ocorreu a morte de M.A.O. e o atentado contra M.S.G., bem como a demora injustificada na investigação policial desses fatos; 2. Adotar as medidas necessárias para que os familiares da vítima recebam a reparação adequada; 3. Assegurar o cumprimento dos compromissos do Estado em relação aos "meninos da rua" na cidade do Rio de Janeiro, em conformidade com os compromissos internacionais do Estado brasileiro e, em especial, com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Convenção das Nações Unidas sobre Direitos da Criança e instrumentos correlatos em vigor.

Importante destacar que o Estado brasileiro sequer respondeu à denúncia, estando o cumprimento das indicações pendente e sem resposta do país (Dornellas, 2022, p. 37).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos estipula que qualquer pessoa, não exclusivamente a vítima, pode apresentar petições à CIDH, alegando abusos aos direitos humanos de terceiros. Além disso, a própria Comissão possui a prerrogativa de iniciar, de ofício, um procedimento contra um Estado específico para investigar supostas violações de direitos humanos de indivíduos ou grupos de indivíduos (Ramos, 2020). Assim, a CIDH pode aguardar de forma passiva a chegada dos casos ou atuar de forma ativa por meio da visita *in loco*.

Nesse contexto, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) realizou visita *in loco* no Brasil entre 05 e 12 de novembro de 2018, a convite do Estado brasileiro. O objetivo

---

<sup>65</sup> Denúncia de uma série de ataques contra a vida e a integridade pessoal de 13 pessoas em situação de rua em São Paulo/SP. Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/2010port/Brasil1198.05port.htm>. Acesso em 03 maio 2024.

da visita foi de observar a situação de direitos humanos no país. A Comissão visitou várias cidades e estados do Brasil, incluindo Brasília, Minas Gerais, Pará, São Paulo, Maranhão, Roraima, Bahia, Mato Grosso do Sul e Rio de Janeiro; e visitou diversas instituições estatais, incluindo centros de atendimento para pessoas em situação de rua.

Essa foi a segunda visita *in loco* que a CIDH realizou no Brasil. A primeira foi realizada pela Comissão entre 27 de novembro e 9 de dezembro de 1995, quando já havia sido destacado como desafio na área de direitos humanos a situação das crianças em situação de rua no Brasil (CIDH, 2018, p. 2).

Vinte e três anos depois, a CIDH ainda verifica enormes desafios, notadamente a discriminação e concentração de riqueza que excluem historicamente certos grupos da população, como pessoas afrodescendentes, povos indígenas e trabalhadores rurais, que permanecem em situação de extrema vulnerabilidade ao longo dos anos e se agrava quando coincide com a situação de pobreza e de rua (CIDH, 2018, p. 2).

A Comissão examinou atentamente a situação dos direitos humanos no Brasil e as parcerias para a persistência de um cenário marcado por desigualdade social e discriminação estrutural. Para a CIDH, essa discriminação estrutural ou sistêmica se manifesta por meio de comportamentos direcionados às pessoas com base em sua afiliação a grupos historicamente e sistematicamente discriminados, tanto por instituições quanto pela sociedade (CIDH, 2018, p. 4).

Durante sua visita, a Comissão examinou como a pobreza afeta diferentes ambientes em situação de vulnerabilidade, especialmente aqueles que não têm acesso ao direito à moradia conforme estabelecido pelos padrões internacionais de direitos humanos. Além disso, a falta de acesso à alimentação adequada, água, saneamento básico e outros serviços públicos essenciais, como eletricidade, tem sido destacada pela Comissão em relação a vários grupos populacionais do Brasil, incluindo pessoas em situação de rua (CIDH, 2018, p. 18).

Após a visita, as recomendações<sup>66</sup> da CIDH para pessoas em situação de pobreza, em situação de rua, moradores de favelas e áreas periféricas foram as seguintes (CIDH, 2018, p. 43):

a) adotar políticas públicas abrangentes, baseadas nos direitos humanos e com perspectiva de gênero e interseccionalidade;

---

<sup>66</sup> Constantes nas Observações preliminares da visita *in loco* da CIDH no Brasil. Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em 14 maio 2024.

b) ampliar programas públicos para combater a pobreza, priorizando o acesso aos direitos básicos conforme padrões internacionais, em particular o direito à moradia, água, alimentação, saúde e educação;

c) evitar medidas que retrocedam os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais (DESCA);

d) revisar leis e políticas públicas que possam ter impacto discriminatório sobre as populações em situação de pobreza e situação de rua;

e) fortalecer a transparência e o acesso à informação sobre políticas sociais;

f) tomar medidas para coletar dados estatísticos detalhados sobre pessoas em situação de rua, incluindo-os em pesquisas do IBGE.

As recomendações refletem uma abordagem abrangente e baseada nos direitos humanos, visando garantir a proteção e promoção dos direitos fundamentais de populações marginalizadas. Nesse cenário, a abordagem reconhece as diferentes formas de discriminação e enfatiza a necessidade de medidas concretas para a superação da marginalização e exclusão social.

A vedação ao retrocesso social também é um ponto enfatizado, no intuito de proteger eventuais ganhos alcançados e impedir o agravamento das condições de vida das populações em situação de pobreza e rua, destacando a importância de políticas públicas progressivas e sustentáveis que promovam a igualdade e a justiça social.

A indicação de revisão de leis e políticas públicas que possam ter impacto discriminatório destaca a necessidade de interpretar a legislação à luz da realidade social que se observa, com vistas a consagrar preceitos adequados para o tratamento de questões complexas, evitando que as disposições normativas careçam de efetividade social.

O fortalecimento da transparência e do acesso à informação sobre políticas sociais também é essencial para garantir a prestação de contas e a participação efetiva da sociedade civil.

No mesmo sentido, a tomada de medidas para coletar dados estatísticos detalhados sobre pessoas em situação de rua, incluindo-os em pesquisas do IBGE é fundamental para a compreensão das necessidades e realidades específicas, destacando a importância da análise de dados para a elaboração de políticas públicas eficazes e inclusivas.

Assim, apesar das recomendações e da clara necessidade de ações concretas, no Brasil, especialmente em Maceió, nota-se uma preocupante omissão governamental. A ausência de um sistema eficaz de coleta e sistematização de dados estatísticos sobre as pessoas em situação de rua revela uma falha grave na base necessária para a criação de políticas públicas eficientes.

Sem um diagnóstico preciso das realidades enfrentadas por essa população, o desenvolvimento de soluções efetivas se torna impraticável.

Essa inércia reflete um descompasso entre o compromisso teórico com os direitos humanos e a implementação real de medidas que garantam justiça social e inclusão. A falta de transparência e a omissão no planejamento público, ao negligenciar a coleta de dados, evidenciam a necessidade urgente de reformas estruturais que coloquem a dignidade e os direitos da população em situação de rua como prioritários nas decisões governamentais.

#### 4.1.2. Comitê da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) e Relatório sobre mulheres em situação de rua no Brasil

Em abril de 2024, o Movimento Nacional da População de Rua (MNPR), o Movimento Nacional de Luta em Defesa da População em Situação de Rua (MNLDPSP), o Movimento Estadual da População em Situação de Rua em São Paulo (MEPSR/SP) e a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos Dom Paulo Evaristo Arns, entregaram ao Comitê da Convenção pela Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW) da ONU um documento<sup>67</sup> contendo relatório conjunto, no qual as citadas entidades denunciam a situação de violação de direitos humanos sofridas pelas mulheres em situação de rua no Brasil. No relatório, são sugeridas as seguintes recomendações:

- a) Realizar um censo nacional efetivo da população em situação de rua, com dados desagregados por gênero e raça, com metodologia testada e aplicada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- b) Revisar instrumentos e políticas federais sobre pessoas em situação de rua para incluir uma perspectiva de gênero;
- c) Elaborar políticas de saúde integral para mulheres e pessoas LGBTQIA+ em situação de rua, abrangendo seus filhos e dependentes;
- d) Desenvolver um plano de acesso à justiça para mulheres em situação de rua, considerando custos de litígio e garantindo que a falta de endereço fixo não seja um impedimento para o exercício do direito;

---

<sup>67</sup> Elaborado no contexto da 3ª Revisão Periódica do Estado Brasileiro ante o Comitê contra a Discriminação contra a Mulher (CEDAW), mediante obrigação, por parte do Estado, de submeter relatórios periódicos, ao ratificar a Convenção CEDAW, em 2002.



e) Revisar o diagnóstico do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, aprofundando o conhecimento sobre as condições de vida e violência contra mulheres em situação de rua.

f) Realizar uma campanha de conscientização para mulheres chefes de família sem teto e sem proteção social, considerando sua discriminação interseccional.

g) Orientar que o Conselho Nacional de Justiça inclua a perspectiva de gênero em todos os casos relacionados à população de rua, visando reparar direitos violados historicamente em razão da negligência do Estado.

No mesmo sentido, as recomendações enfatizam a importância de um censo nacional e de dados estatísticos para compreender a magnitude e a diversidade das necessidades dessas populações, informando políticas públicas mais direcionadas. A revisão dos instrumentos, políticas e diagnósticos é crucial para incluir medidas sensíveis às realidades das mulheres em situação de rua, que enfrentam formas específicas de discriminação e violência.

A elaboração de políticas de saúde integral para mulheres e pessoas LGBTQIA+ em situação de rua, abrangendo seus filhos e dependentes, reconhece a importância de abordagens inclusivas que considerem não apenas as necessidades de saúde física, mas também as dimensões psicossociais e de proteção.

O desenvolvimento de um plano de acesso à justiça, por sua vez, visa superar barreiras estruturais que dificultam o acesso à proteção legal, ressaltando, ainda, a necessidade de correção de históricas negligências estatais, para garantir a reparação de direitos violados e promover um serviço judiciário mais equitativo e inclusivo.

Nesse diapasão, o Comitê monitora o cumprimento das obrigações adquiridas pelos países que ratificaram a Convenção CEDAW para combater a discriminação de gênero. Noutro norte, consoante as organizações envolvidas na denúncia, apesar do Brasil ter aderido à Convenção CEDAW, em 2002, uma série de violações dos seus artigos tem sido observada nas cidades brasileiras. Entre essas violações, destaca-se o aumento do número de mulheres em situação de rua, as quais se tornam ainda mais vulneráveis à discriminação e à violência, especialmente após a pandemia de Covid-19 (Motta, 2024).

Portanto, embora não haja um tratado específico para os direitos das pessoas em situação de rua, os instrumentos internacionais acima mencionados oferecem uma base substancial para sua proteção e promoção em todo o mundo. No entanto, apesar das previsões de direitos garantidos internacionalmente, a realidade continua em total descompasso. A falta de implementação efetiva desses direitos, juntamente com desafios estruturais e sociais, continua a perpetuar a vulnerabilidade e a marginalização dessas pessoas.

#### 4.2. Aspectos do Direito Interno e População em Situação de Rua

A complementariedade entre o ordenamento internacional e o nacional desempenha um papel crucial na proteção dos direitos humanos. O sistema internacional de direitos humanos fornece uma estrutura geral, enquanto os sistemas jurídicos nacionais oferecem mecanismos concretos para implementar e proteger esses direitos em nível local. Essas normas estabelecem padrões mínimos que os Estados são incentivados a cumprir e, muitas vezes, vão além das proteções oferecidas pelo direito nacional.

Nesse trilhar, em que pese os sistemas internacionais e nacionais de direitos humanos sejam distintos, eles se complementam e se reforçam mutuamente, fortalecendo mecanismos de responsabilidade e prestação de contas. Os Estados são responsáveis perante a comunidade internacional pelo cumprimento de suas obrigações de direitos humanos, ao passo em que também são responsáveis perante seus próprios cidadãos por garantir a proteção efetiva de seus direitos. Essa interação dinâmica entre os dois níveis de governança jurídica é relevante para a realização do ideal de dignidade humana.

No que tange à terminologia, a doutrina tende a reconhecer que os “direitos humanos” definem os direitos estabelecidos pelo Direito Internacional em tratados e demais normas internacionais sobre a matéria, enquanto a expressão “direitos fundamentais” delimitaria os direitos reconhecidos e positivados pelo Direito Constitucional de um Estado específico (Ramos, 2020).

Desse modo, em âmbito doméstico, a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) é reconhecida como um marco histórico significativo na vida da sociedade brasileira. Ela simboliza uma era de renovação<sup>68</sup> e transição, representando uma nova perspectiva de Estado que revolucionou a estrutura política e jurídica do país. A CRFB/88 é vista como um instrumento fundamental no processo de redemocratização do Brasil, pois transcendeu o debate puramente político ao estabelecer os fundamentos do Estado Democrático de Direito. A promulgação dessa Constituição foi um dos eventos mais marcantes desse

---

<sup>68</sup> Antônio Carlos Wolkmer (2011, p. 151), afirma que embora a CRFB/88 mantenha ainda certo perfil republicano liberal, analítico e monocultural, foi a mais avançada em comparação a qualquer outro momento da história brasileira, porquanto ampliou a gama de direitos fundamentais (e suas garantias) e inaugurou amplas perspectivas pluralistas em seus diferentes campos de ação, como o religioso, filosófico, político e cultural.

processo, trazendo mudanças substanciais<sup>69</sup> na organização e no funcionamento do Estado brasileiro.

José Afonso da Silva (2010, p. 10) traduz com exatidão como se deu a construção do momento histórico que culminou na formação da Constituição de 1988, afirmando que a luta pela normatização democrática e pela conquista do Estado Democrático de Direito começara assim que se instalou o golpe de 1964 e especialmente após o AI 5 - instrumento mais autoritário da história política do Brasil. Nesse contexto, a nação buscava o reequilíbrio da vida nacional, que só poderia consubstanciar-se numa nova ordem constitucional que refizesse o pacto político-social, de maneira que se tornara urgente a garantia dos direitos fundamentais.

Nesse sentido, a principal preocupação da CRFB/88 foi a pessoa humana<sup>70</sup> e a garantia do exercício de seus direitos sociais e individuais. Dentre as novidades, a mais significativa e que merece consideração aprofundada para o desenvolvimento do tema aqui discutido é referente aos chamados direitos fundamentais, considerados por José Afonso da Silva (2009, p. 10), no qualitativo fundamental, como direito que trata de situações jurídicas sem as quais a pessoa humana não se realiza, não convive e, às vezes, nem mesmo sobrevive, não devendo ser apenas formalmente reconhecidos, mas concreta e materialmente efetivados.

Ademais, o discurso do Presidente da Assembleia Nacional Constituinte, Ulysses Guimarães (1988), no dia em que a Constituição foi promulgada, demonstra o aparato dado aos direitos do cidadão, tendo destacado que só é cidadão quem ganha salário justo e suficiente, lê, escreve, mora, tem hospital, remédio e lazer quando descansa.

Os direitos fundamentais também foram elevados à condição de cláusulas pétreas<sup>71</sup>, não podendo ser objeto de emenda constitucional projeto que pretenda suprimi-los, somente havendo a possibilidade de ampliação do rol de direitos e garantias. Também não se pode olvidar o estabelecimento na Constituição da aplicabilidade imediata das normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais<sup>72</sup>, revelando que o constituinte assegurou que tais direitos e garantias não seriam apenas reconhecidos, mas também concretizados, não havendo qualquer barreira ou obstáculo para que haja a sua aplicação. Sobre a eficácia da norma jurídica e o caráter não meramente programático, Ana Paula de Barcellos (2011) afirma que:

---

<sup>69</sup> São objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil construir uma sociedade livre, justa e solidária, erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos do art. 3º, I, III e IV da Constituição Federal.

<sup>70</sup> A dignidade da pessoa humana passa a ser fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do art. 1º, incisos II e III da CRFB/88.

<sup>71</sup> §4º, do artigo 60 da CRFB/88

<sup>72</sup> §1º, do artigo 5º da CRFB/88.

Como regra geral, a eficácia jurídica viabiliza a criação de um direito subjetivo para aquele que seria beneficiado ou simplesmente atingido pela realização dos efeitos da norma e não o foi, de modo que ele possa exigir judicialmente que os referidos efeitos se produzam e que as condutas necessárias para realizá-los sejam levadas a cabo. O conteúdo da eficácia jurídica se identifica com o efeito normativo.

Ressalta-se que o rol do artigo 5º não é taxativo, existindo outros direitos fundamentais na própria<sup>73</sup> Constituição e fora dela que, apesar de não estarem previstos no texto, não poderão ser excluídos, conforme dispõe o § 2º, do art. 5º, da CRFB/88.

Como bem explica George Marmelstein (2009, p. 203), os direitos sociais são direitos fundamentais, tanto no sentido formal (estão na constituição), quanto no sentido material (retratam valores intimamente ligados à dignidade da pessoa humana).

O artigo 6º da Constituição preleciona entre os direitos sociais, a alimentação, o trabalho, a moradia e a assistência aos desamparados. Nesse sentido, é dever do Estado, a partir de prestações positivas, garantir a todos os cidadãos a efetivação desses direitos. Para José Afonso da Silva (2009, p. 286-287), os direitos sociais, como dimensão dos direitos fundamentais do homem, são prestações positivas proporcionadas pelo Estado direta ou indiretamente, enunciadas em normas constitucionais, que possibilitam melhores condições de vida aos mais vulneráveis, direitos que tendem a realizar a igualização de situações sociais desiguais.

Os artigos 6º e 7º da Constituição Federal consolidaram a relevância do trabalho ao reconhecê-lo como um direito social. Tal reconhecimento atribui uma série de direitos tanto gerais quanto específicos aos trabalhadores, proporcionando-lhes a oportunidade de inclusão social e conferindo dignidade às suas vidas.

Portanto, percebe-se que os direitos fundamentais mantêm relação íntima com a dignidade da pessoa humana. Ingo Sarlet (2006, p. 62) define dignidade da pessoa humana como a qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegure as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e corresponsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos.

Nesse contexto, Ana Paula de Barcellos (2011, p. 243) trata do conteúdo jurídico do princípio da dignidade, destacando que existe um núcleo de condições materiais que compõe a

---

<sup>73</sup> Direito à saúde (art. 6º, 194 e 196), à alimentação adequada (art. 6º), por exemplo.

noção de dignidade de maneira tão fundamental que sua existência se impõe como uma regra<sup>74</sup>, um comando biunívoco, e não como um princípio.

Ademais, o texto constitucional destaca que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social e tem por um dos objetivos a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza<sup>75</sup>.

Assim, é fato que o então novo texto constitucional trouxe diversas inovações relacionadas à busca da proteção dos direitos fundamentais, caminho obrigatório para que se atinjam os postulados do princípio da dignidade da pessoa humana<sup>76</sup>, que inclusive foi incluído no rol dos princípios basilares da República Federativa do Brasil.

Entretanto, apesar da previsão constitucional, ainda vivemos em situação de extrema desigualdade social, na qual parte da população é excluída do âmbito de incidência das normas, do ponto de vista da efetivação dos direitos e garantias fundamentais. O problema da inefetividade constitucional demonstra que a positivação de disposições normativas, por si só, não é suficiente para garantir a proteção dos direitos estabelecidos, seja por falta de implementação política adequada, por déficits no sistema judicial, por conflitos com práticas sociais, por falta de conscientização ou instabilidades democráticas.

Nesse panorama, dentro do sistema jurídico em vigor, são necessárias medidas que fortaleçam as instituições democráticas, promovam a independência judicial, garantam o Estado Democrático de Direito e criem mecanismos eficazes de responsabilização. Além disso, é importante que as disposições constitucionais sejam acompanhadas por medidas de implementação e execução adequadas, garantindo que elas tenham um impacto tangível na proteção dos direitos e liberdades dos cidadãos.

Entre os grupos vulneráveis excluídos da efetividade constitucional estão as pessoas em situação de rua, desabrigados que compõem o cenário das maiores cidades do Brasil há décadas, como destacado no capítulo primeiro deste trabalho.

#### 4.2.1. Marco normativo brasileiro e a Política Nacional para População em Situação de Rua (Decreto n.º 7053 de 23 de dezembro de 2009)

---

<sup>74</sup> Assim, se tais condições materiais não existirem, não há o que ponderar ou otimizar, como é feito com os princípios; a dignidade terá sido violada, da mesma forma como as regras o são (Barcellos, 2011, p. 243).

<sup>75</sup> Artigo 203, IV da CRFB/88.

<sup>76</sup> Para Barcellos (2011), é possível afirmar que o conteúdo jurídico da dignidade se relaciona com os chamados direitos fundamentais ou humanos, de modo que o núcleo material do princípio da dignidade e o mínimo existencial descreveriam um conjunto de situações materiais indispensáveis à existência humana digna.

Historicamente, as políticas voltadas para a população em situação de rua no Brasil foram caracterizadas por iniciativas limitadas e pontuais. Somente em 2005, o Governo Federal assumiu essa responsabilidade de forma mais abrangente com a promulgação da Lei n.º 11.258, que modificou a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS)<sup>77</sup>, acrescentando o serviço de atendimento específico para pessoas que vivem nessa condição. No entanto, a efetiva materialização normativa dos direitos desse grupo populacional se deu com a promulgação da Política Nacional para População em Situação de Rua (Pereira, 2019, p. 101). Essa legislação representou um marco significativo ao estabelecer princípios, diretrizes, objetivos e ações para garantir a proteção e a promoção dos direitos dessas pessoas.

No contexto histórico da referida alteração da LOAS, em 2005, ocorreu em Brasília o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, organizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, representando um marco significativo na discussão acerca do tema. Posteriormente, o II Encontro, realizado em maio de 2009, reforçou a visibilidade dessa realidade e reiterou a necessidade premente de construção de políticas sociais pelo Estado, em contraposição a ações pontuais e focalizadas (Pereira, 2019, p. 103). Esses encontros destacaram a importância da participação popular na elaboração e implementação de políticas públicas voltadas para a população em situação de rua.

As reivindicações dos movimentos de defesa dos direitos da população em situação de rua, por meio da Carta Aberta ao Presidente da República, elaborada no II Encontro Nacional, foram parcialmente acolhidas no Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009, instituindo a Política Nacional para População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento. Assim, pela primeira vez o Estado brasileiro reconheceu a importância de se enfrentar o fenômeno população em situação de rua.

A análise do Decreto pode ser feita a partir de dois eixos centrais estruturantes (Pereira, 2019, p.105):

- Eixo 1 – Trata da implementação da Política Nacional para a População em Situação de Rua: estabelece aspectos gerais que enfatizam princípios, diretrizes e objetivos fundamentais. Os princípios enfatizam o atendimento à população em situação de rua com base na dignidade da pessoa humana, no direito à convivência familiar e comunitária, e na garantia de um atendimento humanizado e universal. As diretrizes abordam a promoção dos direitos civis, políticos, econômicos, sociais, culturais e

---

<sup>77</sup> Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro 1993.

ambientais, bem como a responsabilidade do poder público na elaboração e financiamento de ações, através da articulação das políticas públicas com outras esferas de governo. Já os objetivos, visam garantir um acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que compõem as diferentes políticas. Além disso, os objetivos enfatizam a importância da formação e capacitação contínua de profissionais e gestores para a atuação no desenvolvimento de políticas sociais, bem como a necessidade de produzir e disseminar indicadores sobre as condições de vida dessa população.

- Eixo 2 – Trata da implantação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua (Ciamp Rua), conforme destacado no Decreto, e enfatiza a composição paritária entre a sociedade civil e o Estado como uma característica fundamental do Comitê. Um dos objetivos do Ciamp Rua é o acompanhamento e monitoramento do desenvolvimento da Política Nacional para a População em Situação de Rua. O Decreto também prevê a instituição de grupos de trabalho temáticos, especialmente para abordar as desvantagens sociais historicamente enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil. Outras ações incluem a análise de formas de inclusão e compensação social dessa população, bem como a criação de mecanismos para divulgar a Política Nacional para a População em Situação de Rua.

Diante da análise desses dois eixos centrais estruturantes do Decreto, torna-se evidente o comprometimento em estabelecer uma abordagem abrangente e integrada para lidar com a complexidade das questões enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil.

O primeiro eixo delinea os princípios, diretrizes e objetivos fundamentais da Política Nacional para a População em Situação de Rua, destacando a importância da dignidade humana, da convivência familiar e comunitária, e do acesso universal a serviços e programas. Enquanto isso, o segundo eixo enfatiza a necessidade de um acompanhamento efetivo e participativo por meio do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, visando identificar desafios, promover a inclusão social e garantir a disseminação das diretrizes estabelecidas.

Ao integrar esses dois eixos, a Política Nacional busca não apenas criar políticas, mas também implementá-las de maneira eficaz, assegurando que a população em situação de rua seja tratada com respeito, dignidade e justiça.

No parágrafo único do artigo primeiro, o Decreto apresenta um conceito fundamental: o da população em situação de rua, definição essencial para orientar a formulação de políticas públicas em todo o país. Desse modo, para fins do Decreto, considera-se população em situação de rua:

o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória (Brasil, 2009).

Essa definição não apenas reconhece a complexidade e diversidade das realidades enfrentadas por indivíduos que vivem nas ruas, ao considerar que se trata de um grupo heterogêneo. Ademais, proporciona uma base conceitual para o desenvolvimento de políticas e estratégias de intervenção e apoio. Ao estabelecer esse conceito, o Decreto sinaliza um compromisso com a compreensão das necessidades específicas dessa população marginalizada.

Nos artigos 2º e 3º, o Decreto estabelece a implementação descentralizada e articulada da Política Nacional, com a participação da União e dos demais entes federativos por meio de instrumento próprio de adesão, que definirá atribuições e responsabilidades compartilhadas. Além disso, os entes federativos que aderirem à política devem instituir comitês gestores intersetoriais, compostos por representantes das áreas relacionadas ao atendimento dessa população, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas do segmento em questão.

Ressalta-se que a Política Nacional estabelece como um de seus objetivos a instituição da contagem<sup>78</sup> oficial dessa população, uma medida crucial para a efetiva implantação, manutenção e fiscalização das políticas públicas voltadas para esse grupo. Ter um conhecimento preciso do tamanho dessa população-alvo é fundamental para embasar a formulação de políticas e direcionar adequadamente os recursos necessários para atender às suas necessidades específicas.

Quanto à rede de acolhimento temporário, o artigo 8º do Decreto estabelece que deve atender a padrões mínimos de qualidade, segurança e conforto, incluindo limites de capacidade, regras de funcionamento e convivência, acessibilidade, salubridade e distribuição geográfica adequada nas áreas urbanas. É destacado, inclusive, o direito de permanência das pessoas, preferencialmente nas cidades ou centros urbanos.

---

<sup>78</sup> Contagem também prevista no Plano Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para População em Situação em Rua de Maceió. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/uploads/imagens/wp-content/uploads/2021/10/pdf/2021/10/Plano-Intersectorial-Mcz-2021-1.pdf>. Acesso em 05 maio 2024.



Ademais, o Decreto determina, como um dos objetivos da Política, a implementação de centros de referência especializados para atender à população em situação de rua, como parte da proteção social especial do Sistema Único de Assistência Social, são os chamados “Centros Pop”. Em Maceió há três Centros Pop<sup>79</sup> com a oferta do serviço especializado com atendimentos individuais e coletivos, oficinas e atividades de convívio e socialização.

Impende, ainda, salientar que é diretriz da Política Nacional a democratização do acesso e fruição dos espaços públicos. Nesse sentido, a Lei n.º 14.489, de 21 de dezembro de 2022 (Lei Padre Júlio Lancellotti)<sup>80</sup>, alterou o Estatuto da Cidade para incluir como diretriz da política urbana a promoção de conforto, abrigo, descanso, bem-estar e acessibilidade na fruição dos espaços livres de uso público, sendo vedado o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis que tenham como objetivo ou resultado o afastamento de pessoas em situação de rua, idosos, jovens e outros segmentos da população.

No contexto do Eixo 2 da Política Nacional, a prefeitura de Maceió implantou em 2015 o Plano Intersetorial, que se constitui como documento de referência para a organização e acompanhamento das políticas públicas voltadas para o atendimento das demandas da população em situação de rua, bem como para a interlocução necessária com as demais políticas, que, historicamente, não atuam com ações voltadas para segmentos específicos (Prefeitura de Maceió, 2021).

Os serviços delineados no Plano Intersetorial de Maceió abrangem diversas instâncias de intervenção. Destacam-se entre estes: o Serviço Especializado em Abordagem Social, o Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, notadamente o Centro POP; os Serviços de Acolhimento Institucional, tais como a Casa de Passagem Professor Manoel Coelho Neto, destinada a jovens e adultos, e a Casa de Passagem Familiar, direcionada ao acolhimento provisório de unidades familiares.

Além desses, o Consultório na Rua<sup>81</sup> figura como um componente essencial. As equipes do Consultório na Rua, compostas por profissionais de múltiplas disciplinas, assumem a responsabilidade de abordar e atender às variadas demandas de saúde da população em situação de rua, visando à ampliação do acesso a uma atenção integral à saúde. Essa abordagem deve ser realizada de forma itinerante, em integração com as Unidades Básicas de Saúde (UBS), bem como, quando necessário, com as equipes dos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS),

---

<sup>79</sup> Conforme informações do site da prefeitura. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/p/semdes/centros-pop>. Acesso em 08 maio 2024.

<sup>80</sup> Regulamentada pelo Decreto n.º 11.819 de 11 de dezembro de 2023.

<sup>81</sup> Portaria nº 122/2011 e a Portaria nº 123/2012 do Ministério da Saúde, que preveem a implantação e o financiamento de serviços de Consultório na Rua.

serviços de Urgência e Emergência, e outros pontos de atenção pertinentes, conforme preconizado pela Portaria do Ministério da Saúde nº 122/2012.

No contexto de Maceió, atualmente, observa-se a operação de seis equipes de Consultório na Rua, incumbidas pelo Ministério da Saúde da prestação de cuidados em saúde à população em situação de rua (Plano Intersetorial, 2021, p. 23).

O Plano Intersetorial também prevê a instalação de um Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua em Maceió, instituído por meio do Decreto n.º 7.199/2010, com as atribuições de:

- Sugerir ações, projetos e programas para a População em Situação de Rua;
- Acompanhar e monitorar o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;
- Propor medidas que assegurem a articulação intersetorial das políticas públicas municipais para o atendimento da População em Situação de Rua;
- Deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

A criação do Comitê Intersetorial está ligada ao histórico de violência enfrentando pela população em situação de rua em Maceió nos últimos anos. O Comitê já está em sua terceira composição, com a responsabilidade de elaborar e implementar estratégias necessárias para o acompanhamento da política municipal (Prefeitura de Maceió, 2021).

No entanto, verifica-se que não há transparência ou resultados efetivos oriundos do Comitê<sup>82</sup>, notadamente a partir da escassez das reuniões<sup>83</sup>, ausência de publicidade sistematizada das atas de encontros, da ausência de encaminhamentos estratégicos e efetivos e dos reiterados casos de violência que se repetem no Município de Maceió, sem que haja resposta estatal efetiva até o momento.

#### 4.2.2. O censo demográfico na Política Nacional para a População em Situação de Rua: a Ação Civil Pública n.º 0019792-38.2018.4.02.5101

---

<sup>82</sup> Não há site próprio do Comitê ou campo no site da Prefeitura de Maceió com a publicação das pautas e atas das reuniões, tampouco sobre as ações realizadas. No site da prefeitura, quando se busca pelo termo “Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da População em Situação de Rua”, aparecem apenas três resultados, duas notícias de 2022 e uma de 2023, conforme informação disponível em: <https://maceio.al.gov.br/tags/comite-intersectorial-de-acompanhamento-e-monitoramento-da-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em 15 maio 2024.

<sup>83</sup> Em 2023, foram realizadas apenas três reuniões, ocorridas em março, abril e julho. O pesquisador obteve acesso às atas por meio de contato telefônico via *WhatsApp* com representante do Comitê.

No Brasil, como visto, exsurge como marco legal de maior importância para a população em situação de rua o Decreto n.º 7.053 de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, fruto da mobilização de entidades da sociedade civil, como a Pastoral da Rua, e movimentos sociais em prol da população em situação de rua.

Para a presente análise, é importante destacar alguns preceitos normativos do Decreto, notadamente aqueles que descrevem como objetivo da política nacional a contagem oficial das pessoas em situação de rua, prevista no artigo 7º<sup>84</sup>. Também se ressalta a necessidade de se considerar os dados das pesquisas de contagem, com previsão no § 2º do artigo 8º<sup>85</sup> e a responsabilidade da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República em instituir o Centro Nacional de Defesa dos Direitos Humanos para População e Situação de rua com atribuição de divulgar indicadores para subsidiar políticas públicas específicas, art. 15<sup>86</sup>, IV.

Destaca-se ainda que a Política Nacional estabeleceu competências para o cumprimento das atribuições previstas no Decreto, de forma que a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, deverão prestar o apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências<sup>87</sup>.

Quanto à competência do IBGE prevista no ordenamento jurídico brasileiro, ressaltam-se, pelo menos, duas leis que tratam especificamente do assunto. A Lei n.º 5.878/1973, afirma no artigo 2º que o objetivo básico do IBGE é assegurar informações e estudos de natureza estatística, geográfica, cartográfica e demográfica necessários ao conhecimento da realidade física, econômica e social do país, ao passo em que a Lei n.º 8.184 de 1991, aduz no art. 2º que o IBGE realizará o censo demográfico da população e dos domicílios.

---

<sup>84</sup> Art. 7º São objetivos da Política Nacional para a População em Situação de Rua: (...) III - instituir a contagem oficial da população em situação de rua;

<sup>85</sup> Art. 8º (...) § 2º A estruturação e reestruturação de serviços de acolhimento devem ter como referência a necessidade de cada Município, considerando-se os dados das pesquisas de contagem da população em situação de rua.

<sup>86</sup> Art. 15. (...) IV - divulgar indicadores sociais, econômicos e culturais sobre a população em situação de rua para subsidiar as políticas públicas.

<sup>87</sup> Art. 8º do Decreto nº 9.894, de 27 de junho de 2019 - A Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - Ipea prestarão o apoio necessário ao Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População em Situação de Rua, no âmbito de suas respectivas competências.

Registre-se que a Lei não faz distinção entre a população domiciliada e não domiciliada. Assim, pela literalidade do texto, entende-se que são dois objetos de realização do censo demográfico: população (na sua integralidade) e domicílios. Destarte, não se mostra razoável excluir a população não domiciliada da interpretação do sentido da norma em comento, uma vez que não há espaço para tal discricionariedade. No entanto, o IBGE vem se omitindo em seu dever de realização do censo sob o argumento da inexistência de metodologia apta a recensear a população não domiciliada.

Nesse contexto, é certo que a discricionariedade para o intérprete surge a partir da maior ou menor densidade mandamental da norma construída a partir do texto legal posto no sistema normativo, em um processo dinâmico que determina relativamente o grau de vinculação/discricionariedade a que o intérprete se submete (Paiva, 2022, p. 79). Destarte, a Lei traz um grau elevado de densidade mandamental, porque é direta ao elencar o objeto do censo demográfico, deixando um espaço reduzido de discricionariedade para o intérprete.

Noutro norte, é fato que atualmente o IBGE não possui um método censitário completo e aplicável para estimar a população em situação de rua. As pesquisas estatísticas sobre essa realidade são irregulares, restritas a áreas específicas e seguem diferentes metodologias, as quais não estão bem estabelecidas (Alencar; Nonato, 2019, p.12).

Nesse sentido, percebe-se a necessidade do censo para contagem da população em situação de rua, que disponha de informações confiáveis sobre o número e as condições de vida desses indivíduos, uma vez que é de fundamental importância para o conhecimento e estabelecimento de indicadores que possam subsidiar as políticas públicas, conforme ressaltado, inclusive, nas recomendações internacionais sobre o tema.

É notável a falta de efetividade da norma, considerando que a Política Nacional data de 23 de dezembro de 2009 e até hoje não foi realizado um censo oficial da população em situação de rua no Brasil, o que atrai diversas consequências negativas para a realidade dessa população.

Diante desse cenário, em 2018 a Defensoria Pública da União ajuizou a Ação Civil Pública n.º 0019792-38.2018.4.02.5101 contra o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e a União, com o objetivo de determinar que os réus, a partir do censo de 2020, não fizessem distinção entre pessoas domiciliadas e não domiciliadas em seus assentamentos e que o fizesse tão somente para indicação de vetores para realização de políticas públicas. O pedido se trata, em verdade, da inclusão da população em situação de rua de todo o Brasil no Censo de 2020, realizado pelo IBGE.

Na sentença, proferida em 17 de janeiro de 2019, o juízo da 21ª vara federal do TRF da 2ª Região, julgou procedente o pedido para determinar que a União e o IBGE tomassem as

medidas necessárias para inclusão da população em situação de rua no Censo de 2020. Contra a sentença, foram opostos embargos de declaração pelo IBGE, os quais não foram providos em razão de sua natureza modificativa do mérito julgado.

Após, houve interposição de apelação pela União ao Tribunal Regional Federal – TRF da 2ª Região, tendo a 7ª Turma Especializada acolhido a preliminar de ilegitimidade passiva da União e provido o recurso para modificar a sentença no sentido de extinguir a ação sem apreciação do mérito em relação à recorrente e, no mérito, julgar improcedente o pedido contra o IBGE. Quanto ao mérito da apelação, destaca-se a enfraquecida fundamentação, representada pelos exatos três seguintes excertos retirados da decisão, reproduzidos integralmente em razão da relevância para a presente análise:

IV – O fato de existir previsão no art. 8º do Decreto nº 9.894/2019 (antigo art. 13 do Decreto nº 7.053/2009) de que, no âmbito de sua competência, o IBGE prestará o apoio necessário ao Comitê Intersetorial não significa, necessariamente, que lhe tenha sido atribuída a tarefa de realizar diretamente a contagem da população em situação de rua, muito menos da forma – durante a realização do Censo Demográfico 2020 – determinada na sentença.

V – Não parece apropriado que a contagem dessa parcela da população que se encontra em situação de exclusão habitacional primária – aquela que vive fora de um abrigo que se enquadre no conceito de domicílio adotado pelo IBGE – seja realizada durante um Censo Demográfico, já que essa pesquisa tem por objetivo o domicílio, levando suas características, bem como das pessoas nele residentes.

VI – Ainda que existisse alguma obrigação de o IBGE realizar a contagem de toda a população em situação de rua, impor a forma como deveria ocorrer essa contagem – sem que haja expressa previsão legal nesse sentido – implicaria indevida intromissão na discricionariedade técnica daquela instituição, o que não seria admissível, mesmo considerando a importância dessa informação (BRASIL, 2020).

Contra a decisão acima, a Defensoria Pública da União interpôs Recurso Especial - REsp 1974492/RJ (2021/0360926-2), estando este no Superior Tribunal de Justiça – STJ, concluso para decisão do ministro relator Mauro Campbell Marques, desde 08/04/2022.

#### 4.2.3. Do Estado de Coisas Inconstitucional: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) n.º 976/DF

A Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 976, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, busca a declaração do Estado de Coisas Inconstitucionais (ECI) em relação às condições desumanas de vida enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil. Um dos argumentos fundamentais dessa ação é a falta de um censo demográfico nacionalmente coordenado para essa população. No entanto, é relevante notar que a ADPF n.º 976 não inclui um pedido específico para a realização do censo nacional pelo IBGE, voltando-se a Ação para uma reorganização estrutural completa do panorama de violações de direitos.

O Estado de Coisas Inconstitucional é instituto originado na Corte Constitucional Colombiana em 1997, sendo conceituado como uma ferramenta jurídica pela qual uma Corte constitucional declara a existência de um quadro de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas dos direitos humanos fundamentais (Pereira, 2017, p. 177). Essa declaração implica na necessidade de transformações estruturais e operacionais nos poderes constituídos (Legislativo, Executivo e Judiciário), visando superar as inconstitucionalidades declaradas.

Aqui tem-se um exemplo típico de demanda estrutural<sup>88</sup>, sendo um processo coletivo no qual se pretende uma reorganização da estrutura burocrática estatal que, por omissão, viola os direitos das pessoas em situação de rua. Essa situação revela a necessidade urgente de revisar e modificar as práticas e políticas estatais, com o objetivo de garantir o respeito e a promoção efetiva dos direitos dessa população vulnerável.

No Brasil, segundo Daniel Sarmento (2010), a efetivação dos direitos sociais por meio do judiciário revela uma tendência marcante: processos individuais frequentemente alcançam desfechos mais favoráveis em comparação com ações coletivas. Essa diferença de tratamento não só subestima a importância de uma abordagem coletiva na proteção dos direitos de grupos vulneráveis, mas também contribui para a ineficiência sistêmica. Ao privilegiar demandas individuais, o judiciário brasileiro favorece uma lógica que pode excluir ou minimizar a atenção a questões de amplo impacto social, que afetam comunidades inteiras.

No contexto do Judiciário, destaca-se a relevância da resolução n.º 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), a qual estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades. Essa resolução não apenas registra a complexidade das questões enfrentadas por essa parcela da população, mas também prevê diretrizes e princípios gerais para orientar a atuação do Judiciário. Além disso, contempla medidas administrativas para promover a inclusão, garantir o acesso à justiça, garantir o direito à identificação civil, além de orientar procedimentos criminais e de medidas protetivas.

A ADPF n.º 976/DF foi proposta pelo Partido Socialismo e Liberdade (PSOL) e pelo Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST) em face do alegado estado de coisas inconstitucional concernente às condições desumanas de vida da população em situação de rua no Brasil. Nos autos da ação, os autores apontam que as omissões recorrentes e estruturais por parte dos Poderes constituídos, notadamente o Executivo e o Legislativo, têm causado

---

<sup>88</sup> Edilson Vitorelli (2018, p. 8) conceitua o processo estrutural como um processo coletivo no qual se objetiva, pela atuação do judiciário, a reorganização de uma estrutura burocrática, pública ou privada, que causa, fomenta ou viabiliza a ocorrência de uma violação de direitos pelo modo como funciona, originando um litígio estrutural.

sistemáticas violações aos preceitos fundamentais do direito à saúde, à vida, à igualdade, à dignidade humana, à moradia e ao objetivo fundamental da República Federativa de construir uma sociedade justa e solidária.

O Ministro do STF, Alexandre de Moraes, ao tratar do tema quando da decisão interlocutória na ADPF n.º 976, proferida em 25 de julho de 2023, afirmou que a Política Nacional para População em Situação de Rua acaba por materializar um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que encontram seu substrato de legitimidade diretamente na Constituição Federal, impelindo o Estado à necessária proteção de direitos fundamentais para garantir a dignidade humana, resguardando o “direito a direitos”. Destarte, embora se trate de norma federal, o Decreto n.º 7.053/2009 deve ser interpretado como pormenorização efetiva de comandos constitucionais (Brasil, 2023).

Na decisão interlocutória, proferida após audiência pública com a presença dos interessados, ficou determinado que os entes federados devem adotar providências para o atendimento da população em situação de rua, devendo ser elaborado, no prazo de 120 dias, um plano de ação e monitoramento da implantação da política nacional para população em situação de rua.

Nesse contexto, a partir da análise material realizada neste trabalho, é possível afirmar que existe um estado de coisas inconstitucional em razão das condições vividas pela PSR no Brasil, especialmente em Maceió-AL, com fundamento no escancarado quadro de violações generalizadas, contínuas e sistemáticas dos direitos humanos fundamentais.

Por conseguinte, verifica-se no caso concreto a preferência da demanda estrutural (ADPF 976/DF) em relação à coletiva<sup>89</sup> não estrutural (ACP 0019792-38.2018.4.02.510) uma vez que a estrutural, conforme Vitorelli (2018, p. 8), tem o condão de: 1) apreender o litígio em toda sua complexidade; 2) elaborar um plano de alteração do funcionamento das instituições; 3) implementar o plano de modo compulsório ou negociado; 4) avaliar os resultados da implementação; 5) reelaborar o plano a partir dos resultados avaliados; 6) implementar o plano revisto, reiniciando o ciclo até que o litígio seja solucionado com a reorganização da estrutura.

#### 4.2.4. Do uso da arquitetura hostil no Município de Maceió: a Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001

---

<sup>89</sup> Processos coletivos não estruturais focam apenas em mitigar as consequências imediatas sem abordar as causas subjacentes (Vitorelli, 2018, p. 8). Como exemplo, tem-se a ACP 0019792-38.2018.4.02.510 que foca apenas na questão do Censo demográfico.

No âmbito municipal, também restou constatada ação judicial tratando sobre a temática. No caso, a petição inicial da Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001 denuncia um caso de implementação pela Prefeitura de Maceió da prática de afastamento de pessoas pobres de determinados espaços públicos, especialmente os grupos sociais vulneráveis, como a população em situação de rua, por meio de arquiteturas hostis. Isso tem gerado repercussão e levantado importantes questões sobre direitos humanos e urbanismo.

A Defensoria Pública Estadual tomou conhecimento de uma "obra de paisagismo"<sup>90</sup> realizada pela Prefeitura de Maceió no viaduto de Jacarecica, área (rodovia) de responsabilidade do Estado de Alagoas. No entanto, essa "obra" se revelou uma forma de arquitetura hostil, dificultando o acesso e a permanência de pessoas socialmente vulneráveis que ali viviam, incluindo cinco indivíduos, especificamente mencionados na petição, bem como outros que deixaram o local após o início do projeto.

A obra mencionada é uma construção de “paisagismo” sob o viaduto de Jacarecica, que incluiu a instalação de jardineiras<sup>91</sup>, ocupando quase toda a área do passeio existente. Como resultado, foram deixadas duas faixas livres de 1,10 metros de largura cada, destinadas exclusivamente à circulação de pedestres. Além disso, foi criada uma borda de 0,40 metros entre a jardineira e o meio-fio, conforme ilustrado na imagem abaixo.

Figura 11 - Viaduto Jacarecica após a obra



Fonte: Parecer sócio-urbano ACP n.º 0752095-29.2023.8.02.0001.

<sup>90</sup> Aspeado por ter sido a justificativa do Ente Público.

<sup>91</sup> Estrutura de concreto para colocação de plantas.



Jacarecica integra os bairros do litoral norte de Maceió e tem sido alvo de um processo significativo de transformação urbana desde 2007, marcando o início da verticalização e da expansão imobiliária na região (Fernandes e Prates, 2023, p. 2). Essas mudanças incluem a duplicação da AL-101 Norte e a construção do viaduto na Avenida Gustavo Paiva, objeto da ação judicial em comento (ver imagem abaixo).

Figura 12 - Viaduto localizado na Av. Gustavo Paiva, em Jacarecica



Fonte: Google Maps, adaptado (Fernandes, 2023, *apud* Parecer sócio-urbano ACP n.º 0752095-29.2023.8.02.0001).

No final de maio de 2023, a Prefeitura Municipal de Maceió (PMM), por meio da Autarquia de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana (ALURB), deu início à construção da denominada "obra de paisagismo" no viaduto de Jacarecica.

A justificativa apresentada pela ALURB, em reportagem realizada por Vieira (2023) em 03 de agosto de 2023, por meio de seu diretor-presidente e do assessor especial, para a realização dessa obra foi a seguinte (Fernandes e Prates, 2023, p. 4):

Assim como qualquer área pública, o canteiro do viaduto de Jacarecica deve ser cuidado pelos cidadãos que residem na localidade. Não adianta nós fazermos toda essa operação e um morador ou comerciante jogar lixo no local. A limpeza e preservação são compromissos compartilhados.

Estes foram locais mapeados pelo órgão, que recebiam descarte irregular de resíduos. Então, achamos uma alternativa que embeleza os canteiros e mantém a cidade organizada, livre de áreas com lixo. Iremos continuar mapeando outras regiões visando renovar ou iniciar obras e melhorar o aspecto negativo de alguns lugares.

Noutro norte, no parecer sócio-urbanístico (p. 9 e 10) foram incluídas imagens do *Google Maps* de 2021, evidenciando que a justificativa da PMM sobre o "descarte irregular de resíduos" na localidade não correspondia à realidade (figura 13 e 14). Isso revela que a abordagem da Prefeitura configura uma forma de higienismo e aporofobia<sup>92</sup> em Maceió, contrariando os princípios do Estatuto da Cidade. Além disso, mesmo após a conclusão da obra, as pessoas ainda continuam utilizando o espaço como local de moradia (figura 15).

Figura 13. Viaduto Jacarecica antes da obra. 2021.



Fonte: Parecer sócio-urbano ACP n.º 0752095-29.2023.8.02.0001.

---

<sup>92</sup> Repúdio, aversão ou desprezo pelos pobres ou desfavorecidos; hostilidade para com pessoas em situação de pobreza ou miséria. [Do grego *á-poros*, 'pobre, desamparado, sem recursos' + -fobia.]. (Academia Brasileira de Letras).

Figura 14 - Viaduto Jacarecica antes da obra



Fonte: Parecer sócio-urbano ACP n.º 0752095-29.2023.8.02.0001.

Figura 15 - Viaduto após construção. 2023.



Fonte: Parecer sócio-urbano ACP n.º 0752095-29.2023.8.02.0001.

Ademais, o Parecer técnico sócio-urbanístico sobre “obra paisagística”, realizado em 25/09/2023 e anexado aos autos do processo, concluiu que a obra finalizada em agosto de 2023, sob o viaduto da Jacarecica, demonstra rejeição e desprezo aos pobres (aporofobia), por meio de uma intervenção paisagística que visa afastar pessoas em situação de rua que ali moravam. A obra não cumpre o Estatuto da Cidade, pois não promove o bem coletivo, o desenvolvimento das funções sociais urbanas ou o direito a cidades sustentáveis. Além disso, não houve



participação popular no projeto, e a obra não atende ao Plano Diretor de Maceió, ao não oferecer programas de geração de trabalho e renda ou promover justiça social.

Por fim, após audiência com oitiva dos interessados, o Juízo da 18ª Vara Cível de Maceió proferiu a decisão interlocutória no sentido de deferir parcialmente o pedido para, em resumo, determinar que: a) o Município de Maceió se abstenha de realizar intervenções arquitetônicas consideradas hostis em Maceió; b) que o Município de Maceió promova a inserção, no prazo de 30 (trinta) dias, do casal de moradores de rua que habitam no viaduto de Jacarecica, de nomes: XXX e XXX, em programa de moradia do Município de Maceió, sob pena de multa de R\$ 50.000,00 reais; c) que sejam oferecidos o aluguel social para os demais frequentadores do local mediante comprovação formal da oferta, sob pena de multa de R\$ 30.000,00.

Com a decisão proferida, observa-se que o Poder Judiciário se baseou nos princípios e diretrizes estabelecidos tanto em normativas internacionais quanto nacionais concernentes ao tema em questão, notadamente no que diz respeito ao direito à moradia adequada (Comentário Geral nº 4/1991 do CDESC), a não remoção forçada (Comentário Geral nº 7/1997 do CDESC) e à proibição do uso de arquitetura hostil (Lei nº 14.489, de 21 de dezembro de 2022).

A determinação para que o Município de Maceió se abstenha de realizar intervenções arquitetônicas consideradas hostis, bem como a orientação para a inserção de pessoas de rua ligadas ao caso em programas de moradia municipal, demonstra um avanço na proteção dos direitos fundamentais dessas pessoas, conforme preconizado pelos instrumentos normativos pertinentes.

#### 4.2.5. Missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a violência contra a população em situação de rua de Maceió-AL, de 20 a 22 de novembro de 2023

Ainda no contexto municipal, o reiterado cenário de violência enfrentado pela população em situação de rua motivou uma visita<sup>93</sup> do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) em Maceió, nos dias 20, 21 e 22 de novembro de 2023. O CNDH é uma instituição pública federal, de natureza colegiada, paritária e participativa, criada pela Lei n.º 12.986/14, cuja finalidade é a promoção e a defesa dos direitos humanos mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos, bem como a proteção aos direitos e garantias fundamentais,

---

<sup>93</sup> Registre-se que este pesquisador participou da comitiva do CNDH como pesquisador sobre a temática e membro consultivo da Comissão de Defesa de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil em Alagoas.

individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil.

É importante mencionar que em outubro de 2020, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) publicou a Resolução n.º 40/2020, que estabelece as diretrizes gerais para a promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua no Brasil, em conformidade com a Política Nacional para População em Situação de Rua. Além disso, essa resolução aborda diversos aspectos fundamentais, tais como o direito à cidade, à moradia, à assistência social, à segurança pública, ao sistema de justiça, à educação, à saúde, aos direitos das mulheres, da comunidade LGBTI, do trabalho, à segurança alimentar e nutricional, à cultura, ao esporte e ao lazer, todos dentro do contexto da população em situação de rua.

Assim, no exercício de suas atribuições, o CNDH recebeu, em 18 de setembro de 2023, denúncia encaminhada pela coordenação do Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) em Maceió, solicitando providências para apuração “[...] do extermínio e dizimação desse público, que vem sofrendo abordagens arbitrárias (sic) da polícia civil e militar”, informando sobre um atentado, que resultou em homicídio, no dia anterior (Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2024).

Ademais, no dia 20 de setembro de 2023, o CNDH recebeu um ofício do Diretor de Promoção dos Direitos da População em Situação de Rua, do Sistema Nacional de Direitos Humanos (SNDH) do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), também solicitando providências em relação à denúncia recebida sobre a chacina contra a população em situação de rua na Praça Sinimbu, na capital alagoana.

Nesse contexto, o CNDH esteve em Maceió para averiguar a situação da população em situação de rua, partindo do seguinte cronograma:

Tabela 10 - Cronograma da Missão do CNDH em Maceió-AL.

| Cronograma da Missão do CNDH em Maceió/AL |         |                                                                                              |                                                                                           |
|-------------------------------------------|---------|----------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|
| Dia                                       | Horário | Local                                                                                        | Atividade                                                                                 |
| 20/11/2023                                | 10h00   | Praça Visconde de Sinimbu, em Maceió/AL.                                                     | Escuta da População em Situação de Rua.                                                   |
| 20/11/2023                                | 12h00   | Casa de Passagem São Vicente de Paulo, em Maceió/AL.                                         | Visita a Casa de Passagem São Vicente de Paulo de Maceió/AL.                              |
| 21/11/2023                                | 09h00   | Sede da Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas (SEMUDH). | Reunião com a Secretária de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos do Estado de Alagoas. |
| 21/11/2023                                | 12h00   | Centro Pop I de Maceió/AL.                                                                   | Visita ao Centro Pop I de Maceió/AL.                                                      |
| 21/11/2023                                | 14h00   | Assembleia Legislativa de Alagoas (ALEAL).                                                   | Reunião com o Deputado Estadual de Alagoas Ronaldo Medeiros.                              |
| 21/11/2023                                | 15h00   | Sede da Supervisão de Atenção Psicossocial (SUAP).                                           | Reunião com a Equipe de Supervisão de Atenção Psicossocial do Estado de Alagoas.          |
| 22/11/2023                                | 10h00   | Sede da Prefeitura Municipal de Maceió/AL.                                                   | Audiência com o Prefeito e Secretários Municipais de Maceió/AL.                           |
| 22/11/2023                                | 14h00   | Sede do Ministério Público do Estado de Alagoas (MPAL).                                      | Reunião com Promotores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas.             |
| 22/11/2023                                | 15h00   | Sede do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL).                                     | Reunião com Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas.                    |
| 22/11/2023                                | 16h00   | Sede do Governo do Estado de Alagoas.                                                        | Audiência com o Vice-Governador do Estado de Alagoas.                                     |

Fonte: Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2024.

O relatório do CNDH aponta que ainda há um receio profundo das vítimas e familiares de sofrerem retaliações caso prestem depoimentos, indicando a necessidade do fortalecimento das medidas de proteção às vítimas, testemunhas e defensores de direitos humanos, para que haja o adequado andamento das investigações do quadro de violência, bem como a ampliação de medidas estruturais relacionadas à segurança da população envolvida.

O documento apontou, ainda, que, desde 2017, a Prefeitura não cumpre o plano municipal de promoção dos direitos da população em situação de rua, o que provoca a falta de expansão dos serviços públicos e a ausência de informações sobre quantas pessoas em situação de rua existem em Maceió, advertindo para a ampliação do financiamento dos Centros Pop e dos serviços da rede de atendimento psicossocial. Recomendou-se, ainda, a promoção da capacitação das guardas municipais para o adequado atendimento da população em situação de rua, responsabilizando-se aqueles que agem com abuso de autoridade.

Também foi advertida a necessidade de fiscalização e descentralização de recursos destinados às entidades filantrópicas, para ampliação da oferta e mitigação da ocorrência de aglomerações e ineficiências no processo de acolhimento, bem como a realização de estatísticas fidedignas em relação à população em situação de rua, constando número de abrigados, número de pessoas que acessam os serviços, entre outros aspectos.

O relatório destacou ser fundamental que a Prefeitura Municipal de Maceió garanta o pleno exercício das atividades do Comitê Pop Rua, com indicações dos representantes, titular e suplente, de todas as pastas oriundas do Decreto n.º 7.199/2010, bem como integre o Comitê

no Sistema Unificado de Processo Eletrônico (SUPE) do município, para maior transparência e viabilidade do acompanhamento da tramitação de processos relacionados a essa população.

No exercício das prerrogativas do art. 4º da Lei n.º 12.986/14, o CNDH encaminha recomendações para o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, para o governo do Estado de Alagoas e para a Prefeitura de Maceió.

Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, orientou que fossem adotadas medidas para a proteção de lideranças comunitárias e defensoras/es de direitos humanos, que têm colaborado para denunciar as ocorrências de violações de direitos contra a população em situação de rua, particularmente de coordenadores do Movimento da População em Situação de Rua, que estão ameaçados, ao mesmo tempo, que seja examinada, em conjunto com o CIAMP-Rua, a possibilidade de realização de missão em Alagoas para monitoramento da implementação das medidas de proteção à população em situação de rua.

Ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, foi indicada a análise das contas das entidades filantrópicas que recebem verbas públicas, visando garantir a transparência e a correta utilização dos recursos públicos.

Ao Governo do Estado de Alagoas, recomendou-se:

1. A manutenção e o fortalecimento das ações Gabinete de Crise Interinstitucional, com representantes de todas as Secretarias direta ou indiretamente envolvidas com políticas que atendam a população em situação de rua e com representantes do Movimento, até que haja modificação na situação de insegurança da população em situação de rua em Maceió;
2. Instituir, urgentemente, em prazo não superior a 5 dias, Gabinete de Crise Interinstitucional com representantes, no mínimo, de todas as Secretarias direta ou indiretamente envolvidas com políticas que atendam a população em situação de rua, com representantes do Movimento da População em Situação de Rua, com representante deste CNDH e com representantes das instituições que estiveram presentes na reunião realizada no dia 29/09/23 na sede do governo do estado;
3. Garantir a segurança da população em situação de rua, com rondas de policiais treinados para o atendimento de grupos vulnerabilizados, durante o dia e à noite;
4. Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, relatório da situação processual das 17 investigações de mortes de pessoas em situação de rua reconhecidas pela Secretaria de Segurança Pública;
5. Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, medidas adotadas para o aperfeiçoamento das estatísticas criminais de modo a compatibilizá-las com o conceito definido no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 7.053/09 e no art. 1º da Resolução nº 40/2020 do CNDH, garantindo que haja campo adequado para identificação da população em situação de rua em boletins de ocorrência e em outros registros policiais, quando esse grupo for vítima da violação de direitos;
6. Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, plano de ação para a implementação de políticas de moradia digna para população em situação de rua;
7. Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, plano de cumprimento do disposto na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 976 do Supremo Tribunal Federal, especialmente das determinações contidas no item II da decisão (Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2024).

Quanto à Prefeitura Municipal de Maceió:

1. Garantir a continuidade da representação das Secretarias municipais, envolvidas direta ou indiretamente com políticas que atendam a população em situação de rua, no Gabinete de Crise Interinstitucional, instituído pelo governo do estado de Alagoas, para a manutenção e o fortalecimento das ações de proteção e defesa, até que haja modificação na situação de insegurança da população em situação de rua em Maceió;
2. Apresentar, no prazo máximo de 20 dias, medidas adotadas para dar cumprimento ao disposto na decisão proferida na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 976 pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente das determinações contidas nos itens II e III da decisão;
3. Garantir o pleno exercício das atividades do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua em Maceió, com indicações dos representantes, titular e suplente, de todas as pastas oriundas no Decreto n.º 7.199/2010, bem como integrar o Comitê no Sistema Unificado de Processo Eletrônico (SUPE) do Município de Maceió–AL, para o bom funcionamento do Comitê;
4. Assegurar que o acolhimento em casas de passagem seja reordenado conforme o disposto na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB SUAS), especialmente em relação ao quantitativo de pessoas em atendimento, considerando o espaço disponível e o número de profissionais dedicados ao acolhimento (Conselho Nacional de Direitos Humanos, 2024).

As recomendações destacam uma série de medidas urgentes e estruturais que precisam ser tomadas pelo Governo do Estado de Alagoas e pela Prefeitura Municipal de Maceió para lidar com a situação de insegurança enfrentada pela população em situação de rua na região. No âmbito estadual, é enfatizada a importância de manter e fortalecer ações interinstitucionais através do Gabinete de Crise, garantindo representatividade de todas as secretarias envolvidas e do Movimento da População em Situação de Rua. Além disso, destacou-se que é crucial assegurar a segurança dessas pessoas, com rondas policiais especializadas, bem como fornecer relatórios sobre investigações de mortes e aprimorar as estatísticas criminais. O desenvolvimento de um plano de ação para moradia digna e o cumprimento das determinações do Supremo Tribunal Federal na ADPF n.º 976 também são ressaltados como essenciais.

Já em relação ao município, as diretrizes incluem a continuidade da representação das secretarias no Gabinete de Crise estadual, além de medidas para cumprir as determinações do Supremo Tribunal Federal e garantir o funcionamento efetivo do Comitê Intersetorial. Também é destacada a necessidade de reordenar o acolhimento em casas de passagem de acordo com normativas específicas.

As recomendações apresentadas pelo Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) após sua missão em Maceió refletem a urgência e a complexidade dos desafios enfrentados pela população em situação de rua na localidade. Tanto as medidas propostas para o governo estadual quanto para a administração municipal abrangem uma ampla gama de questões, desde a garantia da segurança e proteção das vítimas até a necessidade de



implementação de políticas estruturais de moradia digna e o cumprimento de determinações judiciais. Essas diretrizes destacam a importância da colaboração entre diferentes atores, incluindo autoridades governamentais, organizações da sociedade civil e movimentos sociais, para lidar de maneira eficaz com a situação da população em situação de rua.

Por outro lado, embora se reconheça a importância da Missão realizada pelo CNDH em Maceió, observou-se certa limitação em seus resultados, decorrente, em parte, do tempo reduzido da atividade na cidade (três dias), o que restringiu as visitas aos entes estratégicos. Por exemplo, apenas um dos três Centros Pop existentes foi visitado. Além disso, não foram visitados ou inspecionados a Casa de Acolhimento Manoel Coelho Neto, o CAPS e o Consultório na Rua, serviços essenciais para a população em situação de rua de Maceió. Na única casa de acolhimento visitada, não foram realizadas inspeções nos quartos e na cozinha, o que impediu uma avaliação mais detalhada das condições reais dos serviços oferecidos.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O caminhar da pesquisa iniciou-se com a descrição da realidade concreta do fenômeno estudado. Assim, observou-se que a urbanização de Maceió-AL, desde suas bases históricas até os dias atuais, foi marcada por profundas desigualdades sociais, decorrente da monocultura canavieira, escravidão e concentração de terras em Alagoas. Esse processo resultou em uma urbanização desordenada, impulsionada pela migração do campo para a capital, especialmente após a mecanização da agricultura e da industrialização. A exclusão das classes mais pobres na organização espacial da cidade e a priorização de áreas frequentadas pela elite intensificaram problemas urbanos como favelização, pobreza e precariedade dos serviços públicos.

Além disso, o uso dos espaços públicos em Maceió reflete as divisões sociais, com uma elite ocupando praças e ruas para lazer, enquanto grupos marginalizados são historicamente associados a usos "desviantes" dos espaços. Esse fenômeno social, que inclui a presença de pessoas em situação de rua, é resultado direto de um longo processo de exclusão socioeconômica que foi demonstrado nas linhas da dissertação.

Embora inexista um censo oficial da população em situação de rua no Brasil, há pesquisas que demonstram um crescimento alarmante, atingindo 211% de aumento entre 2012 e 2022, segundo o IPEA (2022). Esse aumento escancara a profunda crise social e a vulnerabilidade de um grupo que enfrenta a exclusão, a falta de moradia e a violência cotidiana, tanto da sociedade quanto do Estado.

A situação em Maceió-AL se mostrou especialmente alarmante devido ao alto índice de vitimização letal de pessoas negras. A cidade é a quarta do Brasil com mais homicídios de negros, enquanto Alagoas apresenta o maior risco relativo de uma pessoa negra ser vítima de violência letal em comparação a uma pessoa não negra (IPEA, 2024). Além disso, entre 86,9% e 91% das pessoas em situação de rua em Maceió são negras, e 71% estão desempregadas. Esse cenário estatístico trágico se reflete na dura realidade local: em 2023, foram registrados 33 homicídios de pessoas em situação de rua em Maceió.

Nesse contexto, o Movimento Nacional da População em Situação de Rua (MNPR) em Alagoas se mostrou como um agente social imprescindível, atuando como um mecanismo de pressão política fundamental para lutar pela garantia da efetividade dos direitos das pessoas em situação de rua. O Movimento se organiza de forma democrática, com a participação direta de seus membros nas tomadas de decisão, reforçando a máxima "Nada sobre nós, sem nós". Essa abordagem reflete a importância de uma atuação autônoma e representativa, onde as próprias

pessoas em situação de rua são protagonistas na definição e implementação de ações voltadas para suas necessidades.

O MNPR realiza reuniões periódicas nas quais foi possível perceber pelas falas das lideranças que “hoje o maior problema não é a falta de alimentação, e sim a exclusão social. Falta de emprego e moradia”. Ademais, algumas reivindicações são reiteradas, por exemplo: “1) o plano intersetorial de 2021 não vem sendo cumprido”; 2) “a prefeitura tem tomado arbitrariamente a documentação da população em situação de rua”; 3) “as políticas existentes não são suficientes para resolver o problema das pessoas em situação de rua, pelo contrário, elas têm caráter assistencialista e acabam mantendo a situação”. Reivindicações que se mostram em conformidade com a realidade quando cotejadas com a análise documental do grupo de *Whatsapp* (Apêndice).

A pesquisa documental revelou diversas demandas e desafios enfrentados pela PSR, destacando a violência frequente, incluindo homicídios e abordagens truculentas por parte de agentes do Estado, além de dificuldades na investigação dos casos que têm como vítima pessoas em situação de rua. Foram relatados desaparecimentos, falta de abrigos adequados, dificuldades no acesso a serviços devido à falta de documentos. Também foram mencionadas as dificuldades na liberação de corpos no IML, a falta de transporte para atendimento médico, além da ineficiência do plano municipal. Dentre os relatos coletados no grupo, destacou-se a chacina ocorrida no dia 17/09/2023 na praça Sinimbu, no centro da capital.

A partir dos dados levantados, foi possível analisar o problema sob diferentes categorias, as quais se justificam pela natureza multidimensional do fenômeno estudado. Assim, verificou-se que a presença de pessoas em situação de rua em Maceió é uma construção social, desenvolvida ao longo do tempo. Esse processo permitiu identificar as raízes históricas que moldam a situação atual, bem como as dinâmicas de marginalização e exclusão que afetam esses indivíduos, reforçando a necessidade de uma abordagem interseccional para compreender e enfrentar essa realidade.

Ademais, constatou-se que a análise fragmentada do fenômeno resulta em conclusões equivocadas, como a ideia de que o desemprego e a situação de rua são fruto de incompetências individuais, o que acaba por culpabilizar o próprio indivíduo desempregado ou em situação de rua. Dessa forma, é imprescindível que a análise considere a totalidade do processo socioeconômico, levando em conta os fatores estruturais e históricos que contribuem para a marginalização e exclusão dessas pessoas.

Embora a presença de pessoas em situação de rua preceda o advento do capitalismo, é com a irrupção deste sistema, especialmente por meio da industrialização e urbanização, que a

questão ganha uma dimensão mais acentuada. A intensificação do fenômeno reflete uma contradição crescente: à medida que a concentração de riqueza aumenta, a exclusão social também se aprofunda. Uma análise histórica revela que a exacerbação dessas características está enraizada no próprio desenvolvimento do capitalismo, que, ao priorizar o progresso material e tecnológico, desconsidera as necessidades básicas das populações vulneráveis, incluindo as pessoas em situação de rua.

Destarte, as mazelas contemporâneas, como o aumento da pobreza, a perda da qualidade de vida, a fome e o desabrigo, são em grande parte atribuídas ao processo de globalização e à adesão a comportamentos competitivos que moldam as ações hegemônicas (Santos, 2013). Essa condição se amplia para um número cada vez maior de pessoas e tanto a pobreza quanto o desemprego são agora encarados como fenômenos "naturais" inerentes ao próprio processo de globalização. Além disso, a gentrificação e a especulação imobiliária, ambas facetas da globalização, resultam na expulsão dos moradores mais pobres das áreas centrais das cidades, onde muitas vezes estão localizados os serviços e oportunidades de trabalho. Tal ação ocorre reiteradamente contra as pessoas em situação de rua, quando, ao retirar pertences, o Estado reforça as práticas higienistas que promovem a “organização” da cidade, através da exclusão das pessoas pobres dos espaços públicos.

Nesse contexto, a racionalidade neoliberal, entendida como nova versão do capitalismo (Merlin, 2014), reforça e mantém a condição das pessoas em situação de rua no estado de miserabilidade, máxime em razão de sua influência na subjetivação do indivíduo sob a ideia de que elas próprias são responsáveis pelo seu “fracasso”, uma vez que não lograram êxito em seu sacrifício pessoal em prol do seu “sucesso”.

Além disso, como fruto da política neoliberal, observa-se um fenômeno de desestruturação do Estado, fazendo com que as políticas sociais sejam caracterizadas como paternalistas, geradoras de desequilíbrio e, de preferência, devam ser acessadas via mercado, transformadas em serviços privados (Pereira, 2019).

A colonialidade (Quijano, 2007) se revela como uma estrutura de poder que emerge do colonialismo e continua a moldar as relações sociais e econômicas no capitalismo global, perpetuando desigualdades raciais, étnicas e de classe até hoje. Esse conceito é central para compreender a realidade das pessoas em situação de rua, visto que elas são produto da exclusão social e econômica imposta pelos sistemas capitalista, eurocêntrico e colonial. No caso de Maceió, essa exclusão manifesta-se através de uma massa de trabalhadores marginalizados, sem espaço no mercado de trabalho, que se vêem obrigados a recorrer às ruas como última alternativa para sobrevivência.

A colonialidade do poder se expressa no controle e gestão da vida das pessoas em situação de rua, como evidenciado pela "necropolítica", onde o Estado decide quem vive e quem morre, submetendo os mais vulneráveis a condições de extrema precariedade. A ausência de dados e censos demográficos específicos sobre a PSR revela a colonialidade do saber, que apaga sistematicamente o conhecimento sobre essa população. Além disso, a colonialidade do ser se manifesta nas interseções de raça, gênero e classe, que agravam as dinâmicas de exclusão enfrentadas por essas pessoas.

Assim, as hierarquias construídas pela colonialidade, ao se sobreporem, perpetuam um ciclo de marginalização que impacta diretamente a vida das pessoas em situação de rua, tornando-se um reflexo das desigualdades globais estruturadas por um sistema que, desde suas raízes coloniais, prioriza a acumulação de capital em detrimento das vidas humanas.

Nesse sentido, Grosfoguel (2006, p. 27) destaca que há uma articulação de múltiplas hierarquias interligadas, que se sobrepõem para formar o imaginário social e constituir a estrutura do sistema-mundo, o que ele denomina de "hetarquias". Essas hierarquias reforçam a marginalização e exclusão de grupos vulneráveis, como as pessoas em situação de rua, ao consolidar um sistema de dominação que atua em diversas esferas da vida social.

Uma das formas de hierarquia global que coexiste e se interliga às demais é a constituição de uma classe global específica de trabalhadores, na qual se organizam e convivem diversas formas de trabalho — como escravidão, semi-escravidão e trabalho assalariado —, todas servindo como fonte de produção de capital por meio da venda de mercadorias, com o objetivo de gerar lucro para o mercado mundial (Grosfoguel, 2006, p. 25).

Outrossim, a população em situação de rua é constituída por uma parcela da classe trabalhadora assalariada – historicamente separada dos meios de produção e das ferramentas de trabalho, antigamente expulsa do campesinato e hoje sujeita às precárias relações de trabalho – o que reforça que a perda da posse da terra e dos meios de produção gerou uma massa de trabalhadores sem-terra com uma suposta liberdade de vender sua força de trabalho, mas que na realidade acaba não conseguindo vender tal força. É o que se verifica na realidade das pessoas em situação de rua em Maceió, onde 73,3% se declararam desempregados no ano de 2021 (Cadúnico, 2021).

Outra forma de hierarquia é a racial, que submete determinados grupos a uma estrutura de poder que privilegia alguns com base em critérios raciais. Essa hierarquia racial impõe desvantagens históricas e sistêmicas, perpetuando desigualdades no acesso a direitos, assim como oportunidades econômicas e sociais, reforçando um ciclo de exclusão e marginalização que afeta de maneira significativa as pessoas em situação de rua.

Assim, ao analisarmos a população em situação de rua em Maceió, na qual 90% é composta por pessoas negras, 83,3% por homens e 71% está desempregada, torna-se evidente como as hierarquias globais e raciais descritas anteriormente se manifestam de forma concreta. A estrutura de classe global, marcada pela exclusão do mercado formal de trabalho, contribui diretamente para a marginalização dessa população, que se vê desproporcionalmente afetada pelas formas de exploração laboral e pela ausência de oportunidades econômicas. Além disso, a hierarquia racial reforça essas desigualdades, submetendo a população negra a desvantagens históricas e sistêmicas, refletidas na alta representação de pessoas negras entre os indivíduos em situação de rua. Essa combinação de fatores — raça, gênero e desemprego — exemplifica como as "heterarquias" de poder descritas por Grosfoguel (2006) se sobrepõem, perpetuando um ciclo de exclusão social e econômica.

Além disso, a teoria das representações sociais sobre raça, gênero e classe impacta nas existências das pessoas em situação de rua. As representações sociais desempenham um papel fundamental na alocação e interpretação dessas variáveis. Em uma escala macro, o sistema das representações sociais trabalha para sustentar as hierarquias sociais estabelecidas pela elite dominante, que detém o controle dos recursos econômicos. Esse sistema cria e reforça uma teoria social que justifica e perpetua as diferenças existentes na sociedade. A manutenção de um contingente de pessoas submetidas a uma hierarquia social é viabilizada através das representações sociais e da construção das formas de trabalho, do racismo e do sexismo, pontos que foram trabalhados na dissertação.

Nesse contexto, a materialidade reitera que a ideia de democracia racial não passa de um mito extremamente distante da realidade e reforça que as pessoas em situação de rua são em sua maioria negras que migram para grandes cidades em busca de oportunidades de trabalho. Essa constatação contradiz a ideia de uma convivência harmoniosa e igualitária na sociedade, ao mesmo tempo em que destaca a persistência das disparidades raciais e socioeconômicas que permeiam as estruturas sociais até hoje.

Também se constata que os conflitos raciais estão intrinsecamente ligados às instituições, enfatizando que a desigualdade racial não resulta apenas de ações isoladas de indivíduos ou grupos racistas, mas também de instituições dominadas por determinados grupos raciais que usam mecanismos institucionais para promover seus interesses políticos e econômicos. Essa perspectiva coloca o poder como elemento central nas relações raciais, superando a análise individualista limitada ao comportamento isolado.

Quanto ao gênero, a realidade das mulheres em situação de rua no Brasil representa uma das violações mais severas dos dispositivos da Convenção sobre a Eliminação de Todas as

Formas de Discriminação contra as Mulheres (CEDAW). Apesar de constituírem 15% da população em situação de rua no Brasil, as mulheres foram vítimas de 40% das violações notificadas pelo poder público, num cenário de provável subnotificação. Esse número aumentou drasticamente durante e após a pandemia da COVID-19, e a alta porcentagem de mulheres nas ruas permanece elevada (Relatório Conjunto, 2024).

Assim, conforme verificado no Relatório Conjunto (2024), o acúmulo de interseccionalidades para as mulheres em situação de rua, incluindo mulheres trans, destaca a falta de atenção especial à saúde integral, ignorando as etapas e especificidades do ciclo reprodutivo. Isso inclui acesso a contraceptivos, cuidados pré-natais e no parto, amamentação, atendimento ao aborto legal e à dignidade menstrual.

A relação entre sub-humanidade e corpos abjetos amplifica ainda mais a desumanização das pessoas em situação de rua. Ao serem limitados a corpos abjetos, esses indivíduos são colocados à margem da própria humanidade, despojados de sua dignidade e submetidos a uma condição de exclusão radical. A sociedade, ao negar-lhes reconhecimento e pertencimento, perpetua a narrativa de que a sua presença é uma ameaça ao *status quo* e que a sua eliminação, seja através de políticas de internação compulsória ou remoções forçadas, é justificável. Assim, a luta contra a sub-humanidade e a abjeção dos corpos em situação de rua não se resume apenas a garantir abrigos ou assistência social, mas, sim, a reconhecer sua humanidade intrínseca.

No que tange ao arcabouço jurídico, analisou-se as normativas em âmbito interno e internacional. O Direito Internacional dos Direitos Humanos constitui um arcabouço normativo fundamental para a proteção dos direitos das pessoas em situação de rua em todo o mundo. Apesar da ausência de um tratado específico sobre o tema, há diversos instrumentos internacionais que abordam questões correlatas, como moradia, direitos humanos, erradicação da pobreza e proteção social, oferecendo diretrizes fundamentais para o Brasil. Assim, a interpretação sistemática desses tratados é crucial para formular políticas públicas integradas que tratem de questões interconectadas, como saúde, educação e inclusão social, promovendo a efetiva realização dos direitos humanos para a PSR.

Nesse contexto, foi destacado o papel desempenhado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) na defesa e promoção dos direitos da PSR, com um enfoque particular nas considerações específicas sobre a população em situação de rua no Brasil. Foram analisadas as recomendações e diretrizes emitidas pela CIDH e concluiu-se que, apesar das recomendações e da clara necessidade de ações concretas, no Brasil, especialmente em Maceió, nota-se uma preocupante omissão governamental. A ausência de um sistema eficaz de coleta e sistematização de dados estatísticos sobre as pessoas em situação de rua revela uma

falha grave na base necessária para a criação de políticas públicas eficientes. Sem um diagnóstico preciso das realidades enfrentadas por essa população, o desenvolvimento de soluções efetivas se torna impraticável.

Essa inércia reflete um descompasso entre o compromisso teórico com os direitos humanos e a implementação real de medidas que garantam justiça social e inclusão. A falta de transparência e a omissão no planejamento público, ao negligenciar a coleta de dados, evidenciam a necessidade urgente de reformas estruturais que coloquem a dignidade e os direitos da população em situação de rua como prioritários nas decisões governamentais.

No âmbito interno, o Brasil dispõe de um marco normativo voltado para a proteção e promoção dos direitos da população em situação de rua, destacando-se a Política Nacional para a População em Situação de Rua, estabelecida pelo Decreto n.º 7053 de 23 de dezembro de 2009, como o principal instrumento legal.

A Política Nacional estabelece como um de seus objetivos a instituição da contagem oficial dessa população, uma medida crucial para a efetiva implantação, manutenção e fiscalização das políticas públicas voltadas para esse grupo. Ter um conhecimento preciso do tamanho dessa população-alvo é fundamental para embasar a formulação de políticas e direcionar adequadamente os recursos necessários para atender às suas necessidades específicas. Portanto, é notável a falta de efetividade da norma, considerando que a Política Nacional data de 23 de dezembro de 2009 e até hoje não foi realizado um censo oficial da população em situação de rua no Brasil, o que atrai diversas consequências negativas para a realidade dessa população.

No contexto do Judiciário, foi trabalhada a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF n.º 976, em trâmite no Supremo Tribunal Federal - STF, que busca a declaração do Estado de Coisas Inconstitucionais (ECI) em relação às condições desumanas de vida enfrentadas pela população em situação de rua no Brasil.

Na decisão interlocutória, afirmou-se que a Política Nacional para População em Situação de Rua materializa um conjunto de princípios, diretrizes e objetivos que encontram seu substrato de legitimidade diretamente na Constituição Federal, impelindo o Estado à necessária proteção de direitos fundamentais para garantir a dignidade humana, resguardando o “direito a direitos”. Destarte, embora se trate de norma federal, o Decreto n.º 7.053/2009 deve ser interpretado como pormenorização efetiva de comandos constitucionais. Nesse contexto, a partir da análise material realizada neste trabalho, é possível afirmar que existe um estado de coisas inconstitucional em razão das condições vividas pela PSR no Brasil, especialmente em Maceió-AL, com fundamento no escancarado quadro de violações



generalizadas, contínuas e sistemáticas dos direitos humanos fundamentais.

Analizou-se ainda o uso da arquitetura hostil no Município de Maceió, conforme discutido na Ação Civil Pública n.º 0752095-29.2023.8.02.0001, no caso da obra arquitetônica do viaduto de Jacarecica. Na análise do caso, ficou evidente que a obra reflete rejeição e desprezo aos pobres, por meio de uma intervenção paisagística que teve como objetivo afastar as pessoas em situação de rua que habitavam o local. A obra não cumpriu o Estatuto da Cidade, pois não promoveu o bem coletivo, o desenvolvimento das funções sociais urbanas ou o direito a cidades sustentáveis. Além disso, não houve participação popular no projeto e a obra não atende ao Plano Diretor de Maceió, ao não oferecer programas de geração de trabalho e renda ou promover justiça social.

Ainda em âmbito municipal, o Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) visitou Maceió em novembro de 2023 após uma denúncia do Movimento Nacional da População em Situação de Rua sobre violência e homicídios sofridos por essa população. O relatório do CNDH destacou o medo das vítimas e familiares de retaliações, a necessidade de fortalecer a proteção e as investigações, e a falha da Prefeitura em cumprir, desde 2017, o plano municipal para essa população. Recomendou-se a capacitação da guarda municipal, a coleta de estatísticas confiáveis, e a descentralização e fiscalização de recursos filantrópicos. Também enfatizou-se a importância do funcionamento do Comitê Pop Rua e maior transparência nos processos relacionados a essa população.

Em suma, a análise jurídica evidenciou a inefetividade das políticas públicas na garantia dos direitos das pessoas em situação de rua na cidade de Maceió, mesmo diante das previsões legais e constitucionais que asseguram sua proteção. A falta de implementação de medidas concretas e eficazes demonstra uma desconexão entre o arcabouço jurídico existente e a realidade vivida por essa população. Embora os direitos estejam formalmente previstos na legislação, as ações do poder público falham em promover inclusão social, moradia digna e acesso a serviços essenciais, agravando a vulnerabilidade e perpetuando a exclusão dessas pessoas.

A situação de rua é um fenômeno social que escancara a pobreza urbana, a desigualdade social e o racismo. Enquanto prevalecer uma lógica econômica centrada na acumulação de capital, desconsiderando as necessidades humanas, o problema das pessoas em situação de rua, como expressão extrema da precarização da vida, persistirá. Os dados reforçam essa realidade: a irrefutável maioria das pessoas em situação de rua é negra e desempregada, evidenciando a intersecção entre racismo e classe social. Essa dinâmica revela como a marginalização

econômica e racial estão intrinsecamente ligadas, perpetuando a exclusão e a vulnerabilidade dessa população.

Por fim, expostos os motivos pelos quais se deve estudar a população em situação de rua, conclui-se com uma pergunta retórica: por que não estudar as pessoas em situação de rua?

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ACADEMIA BRASILEIRA DE LETRAS. **Aporofobia**. Disponível em: <https://www.academia.org.br/nossa-lingua/nova-palavra/aporofobia>. Acesso em: 04 mai 2024.
- ALENCAR, Evandro Luan de Mattos; NONATO, Domingos do Nascimento. Política nacional para a população em situação de rua: perspectivas para o censo demográfico 2020. In: CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BELÉM DO PARÁ, XXVIII, 2019, Belém/PA. **Anais** Direitos Sociais e Políticas Públicas I. Florianópolis, 2019.
- ALFERES, Valentim R.; CASTRO, Paulo A.; MÓNICO, Lisete S.; PARREIRA, Pedro M. A Observação Participante enquanto metodologia de investigação qualitativa. **Investigação Qualitativa em Ciências Sociais**. P. 724-733. Vol. 03. 2017.
- ALMEIDA, Silvio Luiz de. **Racismo estrutural**. São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, ALVAREZ, Marcos César; GAUTO, Maitê; SALLA, Fernando. **A contribuição de David Garland: a sociologia da punição**. São Paulo: Tempo Social, revista de sociologia da USP, v. 18, n. 1, 2006.
- ANADEP. AL: **Em ACP, Defensoria requer que o município de Maceió encerre ações de zeladoria urbana contra a população em situação de rua**. Disponível em: <https://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=54701>. Acesso em: 24 ago. 2023.
- ANDERSON, Kevin. **Marx nas margens: nacionalismo, etnia e sociedades nãoocidentais**. São Paulo, Boitempo, 2019.
- ARAÚJO, Elita Isabella Morais Dorvillé de. **Sobre as mortes das Dandaras: gênero, raça e classe como aportes para pensar uma criminologia feminista e interseccional**. 2019. 131 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Programa de Pós Graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.
- ARAÚJO, Laís S. Frio, déficit de moradia e gentrificação contribuem para mortes de moradores de rua. **Brasil de Fato**. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/2016/06/22/o-frio-sozinho-nao-mata-ninguem-em-sao-paulo>. Acesso em 03 abr. 2023.
- ARRUDA, Plínio. Introdução. In: LÊNIN, Vladimir. **O imperialismo, etapa superior do Capitalismo**. Campinas: Unicamp, 2011.
- AVAAZ. **Abaixo-assinado dos estudantes da ETA solicitando medidas de segurança e infraestrutura**. Disponível em: [https://secure.avaaz.org/community\\_petitions/po/prefeitura\\_de\\_maceio\\_governo\\_abaixo\\_assinado\\_dos\\_estudantes\\_da\\_eta\\_solicitando\\_medidas\\_de\\_seguranca\\_e\\_infraestrutura\\_1/](https://secure.avaaz.org/community_petitions/po/prefeitura_de_maceio_governo_abaixo_assinado_dos_estudantes_da_eta_solicitando_medidas_de_seguranca_e_infraestrutura_1/). Acesso em: 24 ago. 2023.
- BARBOSA, Valéria Koch; MELO, Kétlen Fernanda. **Criminalização da pobreza no Brasil em perspectiva histórica**. Brasília: Revista Defensoria Pública União, 2022.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A eficácia jurídica dos princípios constitucionais: o princípio da dignidade da pessoa humana**. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

BENEVIDES, Sérgio Paulo. **Resenha: "As Prisões da Miséria"**. Mana, v. 7, n. 2, p.214–217, out. 2001.

BITTENCOURT, João Batista de Menezes. **As cidades dos punks**. Porto alegre: Iluminuras, 2022.

BOND, Letícia. TJSP permite retirada de barracas de população em situação de rua. **Agência Brasil**. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/justica/noticia/2023-04/tjsp-permite-retirada-de-barracas-de-populacao-em-situacao-de-rua>. Acesso em 02 abr. 2023.

BRANDÃO, Carlos Antônio. Celso Furtado para interpretar o Brasil de hoje. In: QUINTELA, A. (et al) (Org.) **Celso Furtado: os combates de um economista**. São Paulo: Expressão Popular: 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Decreto 4.377 de 13 de Setembro de 2002 - Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/2002/d4377.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm). Acesso em: 04 maio 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 11.819 de 11 de dezembro de 2023. Regulamenta o disposto no inciso XX do caput do art. 2º da Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001, para vedar o emprego de materiais, estruturas, equipamentos e técnicas construtivas hostis nos espaços livres de uso público**. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.819-de-11-de-dezembro-de-2023-529897663>. Acesso em 08 maio 2024.

BRASIL. **Decreto n.º 7.053, de 23 de dezembro de 2009**.

Institui a Política Nacional para a População em Situação de Rua e seu Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento, e dá outras providências.

BRASIL. **Decreto n.º 847, de 11 de outubro de 1890**. Código Penal 1890. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/d847.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d847.htm). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Decreto nº 7.053 de 23 de dezembro de 2009**. Brasília: Planalto, 2009. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 10 de jan. 2024.

BRASIL. **Lei de 16 de dezembro de 1830**. Manda executar o Código Criminal. Brasília, DF: Presidência da República, 1830. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-16-12-1830.htm). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 29, de 11 de novembro de 1832**. Promulga o Código do Processo Criminal de primeira instância com disposição provisória acerca da administração da Justiça Civil.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM-29-11-1832.htm). Acesso em: 10 ago. 2023.

BRASIL. **Lei n.º 5.878 de maio de 1973**. Dispõe sobre a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15878.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15878.htm). Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Lei n.º 8.184 de 10 de maio de 1991**. Dispõe sobre a periodicidade dos Censos Demográficos e dos Censos Econômicos e dá outras providências. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18184.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18184.htm). Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 122, de 25 de janeiro de 2011 - Define as diretrizes de organização e funcionamento das Equipes de Consultório na Rua**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122\\_25\\_01\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0122_25_01_2012.html). Acesso em 08 maio 2024.

BRASIL. **Portaria nº 123, de 25 de janeiro de 2012 - Define os critérios de cálculo do número máximo de equipes de Consultório na Rua (eCR) por Município**. Disponível em: [https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0123\\_25\\_01\\_2012.html](https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0123_25_01_2012.html). Acesso em 08 maio 2024.

BRASIL. **Resolução Nº 40, de 13 de outubro de 2020 - Dispõe sobre as diretrizes para promoção, proteção e defesa dos direitos humanos das pessoas em situação de rua, de acordo com a Política Nacional para População em Situação de Rua**. Disponível em: [https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy\\_of\\_Resolucao40.pdf](https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-de-direitos-humanos-cndh/copy_of_Resolucao40.pdf). Acesso em 09 maio 2024.

BRASIL. **Resolução nº 425/2021 – Institui, no âmbito do Poder Judiciário, a Política Nacional Judicial de Atenção a Pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades**. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/4169>. Acesso em 09 maio 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Ação Civil Pública nº 0019792-38.2018.4.02.5101 (2018.51.01.019792-0)**, da 21ª Vara Federal do Rio de Janeiro/RJ. Disponível em: <https://www.jota.info/wp-content/uploads/2019/01/4bc5a773190b568cf0d0b4bdbd9fe578.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 976**. Rel. Min. Alexandre de Moraes. 2023.

CARVALHO, Cícero Péricles de Oliveira. Maceió e seus desafios no século XXI. In: CARVALHO, Antonio Alfredo Teles de; LEITE, Angela Maria Araújo; MEDEIROS, Dhiego Antonio de (Org.). **Dois séculos de capitalismo no território alagoano: novos discursos, antigas contradições**. 2 ed. Maceió/AL: EDUFAL, 2023.

CARVALHO, Cícero Péricles de. **Formação histórica de Alagoas**. 6 ed. Maceió, AL: EDUFAL, 2021.

CAVALCANTE, Fátima Maria Lyra. **O direito à moradia adequada e à segurança jurídica da posse – um estudo das normas internacionais e brasileiras aplicadas ao caso da vila dos pescadores de Jaraguá, em Maceió**. 2019. 192 f. Dissertação: (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito de Alagoas, Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2016.

CEDAW 88ª Sessão. **3º relatório periódico. Mulheres em situação de rua.** 2024. Disponível em: [https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW\\_88th\\_Session\\_Brazil\\_-\\_C\\_Arns\\_PORTn.pdf](https://comissaoarns.org/documents/118/CEDAW_88th_Session_Brazil_-_C_Arns_PORTn.pdf). Acesso em: 29 de abr. 2024.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n.º 10/00.** Disponível em: <https://cidh.oas.org/annualrep/99port/Brasil11599.htm>. Acesso em 03 maio de 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Observações preliminares da visita in loco da CIDH no Brasil.** Disponível em: <https://www.oas.org/es/cidh/prensa/comunicados/2018/238OPport.pdf>. Acesso em 14 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS. **Relatório n.º 38/10.** Petição 1198-05. Disponível em <https://cidh.oas.org/annualrep/2010port/Brasil1198.05port.htm>. Acesso em 14 maio 2024.

CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Relatório da missão do Conselho Nacional dos Direitos Humanos sobre a Violência contra a População em Situação de Rua de Maceió, de 20 a 22 de novembro de 2023.** Brasília/DF, 2024.

DARDOT, Pierre & LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo:** ensaio sobre asociedade neoliberal. São Paulo: Ed. Boitempo, 2016.

DIMONI, Everton. Estado faz busca ativa por dependentes químicos e atendimento a pessoas em situação de rua. **Governo de Alagoas.** Disponível em: <https://www.seprev.al.gov.br/noticia/estado-faz-busca-ativa-por-dependentes-quimicos-e-atendimento-a-pessoas-em-situacao-de-rua-31-08-2023-13-35-1015>. Acesso em 28 març. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d7053.htm). Acesso em: 10 ago. 2023.

DORNELLAS, Maria Olivia Capitelli. **Direitos Humanos das Pessoas em Situação de Rua.** Belo Horizonte: Ed. CEI, 2022.

DOWBOR, Ladislav. **La era del capital improductivo.** Napoli: La Città del Sole, 2021.

DUSSEL, Enrique. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas In **Eurocentrismo; Ideologias; Cultura; Modernidad; Ciencias Sociales; Historia; Colonialismo; Europa.** Buenos Aires: CLACSO, 2005.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe trabalhadora na Inglaterra.** São Paulo: Boitempo, 2023.

ESTEVAM, Sebastião José; MORAES, Patrícia Regina de; MUNHOZ, Wanderley Adaid; PINTO, Denise Almada de Oliveira; SOUZA, Indira Coelho de. **A teoria das representações sociais.** Disponível em: [https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/teoria\\_representacoes.pdf](https://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/uploads/sites/10001/2018/06/teoria_representacoes.pdf). Acesso em 15 maio 2024.

FANON, Frantz. **Pele negra, máscaras brancas.** Salvador: EDUFBA, 2008.

FEITOSA, Cid Olival; Gauw, Bruna Rocha Tenório. **Região Metropolitana de Maceió: Diferenças Socioespaciais**. 70a Reunião Anual da SBPC - 22 a 28 de julho de 2018 - UFAL - Maceió/AL.

FERNANDES, Pablo Cavalcante de Albuquerque; PRATES, Camila Dellagnese. Parecer técnico sociourbanístico sobre “obra paisagística” localizada sob viaduto da Av. Gustavo Paiva, Jacarecica, Maceió-AL. **ACP** ° 0752095-29.2023.8.02.0001. 25 set. 2023.

FINE, Bem; FILHO, Alfredo Saad. **O Capital, de Marx**. Contracorrente. 1ª ed, 2021.

FONTANELLA, Bruno José Barcellos; RICAS, Janete e TURATO, Egberto Ribeiro. Amostragem por saturação em pesquisas qualitativas em saúde: contribuições teóricas. **Cad. Saúde Pública**. Rio de Janeiro, RJ, 2008.

FRANÇA, Lucas. Sobe número de pessoas em situação de rua. **Tribuna Independente**. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2020/02/08/sobe-numero-de-pessoas-em-situacao-de-rua-na-capital-alagoana/>. Acesso em: 23 ago. 2022.

GOMES, Luiz Flávio. **O extermínio de moradores de rua em Maceió**. Disponível em: <https://professorlfg.jusbrasil.com.br/artigos/121921219/o-extermínio-de-moradores-de-rua-em-maceio>. Acesso em: 16 jan. 2023.

GOMES, Pedro Henrique. Brasileiro pula em esgoto e não acontece nada, diz Bolsonaro em alusão a infecção pelo Corona vírus. **G1 Globo**. Disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/03/26/brasileiro-pula-em-esgoto-e-nao-acontece-nada-diz-bolsonaro-em-alusao-a-infeccao-pelo-coronavirus.ghtml>. Acesso em 21 mar. 2023.

GONZALEZ, Lélia. **A categoria político-cultural da amefricanidade**. In: Tempo Brasileiro. Rio de Janeiro n.92-93 (jan/jun), 1988.

GROSFOGUEL, Ramón. **La descolonización de la economía política y los estudios postcoloniales**. In: Revista Tabula Rasa Bogotá CO n.4, 2006.

GUIMARÃES, Ulysses. **Assembleia Nacional Constituinte**. 1988. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/radio/programas/277285-integra-do-discurso-presidente-da-assembleia-nacional-constituente-dr-ulysses-guimaraes-10-23/>. Acesso em: 23 jul. 2023.

HARVEY, David. **Direito à cidade**. Disponível em: <http://revistapiaui.estadao.com.br/edicao-82/tribuna-livre-da-luta-de-classes/o-direito-a-cidade>>. Acesso em: 20 fev. 2015.

HOOKS, Bell. **Olhares Negros: Raça e Representação**. São Paulo: Editora Elefante. Impactos da dispersão da Cracolândia: balanço dos velhos e novos conflitos no centro de São Paulo. **Labcidade**. 2022. Disponível em: <https://www.labcidade.fau.usp.br/impactos-da-dispersao-da-cracolandia-balanco-dos-velhos-e-novos-conflitos-no-centro-de-sao-paulo/>. Acesso em 30 marc. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Nota Técnica:

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Nota Técnica: **Estimativa da População em Situação De Rua No Brasil (2012-2022)**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil#:~:text=Assim%2C%20para%202020%20e%202021,nos%20registros%20do%20Cadastro%20%C3%9Anico>. Acesso em: 16 jan. 2023.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA. Nota Técnica: **Estimativa da População em Situação De Rua No Brasil (2012-2022)**. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/13457-populacao-em-situacao-de-rua-supera-281-4-mil-pessoas-no-brasil#:~:text=Assim%2C%20para%202020%20e%202021,nos%20registros%20do%20Cadastro%20%C3%9Anico>. Acesso em: 12 mar. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Atlas da violência 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/arquivos/artigos/7868-atlas-violencia-2024-v11.pdf>. Acesso em 17 set. 2024.

JACON, Luís; MARINO, Aluizio; ROLNIK, Raquel; SHDAIOR, Laura Sahm. Impactos da dispersão da Cracolândia: balanço dos velhos e novos conflitos no centro de São Paulo. **Labcidade**. Disponível em <https://www.labcidade.fau.usp.br/impactos-da-dispersao-da-cracolandia-balanco-dos-velhos-e-novos-conflitos-no-centro-de-sao-paulo/>. Acesso em 01 jul. 2024.

JAPIASSÚ, Luana Andressa Teixeira. **Expansão urbana de Maceió, Alagoas: caracterização do processo de crescimento territorial urbano em face do plano de desenvolvimento - de 1980 a 2000**. 2015. 165 f. Dissertação (Mestrado em Dinâmicas do Espaço Habitado) - Faculdade de Arquitetura e Urbanismo, Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2015.

JUSBRAZIL. **DPU consegue incluir pessoas em situação de rua no censo do IBGE**. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/dpu-consegue-incluir-pessoas-em-situacao-de-rua-no-censo-do-ibge/664982806>. Acesso em: 13 maio 2023.

KRENAK, Ailton. **O amanhã não está à venda**. São Paulo. Companhia das Letras, 2020.

LAVOURA, Tiago Nicola; MARTINS, Lígia Márcia. Materialismo histórico-dialético: contributos para a investigação em educação. **Educar em Revista**, Curitiba, Brasil, v. 34, n. 71, p. 223-239, set./out. 2018.

LEFEBVRE, Henri. **O direito à cidade**. São Paulo/SP: Centauro, 2001.

LEITE, Marcel. Abaixo-assinado de estudantes reivindica mais segurança pública para o entorno da Escola Técnica de Artes da UFAL. **Mídia Caeté**. Disponível em: <https://midiacaeete.com.br/abaixo-assinado-de-estudantes-reivindica-mais-seguranca-publica-para-o-entorno-da-escola-tecnica-de-artes-da-ufal/>. Acesso em: 01 ago. 2023.

LÊNIN, Vladimir. **O imperialismo, etapa superior do Capitalismo**. Campinas:Unicamp, 2011.



LESSA, Sérgio; TONET, Ivo. **Introdução à filosofia de Marx**. Editora Expressão Popular. 2008.

LIMA, Nathália Potiguara de Moraes. **Movimento Nacional da População em Situação de Rua do RN: formação política**. Dissertação de mestrado. Natal: Repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, 2018.

LIRA, Arthur. A invisibilidade das mortes das pessoas em situação de rua em Alagoas. **Mídia Caeté**. Disponível em: <https://midiacaete.com.br/a-invisibilidade-das-mortes-das-pessoas-em-situacao-de-rua-em-alagoas/>. Acesso em: 25 mar. 2023.

LÖWY, Michel. **Crise ecológica, crise capitalista, crise de civilização: a alternativa ecossocialista**. In: Caderno CRH. Salvador n.26, 67, 2013.

MARX, Karl. **Formações Econômicas Pré-capitalistas**. São Paulo: Paz e Terra, 1991.

MARX, Karl. O 18 de brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. São Paulo: n-1 edições, 2023.

MENEZES, Karina Rossana de Oliveira. **O Estatuto da Cidade e a elaboração de planos diretores: uma avaliação sobre a construção de espaços participativos em processos de planejamento urbano**. 2019. 148 f. Dissertação (Mestrado em Arquitetura e Urbanismo) – Faculdade de Arquitetura, Programa de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2008.

MERLÍN, Nora. Neoliberalismo y colonización de la subjetividad. In **Colonización dela subjetividad medios masivos de comunicación en la época del biomercado**. Buenos Aires: Editora Letra Viva, 2014.

MIGLIARI, Wellington. **Metadados: Dez passos para começar estudos e análises de dados**. Disponível em: <https://obpoprua.direito.ufmg.br/pdfs/Metadados.pdf>. Acesso em 10 jan. 2024.

MONTFERRE, Helio. **Briga de família e desemprego são motivos mais citados por pessoas em situação de rua para explicar sua circunstância**. IPEA, 2023. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14597-briga-de-familia-e-desemprego-sao-os-motivos-mais-citados-por-pessoas-em-situacao-de-rua-para-explicar-sua-circunstancia?highlight=WyJwZXNzb2EiLCJzaXR1YVx1MDBGIN1x1MDBGIM28iLCJydWEiXQ==>. Acesso em 26 mar. 2024.

MOSCOVICI, Serge. A representação social da psicanálise. Trad. por Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Zahar, 1978. 291p. Resenha de MOUSSATCHÉ, Helena; PERNAMBUCO, Dea Lúcia Campos. Em Aberto, Brasília, ano 14, n.61, jan./mar. 1994.

MOTTA, JÚLIA. Comissão Arns denuncia à ONU violações de direitos das mulheres em situação de rua. **Revista Fórum**. 26/04/2024. Disponível em: <https://revistaforum.com.br/mulher/2024/4/26/comisso-arns-denuncia-onu-violaes-de-direitos-das-mulheres-em-situao-de-rua-157961.html>. Acesso em 29 abr. 2024.

NAPOLEÃO, Vanessa. Abordagem Social realiza busca ativa e dá assistência a pessoas em situação de rua. **Prefeitura de Maceió**. 2023. Disponível em: <https://maceio.al.gov.br/noticias/semdes/abordagem-social-realiza-busca-ativa-e-da-assistencia-a-pessoas-em-situacao-de-rua>. Acesso em 28 març. 2024.

NASCIMENTO, Abdias. **O genocídio do negro brasileiro**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1978.

NASCIMENTO, Abdias. **O quilombismo: Documentos de uma militância Pan-Africanista**. 2. ed. Brasília / Rio de Janeiro: Fundação Palmares / OR Editor Produtor, 2002.

NATALINO, Marco Antônio Carvalho. **A população em situação de rua nos números do cadastro único**. Brasília: IPEA, 2023.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; SENNA, Mônica de Castro Maia; CINACCHI, Giovanna Bueno (org.). **População em situação de rua: abordagens interdisciplinares e perspectivas intersetoriais**. 1.ed. - Porto Alegre, RS: Editora Rede UNIDA, 2022.

NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; SENNA, Mônica de Castro Maia; CINACCHI, Giovanna Bueno. População em Situação de Rua: da cidadania negada à (ádua) construção do reconhecimento como sujeitos de direitos. In. NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; SENNA, Mônica de Castro Maia; CINACCHI, Giovanna Bueno (org.) **População em situação de rua: abordagens interdisciplinares e perspectivas intersetoriais**. 1 ed. Porto Alegre/RS: Editora Rede UNIDA, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Relatório da Relatora Especial sobre moradia adequada como componente do direito a um padrão de vida adequado e sobre o direito a não discriminação neste contexto**. Disponível em: [https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio\\_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf](https://terradedireitos.org.br/wp-content/uploads/2016/11/Relat%C3%B3rio_Popula%C3%A7%C3%A3o-em-situa%C3%A7%C3%A3o-de-rua.pdf). Acesso em 08 maio 2024.

PAIVA, Raíi Sampaio de. **Entre o Mestre, a Quimera e o Iceberg. Da Relação Necessária entre Métodos de Interpretação e Aplicação de Conceitos Jurídicos Indeterminados**. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2022.

PAULA, João Antônio de. **Caio Prado Júnior e o Desenvolvimento Econômico Brasileiro**. Pesquisa & Debate, São Paulo, v. 17, n. 1 (29), pp. 1-19, 2006.

PEREIRA, Fabrícia da Hora. **Política Nacional para População em Situação de Rua: adesão e desdobramentos no contexto do Distrito Federal**. Curitiba: Appris, 2019.

PEREIRA, Luciano Meneguetti. O Estado de Coisas Inconstitucional e a violação dos direitos humanos no sistema prisional brasileiro. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**. Bauru/SP, v. 5, n. 1, p. 167-190, jan./jun., 2017. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/472/206>. Acesso em 08 maio 2024.

PINTO JUNIOR, Mario Engler. Pesquisa jurídica aplicada no mestrado profissional. In: FEFERBAUM, Marina; QUEIROZ, Rafel Mafei Rabelo (coord.). **Metodologia da pesquisa**

**em direito: técnicas e abordagens para elaboração de monografias, dissertações e teses.** Livro digital. São Paulo: Saraiva, 2019.

PIOVESAN, Fátima. **Temas de direitos humanos.** São Paulo: Saraiva, 2016.

POLIVANOV, Beatriz. **Etnografia virtual, netnografia ou apenas etnografia? Implicações dos conceitos.** Revista FAMECOS, 20(1), 61-76, 2013.

PRATES, Jane Cruz; NUNES, Rodrigo dos Santos; BULLA, Leonia Capaver de. As refrações da questão social expressas nos processos de ruralização no Brasil. In. NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; SENNA, Mônica de Castro Maia; CINACCHI, Giovanna Bueno (org.)

**População em situação de rua: abordagens interdisciplinares e perspectivas intersetoriais.** 1 ed. Porto Alegre/RS: Editora Rede UNIDA, 2022.

PRATES, Jane Cruz; NUNES, Rodrigo dos Santos; BULLA, Leonia Capaver de. As refrações da questão social expressas nos processos de ruralização no Brasil. In. NUNES, Nilza Rogéria de Andrade; SENNA, Mônica de Castro Maia; CINACCHI, Giovanna Bueno (org.)

**População em situação de rua: abordagens interdisciplinares e perspectivas intersetoriais.** 1 ed. Porto Alegre/RS: Editora Rede UNIDA, 2022.

PREFEITURA DE MACEIÓ. **Plano intersetorial de monitoramento e acompanhamento da política municipal para a população em situação de rua em Maceió 2021-2023.**

Disponível em: <https://midia.caete.com.br/wp-content/uploads/2022/06/Plano-Intersectorial-Mcz-2021.pdf>. Acesso em: 04 mai 2024.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder, eurocentrismo y América Latina In **Cuestiones y horizontes: de la dependencia histórico-estructural a la colonialidad/descolonialidad del poder.** Buenos Aires: CLACSO, 2014.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad del poder y clasificación social. In: CASTRO-GOMEZ, Santiago; GROSFUGUEL, Ramón (Ed.). **El giro decolonial: reflexiones para una diversidad epistémica más allá del capitalismo global.** Bogotá: Siglo del Hombre; Universidad Central, Instituto de Estudios Sociales Contemporáneos y Pontificia Universidad Javeriana, Instituto Pensar, 2007. p. 93-126.

QUINTELLA, Ivvy Pessôa. **No olho da rua: arte urbana em Maceió.** Maceió, AL: EDUFAL, 2014.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de Direitos Humanos.** 7. ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2020.

RIBAS, Luciana Marin. Pesquisa Datafolha confirma que estamos em uma crise humanitária. **Folha de São Paulo.** Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2022/04/pesquisa-datafolha-confirma-que-estamos-em-uma-crise-humanitaria.shtml>. Acesso em 02 abr. 2023.

RUI, Taniele Cristina. **Corpos Abjetos: Etnografia em cenários de uso e comércio de crack.** Campinas, SP, 2012.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Prefácio. In: BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

SANTOS, Milton. **Ensaio sobre a Urbanização Latino-americana**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

SANTOS, Milton. **Pobreza Urbana**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARMENTO, Daniel. **A proteção judicial dos direitos sociais: alguns parâmetros éticojurídicos**. In: Direitos Sociais – Fundamentos, judicialização e direitos sociais em espécie. 2ª tiragem. Cláudio Pereira de Souza Neto e Daniel Sarmento (org.). Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010, p. 553-586.

SAWAIA, Bader Burihan; FIGUEIREDO, Eugenia Bridget Gadelha. Psicologia social e o estudo da desigualdade: reflexões para o debate. **Psicol. rev. (Belo Horizonte)**, Belo Horizonte, v. 25, n. 2, p. 659-670, ago. 2019. Disponível em: [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-11682019000200018&script=sci\\_arttext](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1677-11682019000200018&script=sci_arttext). Acesso em 16 maio 2024.

SILVA, José Afonso. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

SORICE, GABRIELA. Trabalho decente e crescimento econômico. **Espaço do Conhecimento UFMG**. Disponível em: <https://www.ufmg.br/espacodoconhecimento/trabalho-decente-e-crescimento-economico/>. Acesso em: 28 de abr. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **REsp n.º 1974492/RJ (2021/0360926-2)**. Rel. Min. Mauro Campbell. Disponível em: <https://processo.stj.jus.br/processo/pesquisa/?termo=%C2%BA+0019792-38.2018.4.02.5101+&aplicacao=processos.ea&tipoPesquisa=tipoPesquisaGenerica&chkordem=DESC&chkMorto=MORTO>. Acesso em 20 Jul. 2023.

TOJAL, Ana Lúcia Soares. **Movimento de População em Situação de Rua no Brasil: um processo de ruptura da invisibilidade social e de resistência contra hegemonia**. 203 f. Tese (Doutorado em Estudos Globais). Portugal. Universidade Aberta.

TRIBUNA INDEPENDENTE. Maceió tem estimativa de 4.500 pessoas em ruas. Tribuna Hoje. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/07/28/123906-maceio-tem-estimativa-de-4500-pessoas-em-ruas>. Acesso em 28 jan. 2024.

TRIBUNA INDEPENDENTE. Moradores de rua: 33 mortes em apenas 11 meses. **Tribuna Hoje**. Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/11/18/129790-moradores-de-rua-33-sao-mortos-em-apenas-11-meses#:~:text=Alagoas%20registrou%2033%20mortes%20de,que%20foi%20de%2022%20mortes>. Acesso em 28 jan. 2024.

VERÇOZA, Lúcio Vasconcelos de. **Os homens-cangurus dos canaviais alagoanos: um estudo sobre trabalho e saúde.** Maceió/AL: EDUFAL, 2018.

VITORELLI, Edilson. **Levando os conceitos a sério: processo estrutural, processo coletivo, processo estratégico e suas diferenças.** Revista de Processo. vol. 284/2018. p. 333 – 369. Out. 2018.

## APÊNDICE - Relatório grupo do *Whatsapp*, de 15/12/2022 até 15/12/2023.<sup>94</sup>

15/12/2022 – Pedido de doações para realização do evento de fim de ano no MNPR (evento para inclusão social e lazer no Lindoya Parque).

16/12/2022 – Entrega do documento com as “propostas do MNPR (NACIONAL) para o governo federal do Fórum Nacional da Pop rua” ao vice-presidente XXX<sup>95</sup>; - documento no grupo.

16/12/2022 – Foto da confraternização do Projeto Vaso Novo.

18/12/2022 – Aviso de pessoa desaparecida há 06 meses.

18/12/2022 – Relato de ação truculenta da prefeitura (guarda municipal) contra populares em situação de rua

18/12/2022 – Fala do XXX sobre obras na orla (enfeitando a orla) e afastando a população em situação de rua (higienização social).

Falta de dados;

06/01/2023 – Convite para primeira plenária do MNPR em AL para o planejamento das ações de 2023, realizado dia 18/01 no centro pop Jaraguá;

[09/01/2023 17:50:41] +55 82 XXXXX-XXXX: O desembargador Venho aqui em nome da população em situação de rua falar de que nós acabamos de sofrer uma verificação, além de querer ser revistado pela polícia pegaram 1 celular moto g (novo), do XXX, e 1 celular A01 do XXX

[09/01/2023 18:14:16] +55 82 XXXXX-XXXX: Precisamos ter uma posição firme sobre esses casos

[09/01/2023 18:15:54] +55 82 XXXXX-XXXX E ainda mais eles disseram de que era pra nós procurar 1 outro lugar e que iria ficar vindo aqui direto Então teremos que nós moradores aqui de rua nos termos cuidado e muito cuidado

[09/01/2023 18:21:22] +55 82 XXXXX-XXXX: Vamos resolver isso ok

[09/01/2023 18:22:22] +55 82 XXXXX-XXXX: Registrem a ocorrência na Delegacia de Crimes Contra os Vulneráveis

10/01/2023 – Áudio do XXX relatando a falta de vans para equipe do consultório na rua.

---

<sup>94</sup> O critério adotado para selecionar as mensagens para análise nesta pesquisa baseou-se na identificação das maiores demandas expressas pelos participantes ao longo do período definido (12/2022 a 12/2023). As mensagens foram selecionadas com foco nas solicitações mais recorrentes e nas discussões que evidenciavam as preocupações e necessidades mais prementes da população em situação de rua. Esse processo envolveu a leitura atenta das conversas, categorizando as mensagens conforme temas relacionados, como direitos humanos, assistência social, saúde, habitação e acesso a serviços públicos. Além disso, priorizou-se a inclusão de mensagens que refletissem a voz e a experiência direta dos participantes, garantindo uma representação fiel das demandas. Esse critério visou proporcionar uma compreensão abrangente dos principais problemas enfrentados pela população em situação de rua.

<sup>95</sup> Os nomes e telefones que pudessem ser identificados foram substituídos por “XXX”.

18/01/2023 – Reunião plenária do MNPR: urgência em informar os cursos profissionalizantes.

19/01/2023 – Reunião com do MNPR MP – cobrança na investigação das mortes das meninas trans que vivem em situação de rua

26/01/2023 – Notícia de hotel para trans em população de rua em Curitiba/PR

27/01/2023 – Relato de que em Maceió não tem esse tipo de hotel, que querem botar as meninas trans em abrigo, mas a casa de acolhimento não funciona. Também não tem aluguel social para as meninas trans.

28/01/2023 – Relato de três pessoas em situação de rua que foram mortas (facada, tiro e paulada) na região do mercado. Não saiu na mídia, o IML retirou os corpos e não foi comunicado ao movimento.

28/01/2023 – Relato de abordagem da rocam e força tarefa – levaram celular e dinheiro – e falaram “essa praça (sinumbu) é a que dá mais lucro pra gente”

28/01/2023 – Relato de integrante do consultório na rua dizendo que é preciso a presença do MNPR na região do mercado.

28/01/2023 – XXX afirma que há integrante do MNPR no mercado

28/01/2023 – XXX sugere reunião com o governo do estado e marcha da pop rua para reivindicar esclarecimentos sobre as mortes

10/02/2023 – XXX relata a notícia de mais um assassinato de pessoa em situação de rua no bairro do Feitosa.

10/02/2023 – XXX demonstra indignação com os casos de mortes.

17/02/2023 – XXX relata o assassinato da XXX, coordenadora do MNPR

17/02/2023 – XXX relata dificuldade na liberação do corpo de XXX do IML porque o RG está rasgado.

17/02/2023 – XXX faz pedido ao dr. XXX para investigação dos casos de mortes e relata que o plano municipal não vem sendo cumprido.

17/02/2023 – XXX relata que conseguiu liberar o corpo da XXX do IML

01/03/2023 –Inauguração do centro pop III

01/03/2023 – Reunião do Comitê intersectorial do estado para discutir os 09 assassinatos em 2023. São 250 mortes desde 2010.

10/03/2023 – Travesti XXX assassinada – já passou pela casa são Vicente de Paulo (casa de ranquines)

17/03/2023 – Morte de XXX – ficava no centro – contagem em 11 pessoas assassinadas

17/03/2023 – Convocação para reunião do MNPR a ser realizada no centro pop;

23/03/2023 – Notícia Gazetaweb: morador de rua é espancado por grupo de pessoas no jacintinho

23/03/2023 – Notícia TNH1: militares envolvidos na morte de morador de rua são absolvidos em julgamento popular

20/04/2023 – XXX (MNPR) “Esse grupo é o grupo da rede do Movimento Nacional da População em situação de rua em Alagoas todos os órgãos se encontra aqui”

26/04/2023 – XXX (MNPR): “a guarda municipal está recolhendo os pertences da população em situação de rua na praça sinimbu nesse momento. Com abordagens truculentas”

26/04/2023 – XXX (MNPR) “Meu deus, até quando isso? Tirar os pertences das pessoas em situação de rua. Já basta a chuva e ficam tirando os lençóis, agasalhos e tudo. Isso tem que parar. Isso já virou rotina. Direto estão fazendo isso. Ontem eu fui uma das vítimas dentro do serviço do centro pop. Quando fui entrar no serviço o guarda não deixou eu entrar e tava no horário de entrar. Teve que vir uma pessoa e dizer que eu era do movimento para poder entrar dentro do serviço. E essa semana meteram spray de pimenta dentro do centro pop na população em situação de rua. ”

26/04/2023 – XXX (MNPR) “XXX, vamos usar nossas ferramentas. Aqui no grupo tem XXX, tem dr. XXX, que é parceirão da defensoria, tem dr. XXX. Bora denunciar. Bora denunciar”

26/04/2023 – XXX (MNPR) “Sim, XXX, vamos denunciar sim. Isso não pode estar acontecendo dentro do serviço não”

26/04/2023 – XXX (centros pops): “entrei em contato com a coordenadora do serviço para saber sobre o ocorrido” “Estou em constantes visitas nas unidades e pergunto a todos sobre o serviço. Além do acesso a minha pessoa nas unidades, você e XXX tem meu acesso pessoal, quando acontecer algo, falem também comigo, estamos aqui para sanar e ajustar qualquer problemática. Sobre o uso do spray dentro da unidade, solicitei informações nesse exato momento a todos do Centro Pop, inclusive aos usuários do serviço. Peço por gentileza que me ajude a confirmar a data para que possamos averiguar no sistema de segurança, pois nossa equipe não se recorda do fato. ”

06/05/2023 – Notícia Portal Maceió – pessoa em situação de rua é agredida pelo funcionário de lanchonete Sabor do Lanche na Praça Deodoro

19/05/2023 – Notícia em Ação Civil Pública, a DPE/AL requer que o município encerre ações de zeladoria urbana contra a população em situação de rua

25/05/2023 – Confirmado mais um assassinato de mulher trans em situação de rua. O nome da vítima é XXX, mulher negra e trans. XXX, seu companheiro, está gravemente ferido e hospitalizado.

29/05/2023 – Notícia – homem em situação de rua é agredido no bairro Poço com pedrada na cabeça. Nenhum suspeito foi preso.

30/05/2023 +55 82 XXXXX-XXXX – É preciso fazer um movimento de inserir no Cadúnico a pop rua (...)

31/05/2023 – XXX (MNPR) – Governo de Alagoas institui semana da população em situação de rua no calendário do governo

31/05/2023 – XXX e outros relatam a necessidade da documentação para pop rua



03/06/2023 - notícia – homem em situação de rua é morto a pauladas no bairro Jaraguá, rua Sá e Albuquerque.

29 a 02/06/2023 – vários relatos sobre a obra embaixo do viaduto em Jacarecica. Aporofobia. Houve protesto televisionado contra a obra.

08/07/2023 – O MNPR reivindica com urgência a inauguração imediata do abrigo, serviço de alta complexidade de acolhimento para população em situação de rua, na parte alta do Benedito Bentes.

12/07/2023 – XXX (MNPR) – convocação para reunião do MNPR com a pauta: semana de luta, contratação de pesquisa, assento no comitê municipal e estadual, III encontro Pernambuco da região nordeste, período de chuva, conferência nacional de assistência social, semana de luta em Arapiraca mobilização do movimento com a pop rua trabalha o empoderamento da pop rua.

13/07/2023 – XXX (MNPR) – A população em situação de rua não pode ser mais invisível nessa situação de calamidade pública e com essa temporada chuvosa.

23/07/2023 – XXX (MNPR) “Mais uma vida que se vai”

25/07/2023 – XXX (MNPR) – notícia decisão na ADPF 976

26/07/2023 – XXX (MNPR) Notícia TV Pajuçara – Morte de duas pessoas em sit de rua essa semana. Já são 17 pessoas em situação de rua mortos em 2023

29/07/2023 - Notícia dizendo que o MNPR em Alagoas estima a existência de 4500 pessoas em situação de rua em Maceió

29/07/2023 – XXX (MNPR) – Morador de rua passando mal na praça Deodoro

30/07/2023 – XXX (MNPR) relato de que policiais agrediram o seu sobrinho

03/08/2023 – XXX (MNPR) – ‘acabei de receber informações que mataram uma pessoa em sit de rua perto no centro pop II no mercado e outro na praça Lions na ponta verde”

03/08/2023 – XXX (MNPR) – Vídeo demonstrando a utilização de algemas na condução de uma pessoa em situação de rua na frente do centro pop I

03/08/2023- XXX - Hoje o MNPR, através do XXX, participou de reunião entre a SEMUDH e o Gabinete Civil para alinhar algumas ações de inclusão social e produtiva pelo Setor de Turismo do estado uma proposta para diagnóstico que trará inclusão e capacitação profissional da população em situação de rua em Maceió como interlocutora do Turismo Alagoano para garantir trabalho e geração de Renda autonomia financeira da PSR Esse será ponto de pauta com o Trade Turístico de Alagoas.

03/08/2023 – XXX (DPE) – XXX, estaremos no centro pop 3 amanhã, apareça para conversarmos sobre esse caso e outros.

05/08/2023 – XXX (MNPR) – posta vídeos da organização da semana de luta “para o movimento ficar fortalecido é preciso preparar a coordenação do MNPR/AL”

10/08/2023- XXX (MNPR) – Levou a demanda para MPE, DPE, ronda no bairro

10/08/2023 – XXX (MNPR) – “A polícia está na praça recolhendo os pertences das pessoas em situação de rua”

10/08/2023 – XXX (MNPR) – “O XXX teve uma reunião hoje com o coordenador geral da polícia militar e a promotora, o XXX disse que tudo que estava acontecendo com as abordagens da população em situação de rua e agora esse monte de polícia aqui. Isso é retaliação”

10/08/2023 XXX (MNPR) “Esse tipo de abordagem de chegar e levar dinheiro. Sempre é aquela XXX da RP. Já é um sacrifício para o povo ter, aí chega e leva dinheiro e pertence”.

14/08/2023 – XXX (MNPR) – relata abordagem da polícia. Levaram dinheiro.

20/08/2023 – XXX (MNPR) – Relato de um grupo de pessoas em situação de rua que vive bebendo em uma casa abandonada no farol. Bebem e terminam brigando. Ultimamente agredem um senhor que ficou ferido. A polícia chamou a SAMU, ele foi atendido e levaram de volta para o mesmo local.

20/08/2023 – XXX – precisamos de ajuda da saúde mental

20/08/2023 – XXX – áudio. – A situação em Maceió ta ficando caótica. A assistência não está conseguindo dar conta dos usuários de álcool e outras drogas. Por o CAPS ter se tornado uma situação de uma cracolândia e não ta dando suporte das atividades diárias do CAPS de atendimento médico, isso dificulta o atendimento nos centros POPs, nas casas de acolhimento.

20/08/2023 – XXX - O CAPS está recebendo recursos federais e não está executando as atividades;

20/08/2023 – XXX – até medicações, como eu tava no CAPS AD. As medicações que eles estavam dando é para uma semana, aí fica complicado, uma falta de organização muito grande.

20/08/2023 – XXX – A situação do CAPS AD em Maceió é horrível. Até para marcar para psicólogo ou psiquiatra eu tive problema há uns meses atrás porque estava sem. É um absurdo a situação do CAPS AD em Maceió.

20/08/2023 – XXX – muitas pessoas em situação de rua estão precisando de tratamento de saúde mental.

20/08/2023 – Fala da XXX (secretaria de saúde) – sabe da falta do serviço e pede que seja feita uma conversa com a gestão de saúde municipal;

20/08/2023 – XXX – O atendimento do CAPS 24h está fazendo muita falta;

29/08/2023 – XXX – abordagem truculenta da polícia

29/08/2023 – XXX – Transfobia da polícia civil na abordagem da pop rua;

29/08/2023 – XXX – Comunica o delegado geral da polícia civil – XXX

29/08/2023 – XXX – outro caso de opressão da polícia, sendo que agora a militar.

13/09/2023 – XXX – Comunica que foi informado que saiu uma determinação do gabinete do prefeito para realizar uma abordagem da população em situação de rua na orla e isso está parecendo higienização social.

13/09/2023 – XXX – O movimento precisa estar junto dessas abordagens sociais. Tá chegando dezembro, o prefeito quer limpar a orla, maceio limpa sem nenhum morador de rua.

13/09/2023 – XXX – coordenadora do SEAS diz que é “fake News” e que XXX tem livre acesso na secretaria para se informar sobre isso.

17/09/2023 – XXX – “Tiroteio na praça Sinimbu”. Foi algo com alguém que vive aqui na praça em situação de rua. 1 morto. A Criminalística está aqui. Isolou o local.

17/09/2023 – XXX – Áudio - Acabou de ter uma chacina na praça sinimbu. 3 vítimas.

17/09/2023 – XXX – Pessoal a coordenação precisa se reunir amanha urgentemente

17/09/2023 - XXX – áudio – ultimamente nesse local da praça sinimbu estava tendo muita abordagem da polícia. Sem contar as determinações que estavam vindo do TRE, do presidente, do tribunal eleitoral, sobre o prédio, que não queria a população em situação de rua. E ultimamente estava tendo muita abordagem da OPLIT. Existe um sistema de monitoramento de câmeras lá na praça sinimbu. Com certeza esse crime não vai ficar impune, até porque a gente vai solicitar amanhã. Amanhã eu estarei indo na delegacia de crimes contra vulneráveis prestar o BO e abertura de uma investigação e levar esse caso para o MP abrir uma investigação, um inquérito, e nós queremos saber quem foi que matou essas pessoas, esse fato que aconteceu.

17/09/2023 – MNPR – O XXX infelizmente veio a óbito no local do crime. A XXX e o XXX estão entubados.

17/09/2023 – XXX – Já são 26 mortes no estado.

18/09/2023 – XXX – “E falando também que aqui na parte alta passou um carro atirando em umas pessoas que vivem em situação de rua três foi baleado”

18/09/2023 – XXX – notícia 7 segundos –  
<https://www.7segundos.com.br/maceio/noticias/2023/09/18/236905-mae-e-filho-nao-resistem-e-morrem-em-hospital-apos-atentado-na-praca-sinimbu>

18/09/2023 – XXX – Procede essa informação?

18/09/2023 – XXX – Estou tentando falar com o serviço social do HGE

18/09/2023 – XXX – Serviço social do HGE respondeu que a informação não procede

18/09/2023 – XXX – Em todos os locais diz que os 3 faleceram. Não dá para entender.

18/09/2023 – XXX – Gente que absurdo. A matéria. Agora na TV gazeta. Tudo da população em situação de rua é sempre ligado ao tráfico

18/09/2023 – XXX – Eles copiam as matérias uns dos outros sem conferir

18/09/2023 – XXX – verdade

18/09/2023 – XXX – pessoal, boa tarde, eu acabei de dar uma entrevista para TV gazeta. Estou pasmo porque o instituto de criminalística esteve lá na praça e não recolheu as capsulas. As capsulas, vocês podem ver na matéria, é de 9 milímetros, as câmeras também poderiam ter dado uma olhada. Assim, é estranho essa situação de 9mm, pq a arma de 9 mm a gente sabe que são as armas mais usadas pela polícia.

23/09/2023 – XXX – notícia – ‘homem em situação de rua é assassinado a tiros no clima bom; mortes em AL chegam a 27 em 2023’

23/09/2023 – XXX – Pessoal acabo de receber a ligação do HGE informando que o XXX filho da XXX do atentado na praça acabou de falecer agora então registrado 30 mortes em alagoas so esse ano

25/09/2023 – XXX – foto de reunião no MP com PGJ do estado de AL para tratar dos 30 casos de homicídio que aconteceram esse ano em Maceió. O chefe do MP acatou a solicitação do MNPR em reformular e reativar a comissão que sairá com portaria de 6 promotores para acompanhar toda situação e pautas de reivindicações do MNPR.

25/09/2023 – XXX – O município poderia acolher melhor a PSR e dar mais estrutura aos serviços da rede, consultório na rua, abrigos, centros pop, abordagem social, entre outros para diminuir a vulnerabilidade e risco, mas a investigação das mortes está nas atribuições do estado e órgãos da justiça

25/09/2023 – XXX – pessoal, é inaceitável o que o TRE vem fazendo. Sempre reunião e nunca convida o pessoal do MNPR, chama prefeitura, chama os órgãos e n chama o movimento. O MNPR precisa dar uma resposta concreta ao presidente do TRE em alagoas, eu já estou me articulando e é inaceitável isso.

25/09/2023 – XXX – isso é horrível. Era para convidar a gente. Nada para nós sem nós junto

25/09/2023 – XXX – gente o TRE se reuniu sem a nossa presença

25/09/2023 – XXX – áudio - Falando que a população de rua é mt drogado. Que faz uso de droga e tal. Ridícula a fala do presidente.

25/09/2023 – XXX - Oi XXX, tudo bom amigo? Eu adicionei você aqui no grupo, né? Há dias que o tribunal ,o TRE, vem fazendo reunião há tempos né? E nunca convidou o movimento, você teve lá no encontro pop. Rua JUD em Recife que eu até lhe conheci a gente trocou contato. Então assim eu queria ver através de você como o movimento poderia ter um diálogo com um presidente do TRE porque a fala do presidente nas mídias é muito higienista não só estamos lidando com pessoas em situação de rua no uso abusivo de alcool e outras drogas, mas eu acho que como o TRE Alagoas compõem o comitê pop-JUD e está na discussão da justiça para a população de rua, né? E eu acho que é importante ele nos escutar e nos convidar, né? Você escutou muito, você foi capacitado lá em Recife, sabe que nada para nós sem nós. Como é que, tanto voce como o TRE, sabe que existe um movimento organizado, que o TJ, DPU, vários órgãos nos convida e a gente não é convidado pelo TRE. Aí acha que o problema da população em situação de rua é so segurança pública e não faz a prefeitura municipal cumprir com suas responsabilidades. eu vou dar um prazo aqui no grupo a você, para voce marcar uma agenda com o presidente. porque o presidente precisa nos escutar. mesmo com toda mortalidade e violação de direitos que a população em situação de rua passa, existe um grupo organizado dentro deles que sabe pautar a situação dessa população, sabe reivindicar os direitos e dizemos: nada para nos sem nos. é muito fácil ir para a televisão e meios comunicação falar para sociedade ajudar a criminalizar com uma fala higienista, com a fala preconceituosa com uma fala que não nos representa. então assim peço a você que possa fazer essa intermediação enquanto pessoa que foi capacitado lá em Recife para trazer para Alagoas pro Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, né? Que possa nos escutar, caso não a gente vai fazer tipo uma mobilização

em frente ao prédio do TRE lá no farol ali na subida do Farol, lá na TV Gazeta, porque não iremos aceitar esses tipos de fala que não constrói políticas públicas para a população de rua e que não nos representa.

25/09/2023 – XXX - Eh, agradeço a você XXX, amigo, sabe porque você foi uma pessoa lá em Recife que quis realmente aprender com a nossa política ficou até surpreso de não me conhecer de não saber da história do movimento aqui em Alagoas, mas esse movimento ele tem história, como é que o tre tem várias reuniões com os órgãos e não convida a gente pra gente falar nenhum daqueles que estava ali na reunião, não sabe o que é papelão e nem sabe o que está nas ruas. Como é que a gente vai aceitar pessoas falar por nós sem saber a nossa problemática como a gente falou para o O Procurador Geral de Justiça o doutor XXX vocês vão chamar a prefeitura. Mas me chame. porque? porque fica aquela coisa a prefeitura dizendo que tá tudo bem de mentira que não cumpriu o plano Municipal da população de rua, né de dois em dois anos. Senta com a gente se reúne com a gente cria grupos, né? Acolhe todas as políticas públicas, constrói as políticas vai para o papel vai para um livro vai para um exemplar que sai a impresso mas não é cumprido na prática, porque desses quatro anos da gestão do XXX que só foi implantado foi um centro pop para a população em situação de rua. Não existe dados, não existe CENSO. A gente vê essa fala do presidente eh eh usuário de drogas que tudo é droga, tudo é droga, né? Criminaliza muito. A diferença da população de rua pra um filho de Papai para quem está incluído na sociedade, é porque é questão de paredes, porque a população de rua usa expostamente na rua por não ter uma casa, né? Criminaliza muito essa população. então eu estarei levando, estou indo para Brasília. Estarei levando essa situação, né? E se for possível mesmo vou pedir até uma nota do próprio movimento Nacional pra entrar com uma nota solicitando, porque a gente disse lá no encontro é nada para nós sem nós. porque a Justiça Itinerante do pop ajuda e funciona? Porque através desse movimento a gente conseguiu sensibilizar muitos juízes para entender a nossa pauta, porque ninguém tá na rua não é por causa só de droga não, é vários tipos de situações. Mas precisamos sim ser ouvidos. Não é de agora que o TRE vem solicitando aos órgãos, a abordagem social, ao consultório na Rua, vários órgãos que retire a população de rua daquela calçada, né? Mas eu acho que o presidente ele tem que nos escutar, como o XXX já nos escutou quando foi presidente do Tribunal de Justiça, como o doutor XXX, como vários órgãos nos escutou, como o Ministro XXX também nos Escutou. Não fazer reunião com pessoas que não sabia o que é que tá na noite, o que é estar na rua, o que é estar no papelão, para falar de nós sem nós.

25/09/2023 – XXX – áudio – dr. XXX, boa noite. Sera que o senhor poderia fazer uma ligação para o presidente do TER nos receber? Eu acho que é importante ele nos escutar. Fizeram uma reunião hoje como vem fazendo há tempo e nunca chama o movimento. Nos somos um movimento de diálogo, um movimento parceiro, mas não vamos aceitar essas falas higienistas que não constroem nada para melhorar a vida da população em situação de rua.

25/09/2023 – XXX – Boa noite, XXX. Já estou em contato com o pessoal da comissão e até amanhã lhe dou uma posição.

25/09/2023 – XXX - Aí essas fotos mesmo, né? Quando XXX assumiu a presidência do tribunal de justiça, o que foi que XXX fez? Delegou XXX para procurar a gente para trazer as minorias para escutar. foi histórico na gestão de XXX dentro do tribunal de justiça, coisa que a população de rua nunca tinha encontrado dentro do Tribunal de Justiça. Olha aí como eu tô magro, né? Tava no processo ainda de reestruturação da minha vida, mas o presidente do Tribunal de Justiça

trouxe a população de rua foi histórico a população de rua nunca tinha entrado dentro do Tribunal de Justiça. Mas o que foi que o XXX fez? vamos escutá-los. não adianta eu estar aqui nesse lugar suntuoso, nesse lugar luxuoso, né? Enquanto existe uma população aqui do meu lado invisibilizada por trás de mim aqui na praça da cadeia invisibilizada, vamos escutar o movimento. aí através do XXX, né? Trouxe a oportunidade de nos escutar, de trazer a vez e a voz, que depois desse diálogo com o XXX muitas coisas mudou. Aí o TRE desde do ano passado que se reúne com vários órgãos, mas nunca procura o movimento, nunca dá uma oportunidade de sermos escutado. Depois a gente vai brigar por essa escuta por essa fala porque temos vez e temos voz e nada para nós sem nós.

25/09/2023 - XXX – áudio - Outra coisa. Existe o comitê Estadual da população de rua e municipal e a SEMUDH que coma que coordena a nossa política pela lei. Não vi um representante nem membro do comitê, nem Estadual, nem Municipal, nem representante da SEMUDH que deveria ter convidado o seu XXX. Aí chamam, se reúne pessoas que nunca passaram uma fome, pessoas que nunca deitaram no papelão, pessoas que nunca sofreram vulnerabilidade social, para tratar algo sobre essa população, aonde essa população tem um representante tem um grupo organizado, legítimo reconhecido no Brasil inteiro e fora do Brasil e não chamam para um diálogo para saber qual é o anseio do movimento, qual é a voz do movimento, né? A gente hoje tem um comitê de Justiça Nacional, né? Aonde tem a população de rua com assento, vez e voz, e eu represento essa população no Conselho Nacional de assistência social. O Ministro XXX me ouviu, mas o presidente do TRE em Alagoas não pode ouvir nem escutar a voz da população em situação de rua, né? Porque? porque o conservadorismo, porque eles estudaram, porque eles têm conhecimento acha que um morador de rua um ex-morador de rua ou uma pessoa que tem trajetória situação de rua, não pode dizer o que quer para eles. Tá errado essa reunião de hoje, ela não nos representou porque nada para nós sem nós.

25/09/2023 – XXX – áudio - Eu acho também isso um absurdo. Sabe porquê? Como o XXX tá falando, nunca deitaram em um papelão.

25/09/2023 – XXX – áudio – Boa noite, realmente, XXX. Concordo com sua fala que muitos não sabem o que é uma rua, não sabe o que é um papelão e principalmente esse tempo que tá acontecendo nas ruas.

25/09/2023 – XXX – eu concordo. Também acho errado, era para ter chamado o XXX para reunião do TER.

25/09/2023 – XXX – Eu assisti XXX. Ainda bem que deram voz a você e XXX. Muitas falas equivocadas. A ênfase é só na questão das drogas. A droga é consequência e não causa. Precisamos ter uma audiência urgente com o governo do Estado.

25/09/2023 – XXX – A gazeta sempre corta nossas falas, sempre da visibilidade à prefeitura e aos poderes.

25/09/2023 – XXX – Sem contar a pesquisadora que fez uma fala equivocada

25/09/2023 – XXX – áudio - Boa noite eu acho que o movimento também deveria pautar sabe XXX e XXX, se é viável, a gente tá dando entrevista para TV Gazeta, porque a gazeta sempre corta nossas falas. eu passei quase mais de 20 minutos falando com a TV Gazeta e sempre as nossas críticas, eles nunca uma aponta, sempre traz prefeitura os poderes, né, com voz bastante

bem demorada, bem escutada, enquanto a gente só passa em segundos. Por isso que eu gosto realmente de dar entrevista pra TV pra Jussara e não nego nenhum tipo de fala para TV Pajuçara, porque a TV Pajuçara realmente traz a nossa voz, traz a nossa realidade mostra realmente a gente falando não os poderes tá entendendo? Às vezes a gente tem mais espaço na TV Pajuçara para falar de que os poderes né. E toda vez a gazeta sempre trazendo falas da prefeitura, falas de órgãos que desconstrói as nossas falas. Então eu acho que isso vai ser uma pauta que eu vou levar para o movimento e se o movimento deliberar a gente deixa de dar entrevista, ou que seja também pautado falar sobre a população estação de Rua através do meio de comunicação da Gazeta, nem que seja feito uma nota né? E a gente possa espalhar nas redes sociais nos meios de comunicações parceiro nosso que realmente o que a gazeta vem fazendo é o quê? Mascarando, né? Porque a falar com uma pesquisadora, a fala do presidente, né? Outros tipos de fala, sempre, aí sempre chama a gente quando acontece os casos procura primeiro a gente né? Às vezes coloca a gente até como questionamento de investigadores que é pede informações, mas não nos ajuda, por isso que a gente somos fechados, também topado com a TV Pajuçara, porque a TV Pajuçara principalmente o XXX. Tem nos momentos dele de audiência na televisão dado muito espaço, sabe, ao movimento Nacional da população de rua.

25/09/2023 – XXX – áudio - Cortou minha fala também. Isso é muito errado. A gente tem que parar de dar entrevista à TV pajuçara. Pra ta cortando nossa fala, nem adianta.

25/09/2023 – XXX: (links das reportagens com a fala do presidente do TRE)

<https://youtu.be/YcoqW8dCUx0?si=s-N3yUhDs1OYSg-P>

<https://globoplay.globo.com/v/11975743/>

25/09/2023 – XXX – esses assassinatos aconteceram na porta do TRE/AL e eles estão sendo blindados pela mídia. A resposta foi essa reunião com uma pauta higienista disfarçada.

25/09/2023 – XXX - vão ampliar 250 vagas em abrigos nas mesmas regiões. Precisa é ampliar esses abrigos por regiões e não no mesmo local.

25/09/2023 – XXX - o secretário de segurança pública fala sobre internação. Aff

28/09/2023 – XXX – Bom dia a todos e a todes, venho aqui em nome do Movimento, a pessoa da XXX que estava na praça sinimbu com a casa de direitos, tirando a documentação da pop em situação de rua.

28/09/2023 – XXX – Contem sempre conosco da SEPREV, em especial do programa ronda do bairro. Estamos sempre a disposição fazendo segurança de proximidade, escutando cada pessoa em situação de vulnerabilidade e na medida do possível ajudando a solucionar os problemas existentes.

28/09/2023 – XXX – mensagem encaminhada: “Bom dia!!! Estamos com paciente XXX, na vermelha trauma, deu entrada por agressão corporal e segundo informações estava em situação de rua nas mediações da levada. Alguma equipe conhece? Obrigada!”

28/09/2023 – XXX – áudio – olha só, eu recebi essa mensagem e disseram que duas equipes do consultório na rua não conhecem o galego da praça, o galego da praça da cadeia, que tava com a gente na escola, no abrigo são Vicente de Paulo também passou.

28/09/2023 – XXX - áudio – Ele mora na rua, lá na praça da cadeia, de frente à secretaria.

28/09/2023 – XXX – áudio - Boa tarde, XXX. Eu vi aqui que tem um senhor que esta no HGE, a gente vai dar o apoio no hge, ver o que ta precisando

28/09/2023 – XXX - XXX é importante ter cautela ao encaminhar mensagem e fazer afirmações a partir de suposições equivocadas. Temos 6 equipes e realmente algumas não irão reconhecer o usuário No momento, a equipe está no HGE buscando vaga para acolhimento junto à Casa de Passagem

28/09/2023 – XXX – link de postagem no instagram sobre reunião com o presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos, sobre os casos de mortes que vem acontecendo em Alagoas.

29/09/2023 – XXX – Foto da visita do CNDH na praça sinimbu

02/10/2023 – XXX – Bom dia, XXX, proceder essa informação de que por conta das eleições do conselho tutelar não ira funcionar o centro pop

02/10/2023 – XXX – vídeo relatando o centro pop fechado

02/10/2023 – XXX – XXX, cadê o comitê municipal?

02/10/2023 – XXX – vou convocar uma ocupação no centro pop

02/10/2023 – XXX – Devemos ocupar o centro pop

02/10/2023 – XXX – @XXX, toda secretaria e unidades estão fechadas hoje. Continua a oferta de refeições do café da manhã e almoço. Peço por gentileza que entre em contato comigo para alinharmos as informações, e não haver suposições.

02/10/2023 – XXX – Logo na segunda feira que os mesmos não conseguem fazer a higiene pessoal nos finais de semana passa sábado e domingo sem fazer, ai espera pra segunda feira

02/10/2023 – XXX – Pode socializar aqui mesmo. Eu solicito a você como representante nacional do conselho nacional de assistência social que traga aqui as informações.

02/10/2023 - XXX - Até porque sobre o processo de escolha de conselheiros tutelares a população em situação de rua não deve ser prejudicada não XXX Certo principalmente esses serviços já não basta a redução do horário dos pops que só funcionam das 8 às 14 irei levar essa situação @XXX @XXX @XXX

02/10/2023 - XXX - @XXX cadê o comitê municipal para cobra agora o financiamento federal de 23 mil está sendo repassado os 75 mil do estado também ar motivos para o serviço está de portas fechadas. cadê @XXX amigo vc como vice presidente traga alguma informação aqui o se isso está correto

02/10/2023 – MNPR - Bom dia procurador @~XXX estamos passado essa situação para vossa excelência que precisamos urgentemente de uma intervenção do Ministério Público Com urgência e emergência nessa situação da População em situação de rua já não basta a população em situação de rua ficar desassistida nos finais de semana e ainda ter essa situação por conta da eleição para o conselho tutelar a pop rua vim ser prejudicada é inaceitável essa situação solicitamos ao senhor uma providência cabíveis sobre esse descaso da Prefeitura Municipal de Maceió



02/10/2023 – XXX - Ok XXX, estou falando que antes de suposições me pergunte antes. Não tenho nenhum problema em lhe responder no grupo.

02/10/2023 – XXX MNPR - Fecha a porta dos serviços prejudicar a população em situação de rua

02/10/2023 – XXX MNPR - Sem conta procurando que também exigimos o funcionamento correto do serviço que tem por obrigação de esta de porta abertas das 08 da manhã até as 17 horas

02/10/2023 – XXX MNPR - Mais só funciona até as 14 horas com horário reduzidos

02/10/2023 – XXX – Isso mesmo é revoltante isso. Estou entrando em contato com os meios de comunicação para fazer matéria e expor essa situação que prejudica a pop rua

04/10/2023 – XXX – link notícia – CNDH recomenda ao governo de alagoas e prefeitura de maceio que adotem medidas para garantir direitos fundamentais de pessoas em situação de rua.

<https://www.gov.br/participamaisbrasil/recomendacao-cndh-n21-2023>

[15:08, 10/10/2023] XXX: @XXX a equipe responsável já está dando expediente. Aguardando agenda do prefeito para inauguração. Creio que no mais tardar, próxima semana inaugura.

[15:09, 10/10/2023] XXX MNPSR: Já fui informado que não tem previsão

[15:09, 10/10/2023] XXX MNPSR: Sabemos que não somos prioridade dessa gestão

[15:09, 10/10/2023] XXX: Estamos alertas, pois atendemos pessoas no Pop3 com essa demanda. Já informamos isso à equipe do Albergue.

[15:11, 10/10/2023] XXX: Bom vê com a gestão então.

[18:50, 10/10/2023] XXX MNPSR: É urgente

[18:50, 10/10/2023] XXX MNPSR: Essa reivindicações do movimento

[19:24, 10/10/2023] XXX MNPSR: Precisamos urgentemente de uma atuação do MP

[19:24, 10/10/2023] XXX MNPR: Na prefeitura municipal de Maceió

[19:24, 10/10/2023] XXX MNPSR: O abrigo do Benedito Bentes pronto não sem agenda do prefeito

[19:25, 10/10/2023] XXX MNPSR: Repasse sem ser efetivado

[19:25, 10/10/2023] XXX MNPSR: Recursos em contas e nada

[19:25, 10/10/2023] XXX MNPSR: Até quando esse descaso com a população em situação de rua

[19:26, 10/10/2023] XXX MNPSR: @+XXX @~XXX vcs precisa agir encima da ação civil pública de 2012

[19:26, 10/10/2023] XXX MNPSR: Que desde 2017 a prefeitura municipal de Maceió não vem cumprindo

[20:21, 10/10/2023] XXX MNPSR: @XXX @+XXX @~XXX @+XXX

[20:21, 10/10/2023] XXX MNPSR: Amanhã depois da reunião

[10:11, 11/10/2023] +XXX: Bom dia, XXX.

[10:12, 11/10/2023] XXX: Vou verificar.

[11:20, 11/10/2023] XXX MNPSR: Certo Doutora

17/10/2023 – XXX – áudio – reclamação sobre a abordagem social sobre a liberação do corpo do XXX no IML. Isso não é trabalho do consultório na rua, é da abordagem social. E não me escutaram, não me responderam.

19/10/2023 – XXX – vídeos – abordagem da polícia na praça sinimbu para retirada de animais

19/10/2023 – XXX – áudio – secretaria XXX, dr. XXX, olha aí o que a OPLIT faz com a população de rua. Isso é uma vergonha a civil fazer isso. Vou entrar em contato com o secretário nacional de segurança pública, to aqui em Brasília. Vou no ministério da justiça, isso tem que parar. Isso é uma vergonha. Esse tipo de polícia arbitrária, batendo nas p em situação de rua, nas pessoas com deficiência, porque a XXX é uma pessoa com deficiência. Uma vergonha essa polícia.

19/10/2023 – XXX – até quando vamos aceitar isso

19/10/2023 – XXX – pessoal da coordenação vamos realizar uma reunião

19/10/2023 – XXX – se for o caso vamos tocar fogo com pneus na porta do palácio do governo

19/10/2023 – XXX – isso não pode ta acontecendo

19/10/2023 – XXX – Esses policiais da OPLIT são uma veronha. Eles chegam na praça gritando ‘você tem AIDS’. Principalmente essa XXX. Eu vou conversar com o pessoal da praça e se eles quiserem ir pra praça do palácio junto comigo a gente leva os pneus e toca fogo para chamar atenção do governador e leva a imprensa. Eu vou passar isso para diretoria do ministério dos direitos humanos, o conselho nacional de direitos humanos pq isso é uma vergonha. Ver a polícia civil dessa forma.

19/10/2023 – XXX – Polícia civil é pra investigar não pra bater

19/10/2023 – XXX – Boa tarde, acabei de chegar na rua, tava catando reciclado. Rapaz, que confusão é essa? A polícia pode fazer isso não, rapaz. Eu buscar uma carrocinha botar uma carga de pneu e nós vai tocar fogo na pista porque não pode fazer isso não.

19/10/2023 – XXX – Ta errado isso. Tem que resolver. Não pode fazer isso não. Tão dando em quem ta morto.

19/10/2023 – XXX – @ XXX, vc poderia acionar XXX?

19/10/2023 – XXX – @ XXX, @ XXX, por favor nos ajude afaste esses policiais isso não é a primeira vez

19/10/2023 – XXX – Isso infelizmente não vai resolver (tocar fogo em pneu). Temos que agilizar o plano de emergência

19/10/2023 – XXX – Nossa isso não pode ta acontecendo. Isso não é tipo de abordagem que ele deveria estar fazendo não

25/10/2023 – XXX – link

<https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/10/25/128518-coordenadoria-de-direitos-humanos-do-tj-e-dp-oficiam-estado-e-maceio-para-apresentar-medidas-protetivas-a-populacao-de-rua>

25/10/2023 – XXX – fotos

25/10/2023 – XXX - mensagem encaminhada “Gente isso daí eu tô postando é dentro do serviço do Caps AD é muito triste ver essa situação aonde nós vê que o serviço não está funcionando não estamos tendo nossas rodas de conversa Aonde é essa semana teve uma festa de 18 anos do CAPS para mim para muitos usuários não é 18 anos porque foi quatro anos o serviço fechado”

[15:48, 25/10/2023] XXX MNPSR: @~XXX @+XXX gente olhe a situação do caps ad

25/10/2023 – XXX – áudio – Boa tarde a todas, todos e todes. É muito triste quando a gente chega no serviço e se depara com uma situação dessa no serviço aonde ajudou muitas pessoas que já viveu nas ruas que já viveu no uso abusivo de álcool e outras drogas e aonde hoje o serviço não está funcionando. É lamentável 4 anos o serviço sem funcionar, aonde temos a nossa roda de conversa de usuários para usuários e durante esses 4 anos a gente não teve essas rodas de conversa é um fortalecimento para nós usuários do serviço. Infelizmente nos lidamos com essa situação dentro do serviço, não so essa situação, várias situação dentro do serviço.

25/10/2023 – XXX– áudio – isso é um absurdo. Olha a situação do caps ad. Misericórdia, menino.

30/10/2023 – XXX - Bom dia gente vcs ficaram sabendo do tiroteio que teve na praça sinibu desceram 4 caras no carro e disparou vários tiros @+XXX @+55XXX @~XXX gente temos que saber quem são se foi os policiais Civil já chegou batedo na população em situação de rua

25/10/2023 – XXX - As informações que chegou que os 4 rapaz saiu atirando em todo mundo que estava na praça

[11:20, 30/10/2023] XXX MNPR: Tanto como aconteceu aí na parte baixa aconteceu aqui na parte alta ontem é ontem passou uma moto com duas pessoas e saiu atirando foi para mais de 20 tiros evitmuou uma pessoa em situação de rua uma mulher que foi baleada pela informação que eu soube foi vários tiro na barriga dela

[11:33, 30/10/2023] +55 82 XXX: Bom dia. XXX, qdo ocorreu? Alguém machucado, precisando de acompanhamento?

[11:34, 30/10/2023] +55 XXX: Quando foi isso

[12:34, 30/10/2023] +55 XXX: Que aja uma investigação as câmeras tem para poder ajudar da onde partiu ação desnecessário

02/11/2023 – XXX – PDF – “PROPOSTAS PARA O PLANO DE AÇÃO E MONITORAMENTO PELA EFETIVAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA”

[12:42, 02/11/2023] XXX MNPSR: 🙏🙏🙏🙏🙏

[09:36, 03/11/2023] XXX MNPR: Bom dia pessoal alguém aqui no grupo do HGE se pode dar notícia de uma menina que foi baleada não sei se foi oito tiros aqui na parte alta Ela vivia em situação de rua o nome dela era XXX

[09:36, 03/11/2023] XXX MNPR: Infelizmente soube notícia de XXX uma moradora de rua que foi vítima de arma branca semana passada aonde passou uma moto com dois indivíduos atirada no público daqui da parte alta das pessoas que ficam lá no viaduto

[12:42, 02/11/2023] XXX MNPSR: Boa noite galera. Não sei como começar. O plano do Governo Federal a nós apresentado é horrível, não tem nada de novo. O tempo que temos para reconstruir ou sugerir o que de fato se faz necessário é curto. O Plano não tem orçamento, nem previsão de fontes de recursos. Não apresenta metas de curto médio e longo prazo. Não traz fortalecimento nem destinação de recursos para as ações já implantadas pelo e pelos governos...muito menos das organizações sociais. Enfim não sei o que sugerir. Se o CIAMP RUA aprovar isso que veio estaremos sendo conivente com o governo que precisa responder ao STF, mas não quer assumir o compromisso com o Povo.

10/11/2023 – XXX – Eu acho um absurdo no hospital HGE não ter fralda. O paciente no HGE ter que pedir fralda

[16:37, 10/11/2023] XXX MNPSR: Verdade concordo com.vc XXX

[16:38, 10/11/2023] XXX MNPSR: Tem dois meses que XXX sofreu o atentado na praça e esperando por uma vaga no hospital de Coruripe para cirurgia isso é um descaso @+55 XXX o senhor poderia ajuda a XXX para ver se consegue transferir ela para Coruripe.

[12:48, 15/11/2023] +55 82 9351-1989: Bom dia pessoal- Sou XXX, Promotora de Justiça e coordeno o PLID.MPAL - PROGRAMA DE LOCALIZAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE DESAPARECIDOS. É um serviço publico à disposição da sociedade. Temos uma rede de busca imediata.

17/11/2023 XXX MNPSR: link

<https://www.gazetaweb.com/noticias/policia/morador-de-rua-e-morto-a-tiros-e-tem-pernas-amarradas-no-clima-bom/>

[10:25, 20/11/2023] XXX MNPSR: Conselho Nacional de Direitos Humanos na praça Sinibu fazendo a escuta da pop rua sobre o caso de homicídios e violações de Direitos humanos em nosso Estado

21/11/2023 XXX MNPSR: link

[https://youtu.be/B5U6m0wi1Go?si=vjPvnPxpj7lmh\\_Gx](https://youtu.be/B5U6m0wi1Go?si=vjPvnPxpj7lmh_Gx)

22/11/2023 XXX MNPSR: link

<https://globoplay.globo.com/v/12136428/>

23/11/2023 – XXX – Gente isso é um absurdo. A gente estava aqui em Maceió com a comissão de direitos humanos de 19 a 22 de novembro. A gente foi em vários órgãos, várias coisas. É só eles irem embora que acontece isso. Mais um morador assassinado a pedradas. E aí?

[10:01, 23/11/2023] XXX: Bom dia a todos e a todas infelizmente mais uma vítima em situação de rua brutalmente assassinado até quando isso meu Deus E esse local aí ele já não é de agora que acontece esses homicídios de pessoas em situação de rua não

[10:34, 23/11/2023] +XXX: Meu Deus! Tanta crueldade!! 🙏🙏🙏🙏🙏🙏

[10:39, 23/11/2023] +XXX: Misericórdia.

23/11/2023 – XXX – Gente, mais um vez eu venho aqui no grupo pedir apoio de vocês o XXX ta viajando, mas ta acompanhando o grupo. Pra gente quando o XXX voltar pra gente marcar e fazer uma marcha pela paz, porque está demais a mortalidade a violência e tudo. Queria pedir a vocês do grupo, que a gente marcasse, que comparecesse pra gente fazer essa marchar, dar o nosso grito, dar o nosso nome. 34 casos de homicídio em maceio é relevante. Quanto a gente ainda vai ver esse ano? O ano acabando e as mortes acontecendo. Então eu peço ajuda de vocês. Beijo e abraço a todos.

[11:14, 01/12/2023] +XXX: Bom dia pessoal, quem puder nos ajudar compartilhando ele é do abrigo do Frei José saiu ontem quando chegou umas doações para o abrigo.

[11:21, 01/12/2023] +55 XXX: Bom dia Frei! O Ministério Público do Estado coordena o Programa de Localização de Indivíduos Desaparecidos - PLID, que é formado por vários órgãos de segurança pública, Assistência Social, Saúde, etc ... Primeiro passo vcs da instituição tem que fazer um BO do desaparecimento do abrigado. Em seguida ligar para o PLID-AL. Vou te passar o contato.

04/12/2023 – XXX - link

<https://globoplay.globo.com/v/12166859/>

05/12/2023 – XXX – notícia de assassinato de pessoa em situação de rua em Arapiraca:

<https://www.instagram.com/p/C0eyOEYr0z0/?igshid=MTc4MmM1YmI2Ng==>

[16:47, 06/12/2023] XXX: Meu Deus que tristeza até quando

[17:03, 06/12/2023] +55 XXX: Muito triste, e quase invisível! Só soube aqui!

[09:15, 07/12/2023] XXX: Senado aprova política de atenção à população em situação de rua

[https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/06/senado-aprova-politica-de-atencao-a-populacao-em-situacao-de-rua?utm\\_medium=share-button&utm\\_source=whatsapp](https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/12/06/senado-aprova-politica-de-atencao-a-populacao-em-situacao-de-rua?utm_medium=share-button&utm_source=whatsapp)

[14:01, 08/12/2023] +XXX: <https://tribunahoje.com/noticias/cidades/2023/12/08/130924-equipas-fazem-divulgacao-para-encontrar-familia-de-mulher-resgatada-nas-ruas-do-pinheiro>

[19:08, 08/12/2023] +XXX: Oxe, nossa acolhida

[19:10, 08/12/2023] +XXX: Ela msmo

[19:11, 08/12/2023] +XXX: Ela tá onde ?

[19:13, 08/12/2023] +XXX: Ela tá aqui frei a XXX

[20:08, 08/12/2023] +XXX: O nome da pessoa XXX

[22:17, 10/12/2023] +55 XXX: Boa noite meu povo lindo amanhã estarei entregando a prep das 8 as 12 e só mim procura no PV e combinamos. Assim a camisinha rasgando HIV já não pega.

[20:44, 11/12/2023] XXX:  
<https://oglobo.globo.com/google/amp/politica/noticia/2023/12/11/lula-plano-ruas-visiveis.ghtml>

[21:17, 11/12/2023] XXX MNPSR: Governo regulamenta Lei Padre Júlio Lancellotti, que proíbe 'arquitetura hostil'

Lei proíbe o uso de construções hostis em espaços livres de uso público, como colocação de pedras embaixo de viadutos, por meio de um decreto publicado nesta segunda-feira (11).

<https://www.brasildefato.com.br/2023/12/11/governo-regulamenta-lei-padre-julio-lancellotti-que-proibe-arquitetura-hostil>

[21:35, 11/12/2023] XXX MNPSR:  
<https://oglobo.globo.com/google/amp/politica/noticia/2023/12/11/lula-plano-ruas-visiveis.ghtml>

[21:43, 11/12/2023] XXX MNPSR: Moraes é recebido com gritos de 'Xandão' e 'sem anistia' no Palácio do Planalto <https://deolhoalagoas.com.br/noticia/10270/moraes-e-recebido-com-gritos-de--xandao--e--sem-anistia--no-palacio-do-planalto>

[21:43, 11/12/2023] XXX MNPSR: Ministros assinam acordo conjunto para implementação do programa Moradia Cidadã

<https://portaltocanews.com.br/noticia/19184/ministros-assinam-acordo-conjunto-para-implementacao-do-programa-moradia-cidada>

[21:32, 12/12/2023] +55 XXX – XXX : Sistema de Justiça se une em prol de pessoas em situação de rua - <https://www.tjal.jus.br/noticias.php?pag=lerNoticia&not=22174>

[09:17, 14/12/2023] +55 82 XXX: Colegas, bom dia, Segue abaixo a Portaria Conjunta que institui o Comitê Multinível, Multissetorial e Interinstitucional para a Promoção de Políticas Públicas de Atenção às pessoas em Situação de Rua e suas interseccionalidades no Sistema de Justiça – Comitê Pop Rua/Jus. Frise-se que o Comitê foi instituído conjuntamente pelas instituições do sistema de justiça (TJ, DPE, MPE).

[06:11, 15/12/2023] +XXX: <https://www.ipea.gov.br/portal/categorias/45-todas-as-noticias/noticias/14597-briga-de-familia-e-desemprego-sao-os-motivos-mais-citados-por-pessoas-em-situacao-de-rua-para-explicar-sua-circunstancia>

## ANEXO - CARTA DE PRINCÍPIOS DO MNPR<sup>96</sup>



### CARTA DE PRINCÍPIOS DO MNPR

O Movimento Nacional de população de Rua (MNPR) após viver algumas experiências desde a sua formação até o presente momento, faz uma análise de suas ações e codifica aqui, princípios que passam a nortear o movimento, e que deverão ser lembrados e respeitados em todos os momentos e lugares em que se fizer presente quer seja sua base, comissões, ou mesmo o companheiro individualmente desde que esteja atuando na luta encampada pelo movimento.

#### ***Princípios do MNPR:***

***ESCUTA ÀS BASES:*** Todas as decisões importantes precisarão ter sido conversadas nas bases e asseguradas uma ação voltada a todos e não somente uma decisão da coordenação nacional;

***DEMOCRACIA DIRETA:*** princípio adotado para garantir que todas as decisões sejam tomadas após discussão, priorizando o consenso e caso haja necessidade adotar o processo de votação;

***AÇÃO DIRETA:*** Que as ações do movimento sejam de sua autoria e responsabilidade, respeitando as decisões coletiva salvo quando necessário ouvir parceiros e colaboradores;

***SER APARTIDARIO:*** Princípio indispensável à unidade do movimento, garantindo a autonomia e a liberdade de expressão, o apartidarismo citado também se aplica a outros grupos como igrejas, fundações e outros, podemos estabelecer parcerias, mas nunca filiação;

***APOIO MUTUO INTERNO:*** Deve priorizar a união e solidariedade entre o movimento e seus membros ;

***SOLIDARIEDADE COM AS CAUSAS SOCIAIS:*** O velho ditado unido vencerá para nós significa não realizar a luta sozinho, assim como buscamos a saída para os problemas vividos por nós, outros grupos sociais encampam lutas em defesa de suas causas, acreditamos na união desses grupos para se conseguir a vitória diante do sistema opressor que opera em nosso país, por isso temos a solidariedade cõa as causas sociais como princípios;

---

<sup>96</sup> Documento não disponível na internet, o que justifica a juntada como anexo.

***NÃO VIOLENCIA:*** O movimento se coloca como movimento de luta de forma pacífica e democrática, em suas ações preservara sempre o patrimônio público e jamais encampa ações que incitem a violência física ou verbal;

***HONESTIDADE E TRANSPARENCIA:*** entre as lideranças do MNPR e no repasse das informações públicas aos demais membros do movimento;

***COMPROMISSO PESSOAL:*** O movimento acontece na medida em que cada membro se esforça e se empenha na sua realização e se compromete com a causa dele;

***IGUALDADE:*** o movimento reconhece os direitos de cidadania de todas as pessoas, respeitando a diversidade religiosa, orientação sexual, de gênero e etnias;

***JUSTIÇA:*** Lutar contra o preconceito e toda forma de discriminação social restaurar os direitos violados, preservando a dignidade de cada morador de rua e combater toda forma de desigualdade;

***CONTROLE SOCIAL:*** Monitorar as políticas públicas visando o controle das ações governamentais para que não aconteçam políticas excludentes e higienistas;